Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38053 04/03/2013

Sumário Executivo Capela/SE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Capela - SE em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 19/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	30761	
Índice de Pobreza:	53,42	
PIB per Capita:	R\$ 5141.31	
Eleitores:	18645	
Área:	441 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	1	R\$ 941.200,92
EDUCACAO	Educação Básica	3	R\$ 628.237,46
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 335.000,00
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 1.904.438,38
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 510.854,40
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 3.936.181,54
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	2	R\$ 4.981.419,53
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 9.428.455,47
	Bolsa Família	1	R\$ 11.037.756,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 315.000,00
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 108.000,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	4	R\$ 11.460.756,00

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Capela/SE, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. No que diz respeito à seara da educação, detectou-se a recorrente falta de guarda e disponibilização de documentação relacionada aos diversos programas pertinentes à área. A falta de documentação dificultou a realização das ações de fiscalização e alcançou o período referente ao exercício 2012 do PNAE, PNATE, além do Convênio SIAFI 660603. Não obstante a ausência de documentos, foram detectados problemas materialmente relevantes em Capela, tais como: falta de fornecimento da merenda escolar no ano letivo de 2012, não funcionamento de Escola Infantil, prestação deficiente dos serviços de transporte escolar e más condições de armazenamento dos gêneros alimentícios da merenda, entre outros.
- 4. Diversas ocorrências relevantes foram verificadas nas fiscalizações pertinentes ao Ministério da Saúde. A partir da análise da execução do PSF, reputam-se como bastante graves o descumprimento da jornada de trabalho, por parte dos profissionais de saúde e as deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município. Quanto à Assistência Farmacêutica Básica, foi verificada a existência de medicamentos vencidos, além da ocorrência de superfaturamento na aquisição dos remédios. Por fim ressalta-se o grande número de problemas nas aquisições conduzidas pela área de saúde do município tais como pagamento antecipado, ausência de documentação suporte, sobrepreço e fracionamento, entre outros.
- 5. Considerando-se as ações pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social, especificamente em relação ao Programa de Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Bolsa Família), destaca-se que foi verificado, cruzando-se dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2013, com o Cadastro Único de Programas Sociais CadÚnico (base de janeiro de 2013) e com a Relação Anual de Informações Socias RAIS (exercício de 2011 média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011), a existência de servidores do município de Capela/SE recebendo benefício do Programa Bolsa Família indevidamente.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38053 04/03/2013

Capítulo Um Capela/SE

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307649 01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 469.132,00	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1. Constatação:

Falta de fornecimento da merenda escolar no ano letivo de 2012.

Fato:

Analisando-se as cópias fornecidas pelo CAE das 06 reuniões realizadas, no período de janeiro/2012 a março/2013, bem como o relatório, datado de 21/03/2013, as cópias dos ofícios emitidos pelo Conselho nos anos de 2012 a 2013, e as informações prestadas pelos 03 conselheiros que participaram da reunião realizada em 20/03/2013, constatou-se que a merenda escolar foi fornecida em pequenos períodos e de forma irregular no ano letivo de 2012.

Segundo os documentos citados e as entrevistas realizadas com os conselheiros, inicialmente, não houve fornecimento da merenda escolar de fevereiro (início do calendário anual) até a segunda quinzena de abril/2012; de julho a agosto/2012; 02 primeiros dias da 2ª quinzena de setembro/2012; e de dezembro/2012 a fevereiro/2013, quando se encerrou o período letivo de 2012. Ainda, segundo relatado, houve fornecimento irregular e esporádico nos meses de outubro e novembro/2012.

Cite-se que no dia 11/05/2012, os professores entraram em greve e retornaram somente em 18/07/2012, sendo que as 02 primeiras semanas de setembro/2012 estavam em férias. Ainda, cite-se que, segundo relatório fornecido, no período de 22 a 26/09/2012, houve fornecimento de merenda escolar em razão da visita dos auditores do FNDE.

Frise-se que os conselheiros realizaram visita ao almoxarifado, em 24/07/2012, e a 05 escolas situadas na sede, em 01/08/2012, utilizando veículo próprio. Conforme relatado na ata de 30/08/2012 e no Oficio n.º 12/2012, de 01/08/2012, encaminhado ao Promotor de Justiça da

Comarca de Capela, os conselheiros verificaram a merenda escolar era de má qualidade; não era servida regularmente; que na Creche Branca de Neve não foi servida refeição aos alunos do turno da manhã, porque os ingredientes que restavam no depósito eram insuficientes para preparação do cardápio; na Escola Municipal José Ferreira Carvalho, não existiam os produtos relativos ao cardápio, sendo servido biscoito cream cracker sem suco ou achocolatado, na Escola Municipal Aurelina de Melo Sobral, foi servida sopa.

Ressalte-se que o CAE emitiu e encaminhou 03 ofícios ao Promotor de Justiça do Município (02/2012 de 09/03/12, 12/2012 de 01/08/12 e 21/2012 de 18/12/12), acerca da falta de merenda nas escolas; e 02 ofícios ao FNDE (26/07/12 à Coordenação-Geral do PNAE e 30/08/12 à Coordenação de Monitoramento e Avaliação) encaminhando relatório anual de gestão, relatórios de visitas, fotos e informando sobre as irregularidades no programa.

As falhas apontadas são de responsabilidade do Prefeito e dos Secretários Municipais de Educação anteriores que não adotaram as providências necessárias para o fornecimento regular da merenda escolar no ano de 2012; e, também, do Prefeito e da Secretária Municipal de Educação atuais que não providenciaram o fornecimento regular da merenda nos 02 primeiros meses de 2013, quando se encerrou o ano letivo 2012 (prorrogado em razão da greve dos professores).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307039 01/01/2011 a 30/12/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.1.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado.

Fato:

O Plano Municipal de Saúde do município de Capela/SE não foi elaborado para o quadriênio 2013-2016.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº MS/001, de 11/03/2013 a Secretaria Municipal de Saúde se prontificou a elaborar o Plano Municipal de Saúde, após receber orientação da Secretaria Estadual de Saúde.

A elaboração do Plano Municipal de Saúde é de responsabilidade da atual Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF ***545.855-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano Municipal de Saúde que a atual gestão irá elaborar refere-se ao quadriênio 2014-2107, e este será elaborado a partir do mês de junho do corrente ano com a equipe técnica e administrativa, de forma participativa. O Plano Plurianual Municipal 2010 – 2013 são o seguido pela atual gestão."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a falha apontada, de forma que se mantém a constatação na integra.

2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201306727	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeir Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal de 40 horas para atendimento do Programa Saúde da Família-PSF.

Fato:

Os profissionais de saúde de nível superior vinculados às Equipes de Saúde da Família descumprem a carga horária semanal contratada para atendimento aos usuários, em desacordo com as normas fixadas na Portaria MS/GM nº 2.488/2011 do Programa Saúde da Família-PSF. Tal constatação ficou evidenciada pelos seguintes fatos:

- No dia 22/03/2013 (sexta-feira), foram visitadas três Equipes de Saude da Família, U. S. de Capela, Canta Galo e Tamanduá, sendo que em nenhuma delas havia atendimento médico, informação confirmada nos cronogramas mensais disponibilizados; e
- Nas Unidades Básicas de Saúde visitadas no período da tarde, os médicos e cirurgiões dentistas não se encontravam nos seus locais de trabalho, e ainda, de acordo com usuários entrevistados as Unidades funcionam até 13 ou 14 horas.

A responsabilidade pelo descumprimento da jornada semanal de 40 horas é da Ex-Secretária e da atual, identificadas pelos CPFs ***049.405-** e ***545.855-** respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à constatação 002, a Secretaria Municipal informa que já havia se reunido com os

profissionais do Programa Saúde da Família e discutido quanto a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária exigida pelo programa definida na Portaria MS/GM nº 2.488/2011.

A situação encontrada pelos técnicos da CGU e detalhada no relatório levou o município a reavaliar o processo de gestão e implementar as ações de supervisão e monitoramento das equipes, bem como, medidas administrativas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma as falhas apontadas, de forma que se mantém a constatação na integra.

2.2.1.2. Constatação:

Quantitativo de consultas médicas aquém do preconizado pelo Ministério da Saúde.

Fato:

A partir dos dados extraídos do SIAB - Sistema de Informação de Atenção Básica, verificou-se os seguintes quantitativos de atendimentos nas quatro Equipes que compuseram a amostra analisada:

Tabela 01 - Atendimento médico das equipes Canta Galo, Miranda, Santa Cruz e Tamanduá.

Mês	Canta Galo / Usuários 1997	Miranda / Usuários 2353	Santa Cruz / Usuários 4256	Tamanduá / Usuários 4142
Maio/2012	267	128	299	266
Setembro/2012	297	332	368	212
Novembro/2012	290	184	95	128
Janeiro/2013	150	280	152	Sem médico
Total 04 meses	1004	924	914	606

Mesmo considerando que o atendimento nas equipes ocorra de segunda a quinta-feira teríamos a seguinte média de atendimento diário:

Tabela 02 - Média de atendimentos médicos diários das equipes Canta Galo, Miranda, Santa Cruz e Tamanduá.

Mês	Qtde dias úteis*	Canta Galo Média Atendimento diário	Miranda Média Atendimento diário	Santa Cruz Média Atendimento diário	Tamanduá Média Atendimento diário
Maio/2012	18	14,83	7,11	16,61	14,78
Setembro/2012	16	18,56	20,75	23	13,25
Novembro/2012	16	18,13	11,5	5,94	8
Janeiro/2013	18	8,33	15,56	8,44	Sem médico

^{*} Excluindo-se as sextas-feiras que são destinadas à "Capacitação", não havendo atendimento médico.

Dados extraídos do SIAB.

Da leitura dos quadros anteriores, verifica-se que a quantidade de consultas médicas ofertadas à população do município estava aquém do preconizado pela Portaria nº 1.101/2002.

A responsabilidade pelo quantitativo de consultas no município estar aquém do preconizado pelo Ministério da Saúde é da Ex-Secretária, identificada pelos CPF ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Frente à constatação 005, a Secretaria de Saúde informa que está realizando o monitoramento e avaliação das atividades, ações e procedimentos das equipes de saúde da família quadrimestralmente.

O período que nos compete responde – janeiro/2013 – informamos que foi um mês de transição da gestão onde houve uma quebra na rotina das Unidades Básicas de Saúde (UBS), absenteísmo, não havia cronograma de ação, bem como redução da demanda espontânea. O que refletiu nos dados levantados pelos técnicos da CGU. Tal situação já vem sendo revertido "(sic)" nos meses posteriores com aumento dos atendimentos, contratação de profissionais médicos para atender áreas descobertas, e para todos foi repassado o número de consultas médicas/mês, atendendo ao padrão de 04 consultas/1 hora de trabalho e ou 1,5 consulta médica por habitante/ano."

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Ex-Gestora para os fatos referentes aos meses de maio, setembro e novembro de 2012.

A justificativa apresentada pela gestora, para o mês de janeiro de 2013, de que o baixo quantitativo de consultas deveu-se aos ajustes realizados no início da gestão deve ser acatada, tendo em vista a situação de desordem administrativa que se encontrava o município em janeiro de 2013.

Constatação elidida para o mês de janeiro de 2013.

2.2.1.3. Constatação:

Não disponibilização de documentos e informações requisitados pelo Controle Interno, referentes à execução do Programa de Saúde da Família no município de Capela/SE.

Fato:

Foi solicitada ao Prefeito Municipal de Capela/SE documentação referente à execução do Programa de Saúde da Família no município, mediante Solicitação de Fiscalização nº MS/01, recebida formalmente na Prefeitura Municipal em 13/03/2013.

Por meio do Relatório nº 01/2013, datado de 18/03/2013, a atual gestora informou o seguinte:

"No que diz respeito as folhas de ponto do profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família foram localizadas um quantitativo pequeno das folhas de ponto referente ao ano de 2012 nesta unidade.

No que diz respeito aos cronogramas das Equipes de Saúde da Família não foram localizados nesta os cronogramas das ESF referente ao ano de 2012." "(sic)"

A ausência destes documentos impossibilitou a completa avaliação da execução do programa no exercício de 2012.

A responsabilidade pela não disponibilização da documentação é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4. Constatação:

As Unidades de Saúde da Família não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Conforme amostra disponibilizada pelo FTP, a equipe da CGU procedeu visitas às Unidades de Saúde da Família – USF, do município de Capela/SE, objetivando ratificar as condicionalidades de infraestrutura das unidades para um pronto atendimento à população pelas ESF.

a) No tocante à adequação das Unidades de Saúde da Família ao disposto no item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do anexo I da Portaria nº 2.488/2011, todas as

unidades visitadas não são contempladas com as salas de observação, administração e gerência, nem possuem sala de atividades coletivas para os profissionais. Assim, observou-se que as mesmas são compartilhadas com outros cômodos tais como: Área de recepção, sala de procedimentos e outros.

- b) Os postos de atendimento dos povoados Boa Vista e Terra Dura, os quais as populações são assistidas pela Equipe de Saúde da Família ESF nº 07, se encontram desativados, necessitando do deslocamento até o povoado Miranda para atendimento na Unidade de Saúde da Família Clínica de Saúde da Família Maria da Glória de Jesus, devido a um cronograma de atendimentos.
- c) Na realização da fiscalização, a equipe da CGU esteve na Unidade de Saúde da Família Povoado Canta Galo Clínica de Saúde da Família Cleiton Santos Nunes, às 13h43min, do dia 21/03/2013, onde procedeu ao registro fotográfico do estabelecimento de saúde fechado, retornando as 08h24min, do dia seguinte 22/03/2013, e constatado a irregularidade do funcionamento, que foi solicitado intervenção da Secretária Municipal de Saúde para localização da equipe de saúde, abertura da unidade e reestabelecimento do funcionamento. Contudo não houve um retorno oficial da Secretária Municipal de Saúde quanto à irregularidade apontada.
- d) A USF Povoado Canta Galo se encontra com problemas de falta de água apesar de possuir um reservatório d'água com capacidade de 1000 litros, porém o mesmo não está interligado à rede hidráulica.
- e) Observou-se infiltração nas paredes do Posto de Saúde da Família do Povoado São José.

A responsabilização das impropriedades apontadas quanto as condicionalidades de infraestrutura das unidades para um pronto atendimento à população pelas ESF, foram atribuidas aEx-Secretária Municipal de Saúde, identificadas pelos CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

- "a) As referidas Unidades de Saúde da Família foram construídas antes da padronização da ambiência das Unidades Básicas de Saúde, portanto não possuem todos os ambientes atualmente elencados como necessários. Essa irregularidade será sanada com a reforma de 07 Unidades Saúde da Família (Vila Conceição, Tamanduá, Santa Cruz, Pirunga, Miranda, Cruz do Congo e Centro de Saúde de Capela) com recurso federal pelo Programa Requalifica UBS de 2012.
- b) Os postos de saúde terão sua estrutura reavaliada por engenheiro e readequada para poderem ser reativados e melhorar o acesso da população.
- c) O fechamento da USF Povoado Canta Galo à tarde (13h:43min) ocorreu em virtude da necessidade de visita domiciliar pela equipe e não ter outro funcionário no dia para ficar com a unidade aberta. E, no dia posterior a irregularidade foi sanada e o atendimento reestabelecido.
- d) A USF do Canta Galo será avaliada e reestruturada com recursos próprios eliminando as falhas existentes. O mesmo ocorre com o Posto de Saúde do Povoado São José."

Análise do Controle Interno:

No tocante à infraestrutura das unidades básicas de sáude do município de Capela, o gestor manifestou-se em conformidade com o fato relatado e se comprometeu a envidar esforços em conjunto com a sua equipe objetivando reestruturar todas as UBS do município.

Quanto ao item c), o gestor manifestou-se por se tratar de uma rotina decorrente de visitas domiciliares, contudo observa-se que se trata de horário de jornada reduzido, devido ao deslocamento coletivo da equipe em retorno a sede do município, com o agravante de não dispor de nenhum outro funcionário residente no povoado Canta Galo para manutenção e funcionamento da

unidade, no período após as 13:00 horas. Destaca-se que no período de 20/03/2013 a 22/03/2013, a médica do PSF se encontrava sob licença saúde.

2.2.1.5. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Conforme amostra disponibilizada pelo FTP, a equipe da CGU procedeu visitas e realizou aplicação de questionários com membros das famílias usuárias, objetivando ratificar as condicionalidades de infraestrutura das unidades e de pronto atendimento à população pela equipes do PSF.

Em considerando condições mínimas de infraestrutura para funcionamento, constatou-se insuficiência no atendimento à população por parte das equipes, decorrente de fatores gerenciais de controle e logística conforme relatado abaixo:

- a) Insegurança quanto à precariedade do veículo disponibilizado pelo município para locomoção e atendimento da demanda;
- b) A demanda espontânea se torna dependente direta do agente comunitário de saúde para agendamento de consultas e procedimentos;
- c) Ausência de visita do agente, enfermeiro e/ou médico de saúde da família ao assentamento do MST, localizado à margem da rodovia de acesso ao povoado Terra Dura.
- d) Constatou ainda, que parte dos usuários do programa saúde na família não são convidados pelas equipes de saúde da família a participarem de palestras, encontros ou reuniões, objetivando orientações sobre cuidados preventivos com a saúde.

A responsabilização das impropriedades apontadas quanto às condicionalidades de infraestrutura das unidades para um pronto atendimento à população pelas ESF, foram atribuidas aEx-Secretária Municipal de Saúde, identificada pelo CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação pelo gestor municipal.

Análise do Controle Interno:

Não houve apresentação de manifestação, onde mantemos a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307063	01/03/2011 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	•
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CAPELA PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 510.854,40
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

Medicamentos vencidos.

Fato:

Foi realizada inspeção *in loco* emcinco unidades de saúde do município de Capela/SE e no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, donde verificou-se que em três unidades e no almoxarifado havia medicamentos com prazos de validade vencidos ainda não descartados, conforme pode ser observado nas imagens a seguir:



A ocorrência de perda de medicamentos em quantidade tão expressiva , por expiração da validade, evidencia falhas no planejamento das compras, execução e gerenciamento do programa no município.

A responsabilidade pela ocorrência de perda de medicamentos por expiração da validade é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.2. Constatação:

A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida no valor de R\$ 107.731,20.

Fato:

O artigo 2º da Portaria GM MS nº 4.217, de 28.12.2010 fixa a título de contrapartida estadual, ao custeio da assistência farmacêutica básica, o valor de R\$ 1,86 por habitante por ano.

O Estado de Sergipe regulamentou essa Portaria Ministerial por meio do Decreto nº 26.857, de 27 de janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 27.201, de 23 de junho de 2010, que estabeleceu que a Secretaria Estadual de Saúde deveria repassar de forma automática para o Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE a quantia mensal de R\$ 4.488,80 de contrapartida básica.

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE, por meio de informação datada de 18/03/2013, não houve aporte de contrapartida financeira estadual para a Assistência Farmacêutica Básica nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

O Secretário Estadual de Saúde de Sergipe deixou de repassar ao Município de Capela/SE a importância acumulada de R\$ 107.731,20, referente ao período objeto dessa fiscalização, de março de 2011 a fevereiro de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.3. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE não utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS ou outro similar com informações sobre a execução deste Programa. Em inspeção "in loco", realizada entre os dias 18 e 22 de março de 2013, restou evidenciado que o controle de aquisição, armazenamento e entrega de medicamentos está

deficitário, tendo em vista estar sendo realizado em planilhas do pacote Microsoft Office. A Secretaria Municipal de Saúde informou, por meio do Relatório nº 01/2013, de 18/03/2013, que, "por falha no sistema utilizado pela gestão anterior, o controle por meio eletrônico em 2013 ainda não foi iniciado."

A atual Secretária Municipal de Saúde, CPF ***545.855-**, é responsável pela não utilização do sistema HORUS ou outro similar para gerenciamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação 006 se reporta a ação de promoção da Assistência Farmacêutica e o município na gestão anterior não possuía nenhum programa de gestão da assistência farmacêutica.

A atual gestão tinha detectado a necessidade de controle dos medicamentos e insumos e já tinha feito o movimento junto ao COSEMS na busca de informação quanto à adesão ao HÓRUS Básico.

No momento no aguardo da resposta para dar prosseguimento à adesão e treinamento do profissional municipal e adequação da farmácia e almoxarifado."

Análise do Controle Interno:

A gestora confirmou o fato e, em sua manifestação, informou que está buscando junto COSEMS informações para implantação do HÓRUS e treinamento de pessoal para utilizá-lo. Constatação mantida.

2.2.2.4. Constatação:

Ausência de registros das entradas e das saídas dos medicamentos da Farmácia Básica, impossibilitando comprovar a regular utilização dos recursos públicos.

Fato:

Na realização das inspeções 'in loco' nos estabelecimentos de saúde, almoxarifado e unidades de saúde da família, no município de Capela/SE, constatou-se que não existem guias de movimentações de medicamentos e fichas de controle de estoque dos medicamentos (fichas de prateleiras) adquiridos pelo município nos exercícios de 2011 e 2012. Foi solicitado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº MS/0001, de 13/03/2013, durante a inspeção, as fichas de controle de estoque dos medicamentos e a atual gestora da saúde municipal informou, por meio do Relatório nº 01/2013, de 18/03/2013, que não foi localizado nenhum arquivo manual ou eletrônico, contendo os registros de medicamentos, e por falhas no sistema, (travando) o controle por meio eletrônico em 2013 ainda não foi iniciado.

Não foi possível verificar a regular aplicação dos seguintes valores:

Exercício	Valor
1	

2011*	R\$ 185.048,66
2012	R\$ 145.256,93

^{*} março a dezembro.

Os registros, tanto eletrônicos quanto manuais, da movimentação dos medicamentos adquiridos nos exercícios de 2011 e 2012 não foram disponibilizados pelos responsáveis pela gestão que findou em 31/12/2012, sendo a eles atribuídos a responsabilidade pelo fato narrado, sendo o Ex-Prefeito, portador do CPF nº ***.531.585-** e Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.5. Constatação:

Pagamento indevido de tarifa bancária, no valor de R\$ 180,52, com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Fato:

Da análise dos extratos bancários dos exercícios de 2011 e 2012, da conta corrente específica (19.624-X) do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, verificou-se que foram realizados pagamentos de tarifas bancárias, no montante de R\$ 180,52, conforme discriminado na tabela a seguir:

Data	Histórico	Valor
10/06/11	Tarifa adc ch proc compe	R\$ 63,36
06/10/11	Tarifa DOC/TED Eletrônico	R\$ 8,00
20/10/11	Tarifa Lib/Ant Float Pg Fornec	R\$ 15,94
20/10/11	Tarifa Pgto Fornecedor TED	R\$ 7,70

01/11/11	Tarifa Pag Fornec Credito Cta	R\$ 3,20
04/11/11	Tarifa Lib/Ant Float Pg Fornec	R\$ 35,52
24/04/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	R\$ 8,00
16/05/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	R\$ 8,00
15/06/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	R\$ 8,00
05/09/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	R\$ 8,00
19/12/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	R\$ 7,40
21/12/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	R\$ 7,40
Total de tarifas		R\$ 180,52

A responsabilidade pelo pagamento de despesas inelegíveis com do PAFB é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.6. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

Da análise dos extratos da conta corrente nº 19.624-X, agência 0280-1 do Banco do Brasil, verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE não aportou recursos a título de

contrapartida para o Programa de Assistência Farmacêutica Básica nos exercícios de 2011 e 2012, contrariando o inciso III do art. 2º da Portaria n.º 4.217/2010.

O valor fixado no artigo 2º da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010 para contrapartida municipal, ao custeio da Assistência Farmacêutica Básica é de R\$ 1,86 por habitante por ano, totalizando a quantia mensal de R\$ 4.488,80.

A Secretária Municipal de Saúde de Capela/SE não disponibilizou contrapartida para o Programa de Assistência Farmacêutica Básica a importância acumulada de R\$ 107.731,20, referente ao período de março de 2011 a dezembro de 2012.

A responsabilidade pela ausência de aporte da contrapartida municipal é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.7. Constatação:

Superfaturamento na aquisição de medicamentos por meio de dispensa de Licitação, no valor de R\$ 3.691,03.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE adquiriu medicamentos por dispensa de licitação à empresa Luan Med Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R\$ 5.576,41.

Comparando-se os preços da Dispensa com os do Pregão Presencial nº 01/2012 verificou-se ocorrência de superfaturamento no valor de R\$ 3.691,03, equivalente a 195,77%.

Item	Dispensa dia 11 - Quantidade	Dispensa dia 11 – Valor Unitário	Pregão Presencial 02/2012 *	Diferença percentual (B-A)	Diferença valor (B – A)
amoxicilina 500mg cpd	9240	R\$ 0,15	R\$ 0,06	150,00%	R\$ 831,60
dipirona sódica 500mg cprs	10000	R\$ 0,08	R\$ 0,02	300,00%	R\$ 600,00
losartana potássica comprimido 50mg cprs	9900	R\$ 0,10	R\$ 0,03	233,33%	R\$ 693,00

paracetamol 200mg/ml 10ml solução oral	500	R\$ 0,93	R\$ 0,38	144,74%	R\$ 275,00	
atenolol 100mg c/cprs	4500	R\$ 0,06	R\$ 0,03	100,00%	R\$ 135,00	
dexametasona creme 0,4% 10g	500	R\$ 1,39	R\$ 0,44	215,91%	R\$ 475,00	
nimesulida comprimido 100mg cprs	9600	R\$ 0,07	R\$ 0,02	250,00%	R\$ 480,00	
diclofenaco de sódio 50mg cprs	5000	R\$ 0,04	R\$ 0,01	290,00%	R\$ 145,00	
digoxina 0,25mg cprs	1440	R\$ 0,06	R\$ 0,03	100,00%	R\$ 43,20	
etinilestradiol + levonargestrel envelope 21cprs	9	1,89	0,42	350,00%	13,23	
Total do superfaturamento R\$ 3.691,03						

^{*} Informações extraídas do site do TCE/SE e Notas Fiscais Disponibilizadas.

Destaca-se que não foi possível verificar a entrada destes medicamentos no almoxarifado da Secretaria, tendo em vista que toda a documentação de registro de entra e saída foi extraviada pelos gestores da administração que findou em 31/12/2012, conforme informação da gestora atual, prestada no Relatório nº 01/2013, de 18/03/2013.

A responsabilidade pelo pagamento por produtos superfaturados, no valor de R\$ 3.691,03 é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Op	Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:						
201307461	01/01/2011 a 31/10/2012						
Instrumento de Transferência:							
Execução Direta							
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:						
CAPELA PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 11.037.756,00						
PREFEITO							

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

A prefeitura municipal não designou formalmente o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Mediante Oficio nº 15/2013, de 20/03/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE informou não ter localizado, nem haver até então criado, ato normativo de constituição do Órgão de Controle Social.

Conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, "o controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por instância de controle social formalmente constituída pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam atribuídas pela legislação".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Do cruzamento da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2013, com o Cadastro Único de Programas Sociais — CadÚnico — (base de janeiro de 2013) e com a Relação Anual de Informações Socias — RAIS (exercício de 2011 — média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011), constatou-se que os servidores do município de Capela/SE listados no quadro estão recebendo benefício do Programa Bolsa Família indevidamente.

T4	C(1 For Fran	NHC 0	C	ADÚNICO	ADÚNICO		Renda per Capita Familiar	Vínculo
Item	Cód. Familiar	Data Última Qtd de Per Capita		Dataresultante dosAdmissãocruzamentos 1		Vinculo		
1		16239487903				01/07/11		CAMARA CAPELA
2	3173265890	23608672717	27/07/12	4	25,00		378,62	
3		21261626291						
4		20093209120				02/04/07		
5	2536247899	10845824527	22/04/10	1	0,00	02/01/11	363,33	PM CAPELA
6	240/2500/2	12949943766	20/02/10	2	0.00	02/08/10	375,10	PM CAPELA
7	2406259862	16692832544	29/03/10	2	0,00		375,10	
8	2398497100	20973116794	15/10/10	1	0,00	10/02/11	521,64	PM CAPELA
9		12792417767				21/07/11		PM CAPELA

10	1985215969	20952727549	08/11/12	3	5.00	23/06/10	358,41	l 1
11		16487417212			,,,,,		,	
12	1976252741	16091735854	31/10/09	1	0,00	01/02/11	526,84	PM CAPELA
13		16482993223					,	
14		10264966373						
15	1881794377	20941833741	24/07/12	5	124,00	02/01/09	696,50	CAMARA
16		12026042764				20/01/10		CAPELA
16		12836942764				29/01/10		PM CAPELA
17		16447273104						
18		16474663821				02/01/11		FMS CAPELA
19	1750374935	16474585758	22/10/12	3	0,00		584,17	
20		12642492763				02/08/10		PM CAPELA
21	1750370603	12449665503	26/08/09	2	0,00	01/10/10	735,00	CAMARA CAPELA
22		20369121400						
23	1367924308	16528256684	05/12/12	2	0,00	02/01/09	576,33	CAMARA CAPELA
24		16270353557			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		Í	
25	1321814950	12618878762	28/11/11	1	60,00	02/01/09	1543,34	BARRA DOS COQUEIROS PREF GABINETE DO PREFEITO
26		16437774984				03/01/11		PM CAPELA
27		16136399718				21/07/08		SMS
28	1279775386	16136398045	09/11/10	5	0,00	02/01/11	434,66	PM CAPELA
29		10246842692						
30		16136401968						
31		16380224204						
32		16239469557						
33		16589035912				11/08/06		PM CAPELA
34	1079636803	12003253884	28/02/12	5	109,00	26/09/11	349,01	AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO
35		16031116457				01/09/11		DESTILARIA TAQUARI
36		16440655885						
37	1079618309	16178195142	02/08/12	3	133,00		388,72	
38		20086066948				04/01/10		PM CAPELA
39	1079589961	10885155022	10/07/08	1	58,00	02/01/11	454,17	PM CAPELA
40		16528203335				01/04/05		FMS CAPELA
41	1070500700	16315673113	25/00/12	4	05.00		400.04	
42	1079589708	16353072016	25/09/12	4	95,00		406,04	
43		16178144157						
44		16421883231						
45	506172652	16555258463	20/11/00	2	20.66		922.22	
46	596173652	16205482364	28/11/08	3	30,66	02/01/09	833,33	CAMARA

				1				CAPELA
47		20359882972				02/01/11		PM CAPELA
48	517447592	10828023937	02/01/12	3	265,00	01/04/10	382,88	
49		16416746272						
50		20950381807						
51	517435233	17052068034	24/05/12	3	0,00	01/07/09	483,80	FMS CAPELA
52		20359876379						
53	461022675	16588889888	26/05/11	_	46.00	24/02/05	(20.15	PM CAPELA
54	461933675	20073862465	26/05/11	2	46,00		628,15	
55	461002504	16413092727	20/01/12	2	272.00		592.10	
56	461903504	12779625769	30/01/12	2	272,00	02/01/11	583,10	PM CAPELA
57		16413072300						
58		20349967983						
59		20941798172				10/06/86		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
60	461894912	20349967967	26/10/09	8	99,37	01/09/10	404,84	CAMARA CAPELA
61		16110857050						
62		20349967932						
63		16239356558						
64		20349967975						
65		16110827046						
66		12089941733				02/05/98		
67	461888351	16110810690	07/07/10	5	102,00		521,17	
68		16239450678				02/01/11		PM CAPELA
69		16110810356						
70		16528274607				21/03/11		AAGS CONSTRUCAO LTDA
71	201882264	16090778991	26/06/12	5	134,00		419,48	
72		20674451486						
73		16315188525						
74		17067509538				06/03/09		PM CAPELA
75	194454827	16218849571	27/05/09	2	0,00	01/03/11	351,87	PM CAPELA
76		16528283827			·		,	
77		16003162474						
78	187793441	16353049111	08/08/09	4	0,00		424,54	
79		16218257372						
80		16089256383				07/02/11		PM CAPELA
81	181205041	16567328100	09/03/10	2	0,00	01/03/91	446,82	FMS CAPELA
82		16391386189						
83		12767555760						
84		16216934695						EAZENDA
85	173872808	16003225654	07/10/10	5	0,00	01/05/11	394,10	FAZENDA

86		16003215748 12384999259				02/01/11		TAQUARI PM CAPELA
88		16075982877						
89	95203508	16075568566	09/03/10	4	127,50	19/05/10		FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE
90		12691168761				01/07/10		PM CAPELA
91		16075556991						
92	02000070	16075255975	26/07/12	2	25.00	02/01/11		PM CAPELA
93	93909870	16075217755	26/07/12	2	35,00		380,92	

Famílias beneficiárias que possuíam em sua composição familiar pelo menos 01 (um) integrante servidor municipal cuja renda per capita familiar superava o limite máximo permitido pela legislação para permanência no programa, que é de meio salário mínimo (R\$ 339,00), tendo como parâmetro o art. 6° da Portaria n° 617, de 11/08/2012.

Conforme demonstrado na tabela, a renda per capita familiar dos servidores é superior ao limite previsto na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010, de meio salário mínimo, portanto, superior a R\$ 339,00.

Registra-se que foi solicitado à Prefeitura Municipal de Capela a lista dos servidores municipais, con tendo seus respectivos salários, porém não foi fornecida a documentação pertinente à gestão municipal anterior.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da desatualização do cadastro do Programa Bolsa Família, a Secretaria Municipal informa que foi realizado novo cadastramento.

Segue em anexo Relatórios das Visitas Domiciliares."

Análise do Controle Interno:

A despeito de a Prefeitura ter demonstrado a realização das visitas domiciliares e informado ter realizado novo cadastramento, mantemos nossa constatação para que a Senarc/MDS tome ciência do fato e possa acompanhar o processo de repercussão automática de benefícios, acompanhar o cancelamento e avaliar a pertinência de reaver os valores recebidos indevidamente, quando for o caso.

3.1.1.3. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

¹ Per capita familiar resultante do cruzamento de dados no CadÚnico (base de janeiro de 2013), da folha de pagamento do Bolsa Família (base de janeiro de 2013) e da RAIS (exercício de 2011 – média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011).

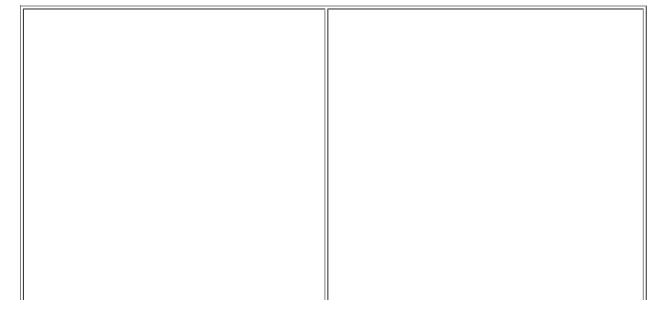
Constatou-se, por meio de entrevistas realizadas com os diretores dos estabelecimentos escolares sob amostra e na verificação dos registros dos diários de classes apresentados, inconsistências nos controles de frequência dos alunos relacionados na tabela abaixo comparados com os registros informados no sistema do projeto presença no último bimenstre apurado dos meses de outubro e novembro de 2012, a frequência escolar mínima estabelecida pelo Programa na Portaria Interministerial nº 3.789/2004 (85%):

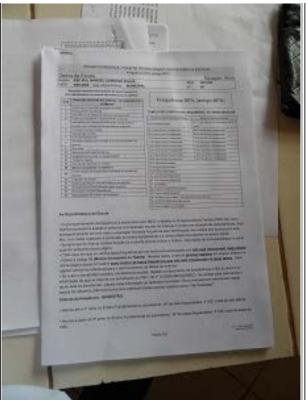
		Out/2	2012	Nov/2	2012
Escola	NIS Aluno	Projeto Presença	Frequência (%)	Projeto Presença	Frequência (%)
	16075608487	99	58,33	99	57,89
Escola de 1º Grau José Ferreira Carvalho	20349974394	99	0	99	0
	16220946473	99	46,66	99	46,15
	16092339715	99	0	99	47,05
Escola Juarez Leal	20458334159	99	65,00	99	75,00
	22808483510	99	40,00	99	63,63
EM Adding Makes	16067411998	99	73,91	99	ok
E.M. Adelina Matos	22001234901	99	69,56	99	ok
	22008833800	99	66,67	99	68,42
E.M. Adroaldo	16592065053	99	61,11	99	ok
Campos	16662676080	99	72,22	99	63,15
	21213128937	99	68,18	99	76,19
	16076158876	99	50,00	99	73,33
	16296072938	99	27,77	99	81,81

E.M. Antônio Ferreira Carvalho	16497259342	99	73,91	99	80,00
	20364257185	99	ok	99	75,00
	20359876573	99	27,27	99	66,66
E.M. Major Honorino Leal	20662799660	99	36,36	99	37,50
	21219391028	99	77,27	99	70,58
Escola Rural Lagoa	16485996878	99	54,54	99	52,94
Seca	21221301537	99	81,81	99	77,77
	16688524377	99	72,72	99	ok

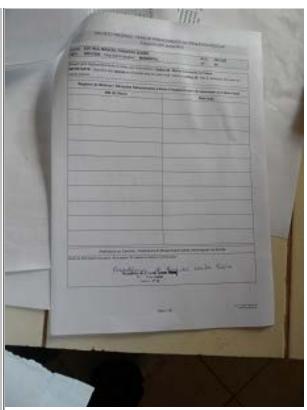
Destaca-se que não vem ocorrendo o procedimento de entrega bimestral do formulário de controle de frequência do projeto presença a todos os estabelecimentos escolares do município de Capela/SE, para o devido preenchimento por parte dos diretores e que em alguns casos os recém-empossados foram orientados apenas procederem a assinatura no referido formulário de frequência do projeto presença, o que se constata a omissão do registro da baixa frequência dos alunos, que no sistema são alimentados com frequência regular, inclusive houve o caso do aluno desistente desde abril/2012, com freguência regular no bimestre de outubro e novembro de 2012. Contudo não foram apresentadas evidências de providências adotadas para reestabelecer a frequência mínima mensais dos alunos, conforme previsto em legislação.

Ressalta-se também a falta do preenchimento integral dos diários de classe por alguns professores, que retém inclusive, os diários fora do estabelecimento escolar.

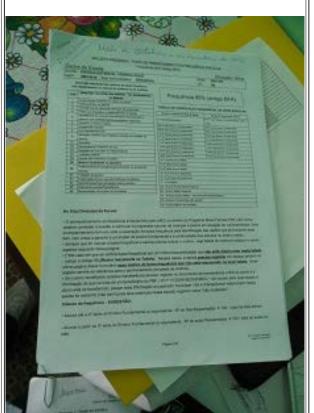




Falta de Preenchimento.



Apenas assinatura como preenchimento.



2^a via do formulário enviado pelo estabelecimento escolar.



Desistente com frequência ativa de 99% no Projeto Presença.

A situação em tela denota falhas nos procedimentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Ação Social quanto ao atendimento da condicionalidade da frequência educacional dos filhos dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.4. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Do cruzamento da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2013, com o Cadastro Único de Programas Sociais – Cadúnico – (base de janeiro de 2013) e com a Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS de julho/2012, constatou-se indícios de que aposentados/pensionistas do INSS integram famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda superior ao limite previsto na Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010, de meio salário mínimo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio-CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da desatualização do cadastro do Programa Bolsa Família, a Secretaria Municipal informa que foi realizado novo cadastramento.

Segue em anexo Relatórios das Visitas Domiciliares."

Em anexo à justificativa apresentada foram encaminhados os Relatórios das Visitas Domiciliares realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Análise do Controle Interno:

A despeito de a Prefeitura ter demonstrado a realização das visitas domiciliares e informado ter realizado novo cadastramento, mantemos nossa constatação para que a Senarc/MDS tome ciência do fato e possa acompanhar o processo de repercussão automática de benefícios, acompanhar o cancelamento e avaliar a pertinência de reaver os valores recebidos indevidamente, quando for o caso.

3.1.1.5. Constatação:

Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Do cruzamento da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2013, com o Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – (base de janeiro de 2013) e com a RAIS (exercício de 2011 – média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011), constatou-se indícios de que servidores estaduais e federais integram famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda superior ao limite previsto na Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010, de meio salário mínimo. Os casos verificados estão detalhados no quadro adiante:

Item	Cód. Familiar	NIS n°	Data Última Atualização	Qtd de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos	Vínculo
1		17022807963*				18/10/84		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
2	2249873640	20674452253	01/08/11	3	3 181,00		339,32	
3		20674452245						
4		20941832079*				26/12/11		AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO
5	1740616847	12118145316	28/11/11	3	8,00	01/07/11	360,25	TRE-SE
6		16649761061						
7		16353157135*				16/06/86		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
8	173871593	16178250631	29/03/10	4	165,75	05/12/11	422,82	TECOMAT
9		16088136074						
10		16390847190						

Famílias beneficiárias que possuíam em sua composição familiar pelo menos 01(um) integrante servidor estadual/federal cuja renda per capita familiar superava o limite máximo permitido pela legislação para permanência no programa, que é de meio salário mínimo (R\$ 339,00), tendo como parâmetro o art. 6° da Portaria n° 617, de 11/08/2012.

1 Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico (base de janeiro de 2013), da folha de pagamento do Bolsa Família (base de janeiro de 2013), da base de beneficiários do INSS (folha de pagamento dos beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) de julho/2012) e da RAIS (exercício de 2011 – média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio-CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da desatualização do cadastro do Programa Bolsa Família, a Secretaria Municipal informa que foi realizado novo cadastramento.

Segue em anexo Relatórios das Visitas Domiciliares."

Em anexo à justificativa apresentada foram encaminhados os Relatórios das Visitas Domiciliares realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Análise do Controle Interno:

A despeito de a Prefeitura ter demonstrado a realização das visitas domiciliares e informado ter

realizado novo cadastramento, mantemos nossa constatação para que a Senarc/MDS tome ciência do fato e possa acompanhar o processo de repercussão automática de benefícios, acompanhar o cancelamento e avaliar a pertinência de reaver os valores recebidos indevidamente, quando for o caso.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307713 03/01/2011 a 31/01/2013						
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 315.000,00					

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação a Dimensão Recursos Humanos.

Fato:

A Prefeitura de Capela/SE firmou os Contratos de Trabalho Temporário n^{os} 20/2013 e 15/2013 com o objetivo de contratar os Coordenadores do CRAS Centro e do CRAS Vila Conceição, respectivamente. Tal fato contraria a Resolução CNAS n° 5, de 03/05/2010, que exige vínculo estatutário ou comissionado para a função de coordenador do CRAS.

Ademais, conforme informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Capela/SE, o CRAS situado no bairro Vila Conceição está temporariamente sem assistente social, até que o processo de contratação seja finalizado. De acordo com a Resolução CNAS nº 05, de 03/05/2010, os CRAS de porte "Pequeno I" deve possuir necessariamente um assistente social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados	Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201307220	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013						
Instrumento de Transferência: Não se Aplica							
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.						

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

CMAS em fase de criação.

Fato:

Conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Capela/SE mediante Oficio nº 15/2013, de 20/03/2013, ainda não houve a designação dos membros do atual Conselho Municipal de Assistência Social, estando em processo de indicação dos titulares e suplentes dos entes governamentais, para posterior nomeação.

Registre-se que está em tramitação na Prefeitura de Capela/SE, o Projeto de Lei nº 04/2013, que altera a Lei Municipal nº 06, de 25/07/1997 (alterado pela Lei Municipal nº 205/2004, de 22/11/2004), que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, tendo em vista a ilegalidade desta lei ainda em vigor, dado o estabelecimento de composição não paritária entre membros governamentais e não governamentais. A Lei Municipal nº 205/2004 definiu a composição do CMAS em 03 membros governamentais e 06 não governamentais.

Cabe registrar, por fim, que a ausência de documentos que demonstrassem a efetiva atuação do CMAS na gestão anterior, durante os exercícios de 2011 e 2012. Tal assunto voltará a ser abordado em ponto específico neste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307758	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 108.000,00		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Recursos aplicados em despesas inelegíveis quanto à finalidade do PETI.

Fato:

Da análise dos extratos bancários das Contas Correntes n^{os} 17.948-5 e 20.849-3, Agência nº 0280-1, do Banco do Brasil, nos quais estão registradas as movimentações de recursos do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC - para os exercícios de 2011 a 2013, constatou-se que a Prefeitura de Capela/SE efetuou despesas não relacionadas à finalidade do Programa. O quadro apresentado adiante detalha as despesas inelegíveis efetuadas.

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO N°	VALOR (R\$)
17/11/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	853210900895649	8,00
17/11/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	853210900895650	8,00
05/12/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	803361400061140	8,00
05/12/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	803361400061141	8,00
13/12/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	843461300259915	8,00

15/12/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	873491300211171	8,00
19/12/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	843531300177727	8,00
19/12/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	843531300177728	8,00
26/12/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	843600901983833	8,00
26/12/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	843600901983834	8,00
26/12/11	310-TARIFA DOC/TED ELETRÔNICO	843600901983835	8,00
TOTAL			88,00

Fonte: Extratos bancários da conta-corrente nº 17.948-5, ag. 0280-1, do Banco do Brasil, referente ao período de janeiro de 2011 a janeiro de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2. Constatação:

Atividades do PETI em fase de reativação, após terem sido suspensas desde outubro de 2012.

Fato:

De acordo com informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Capela/SE por meio do Oficio n ° 15/2013, de 20/03/2013, as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/PETI) estavam suspensas desde outubro de 2012, tendo sido reiniciadas no dia 18/03/2013, em sede temporária, no clube AABB, até que as novas instalações estejam prontas para funcionamento. Consoante informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a nova sede do SCFV já está definida e encontra-se em processo reforma.

Da vistoria "in loco" efetuada no dia 20/03/2013, constatou-se que as atividades do PETI ainda estão em fase de implantação, apresentando as seguintes pendências:

- Falta de instrutores para exercer as atividades previstas a exemplo das atividades de dança e educação física;
- Ausência de materiais e equipamentos necessários a exemplo de laboratório de computadores para realização das aulas de informática;
- Reduzido número de crianças/adolescentes frequentando o local 11 crianças/adolescentes no dia da vistoria, inferior, portanto, a 15% do total cadastrado no SISPETI, que é de 77 crianças/adolescentes;
- Ausência de controle de frequência de alunos, em razão do recadastramento das crianças/adolescentes e ausência de lançamento de novos dados no sistema SISPETI; e
- Inadequação do local de execução do serviço socioeducativo, na sede do clube AABB, conforme





Janelas quebradas em sala da AABB, facilitando a ocorrência de acidentes ou furtos.

AABB, Equipamento do clube, utilizados em eventos promovidos pela organização do clube, tendo em vista que espaço também é utilizado pela comunidade e sócios do clube durante os feriados e finais de semana.



Geladeira compartilhada pelo PETI e pela Parque infantil sem condições de uso. organização da AABB.



Equipamentos adquiridos pela Prefeitura e armazenados até que a nova sede do PETI entre em funcionamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38053 04/03/2013

Capítulo Dois Capela/SE

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 19/12/2007 a 10/06/2011:

- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201307328	Período de Exame: 19/12/2007 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência: Convênio 598949					
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 941.200,92				
Objeto da Fiscalização:	·				

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1.1.1.1. Constatação:

Deficiência da fiscalização na execução dos serviços, contribuindo para a paralisação das obras e comprometendo a sua conclusão.

Fato:

A fiscalização na execução das obras de construção da escola de ensino infantil, objeto do Convênio nº 830184 (SIAFI nº 598949), celebrado entre o município de Capela/SE e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não decorreu de forma eficiente, haja vista a ocorrência de fatos que contribuíram para a paralisação dos serviços e que, consequentemente, estão comprometendo a sua conclusão e disponibilização para a comunidade.

Em análise à documentação referente à execução das obras, disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Capela, constatou-se que:

- a) A Prefeitura não designou formalmente um fiscal para acompanhamento da execução do Contrato nº 86/2009, de 05/03/2009, celebrado com a empresa executora dos serviços, ENCON Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.964.999/0001-51), no valor de R\$ 1.136.365,73;
- b) A Ordem de Serviço para início das obras foi emitida em 18/03/2009, com prazo máximo de execução de oito meses, contudo, apenas em 14/04/2010, decorridos mais de doze meses do início

dos serviços, foi feito o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à fiscalização das obras, no período de 18/03/2009 a 18/06/2010 (ART nº 00027003803120000623), a cargo da Arquiteta e Urbanista R.S.S. (CPF ***.910.165-**). Posteriormente, foi feito o registro de outra ART referente à fiscalização das obras, no período de 01/01/2011 a 30/09/2011 (ART nº 00005077014100003423), a cargo da Engenheira Civil E.M.R.S. (CPF ***.430.465-**);

- c) Nos Relatórios de Ocorrências RDO relativos à execução das obras constam registros de solicitações da engenheira responsável pela empresa contratada para que a fiscalização da Prefeitura tomasse decisões com vistas à adequação da planilha orçamentária para a correção de erros nos quantitativos de parte dos serviços que foram subdimensionados e outros que, apesar de constarem nos projetos, não foram contemplados no orçamento, especialmente o reservatório inferior préfabricado com capacidade para 30.000 litros de água, a exemplo dos registros referentes aos dias 19/08/2009, 10/09/2009, 30/09/2009, 26/10/2009, 10/03/2010 e 05/04/2010. Contudo, apesar da fiscalização ter sido alertada que isso inviabilizaria a conclusão das obras, apenas em 20/10/2010, decorridos um ano e sete meses do início das obras, a Prefeitura celebrou o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2009, no valor de R\$ 67.415,11, tendo como objeto a complementação de serviços não previstos no projeto original. Frisa-se que o registro deste ato foi verificado no Portal da Transparência do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe TCE/SE, pois a Prefeitura não apresentou a comprovação da celebração deste Aditivo, nem uma planilha orçamentária com a discriminação dos serviços contemplados, nem tampouco fez a adequação dos quantitativos contidos na planilha orçamentária contratual;
- d) Os serviços do sistema de proteção de descargas atmosféricas SPDA não foram executados no momento adequado, sem que houvesse a observação tempestiva pela fiscalização das obras, ficando inviabilizada a consecução dos mesmos de acordo com o projeto originalmente contratado, tendo sido elaborado um novo projeto do SPDA, datado de julho/2011, que não foi aprovado pelo FNDE;
- e) Parte dos suportes dos tampos das bancadas e prateleiras confeccionadas em granito foram executados com material inadequado, apesar da omissão nas especificações técnicas das obras, os quais já apresentaram danos na estrutura, com rompimento de parte dos suportes, mesmo sem terem sido colocadas em uso.

A obra de Construção de Escola de Educação Infantil, tipo B do padrão FNDE, no âmbito do Proinfância, objeto do Convênio nº 830184, encontra-se paralisada e os serviços executados, que correspondem a 83,2% do valor contratado, encontram-se sob a vigilância da Prefeitura Municipal de Capela/SE. A empresa contratada (ENCON) desmobilizou o canteiro de obras e encaminhou, em 21/01/2013, uma correspondência à Prefeitura solicitando que seja procedida a rescisão contratual, alegando como motivo a impossibilidade de conclusão das obras devido aos diversos problemas que surgiram no decorrer da execução dos serviços, alheios à vontade da empresa, os quais não tiveram definições em tempo hábil, a exemplo do Castelo D'Água que o gestor insistia em executar apenas o reservatório superior, em desacordo com o projeto, e até o momento não iniciado, aliada à atual impossibilidade técnica e financeira da empresa em concluir os 16,8% restantes do Contrato nº 86/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da constatação 001, a Secretaria Municipal informa que já passamos para a Secretaria de Obras a situação e esta tomará as medidas cabíveis e necessárias para continuidade e conclusão das obras, mesmo sendo de responsabilidade da gestão anterior os erros apontados".

Análise do Controle Interno:

A deficiência da fiscalização na execução das obras ocorreu efetivamente na gestão anterior, contudo, tendo em vista que a Administração é impessoal, os atuais gestores, apesar de não serem responsáveis pelos erros apontados, devem tomar as medidas cabíveis para dar continuidade à execução do objeto pactuado pelo Convênio nº 830184, celebrado com o FNDE, corrigindo devidamente os erros anteriormente cometidos, visando à conclusão das obras e colocação do empreendimento em funcionamento.

Tendo em vista que as obras encontram-se paralisadas, não há designação formal de fiscal do contrato e não há empresa mobilizada para dar continuidade à sua execução, bem como não foram apresentados documentos comprobatórios de atos concretos visando o reinício das obras, mesmo decorrido mais de três meses do início da atual gestão, permanece a deficiência da fiscalização na construção da escola de ensino infantil, no âmbito do Proinfância.

1.1.1.2. Constatação:

Pagamento de serviços com preços superiores aos constantes dos sistemas de referência, ocasionando superfaturamento por sobrepreço e um prejuízo ao erário no montante de R\$ 41.422,61, correspondente a 3,65% do valor contratual.

Fato:

Em análise aos boletins de medição referentes ao Contrato nº 86/2009, oriundo do processo da Tomada de Preços nº 03/2009 realizado pela Prefeitura Municipal de Capela/SE, foi observada a deficiência na Construção de Escola de Ensino Infantil, padrão FNDE/MEC tipo B, objeto do Convênio nº 830184 (SIAFI nº 598949), celebrado entre o município de Capela/SE e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE quanto à pesquisa de mercado, que deve ser feito no Sistema Nacional de Índices e Custos da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, dentre outras referências aceitas, no caso do Estado de Sergipe, o ORSE.

Constatou-se que os itens discriminados na tabela a seguir apresentaram preços unitários acima do valor de mercado, considerando-se como referencial os sistemas SINAPI e ORSE, ocasionando superfaturamento por sobrepreço e um prejuízo ao erário no montante de R\$ 41.422,61, correspondente a 3,65% do valor contratado (R\$ 1.136.365,73), haja vista que, conforme verificado nos Boletins de Medição, estes itens foram efetivamente pagos nas quantidades integralmente contratadas.

Item	Quant. (A)	Preço Contratado (em R\$) (B)	Preço SINAPI (BDI=10%) (em R\$)	Sobrepreço (em %) ((B- C)/C)x100	Prejuízo Estimado (em R\$) (B-C)xA
01.12.1 - Camada impermeabilizadora de concreto	1.707,00	17,27	14,48	19,30	4.762,53
01.13.2 - Rodapé em cerâmica	648,00	40,15	5,48	632,93	22.466,16

				TOTAL	41.422,61
01.11.3 - Reboco	576,55	18,15	10,80	68,02	4.237,64
01.18.10.1 - Luminária de sobrepor completa com 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32 w com reator eletrônico duplo	116,00	150,00	64,17	133,74	9.956,28

A análise ora apresentada englobou os itens que representam 50% do valor total da planilha orçamentária. Utilizou-se, para fins de cálculo do preço de mercado, um percentual de BDI igual a 10%, conforme adotado pela contratada na sua proposta de preços.

Ressalta-se que este fato foi apontado por ocasião da realização do Relatório de Fiscalização referente ao 33º Sorteio dos Municípios, em 2010, tendo o Prefeito Municipal se manifestado nos seguintes termos: "As providências cabíveis já estão sendo tomadas a fim de regularizar a situação apresentada. Por conta disso, solicitamos a prorrogação do prazo por mais 10 dias". Contudo, decorridos 30 meses daquela manifestação, constatou-se que não foi tomada nenhuma providência para regularizar a situação, haja vista que, naquela ocasião, não haviam sido realizados os pagamentos dos referidos itens em sua totalidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Os erros apontados já foram objeto de análise por ocasião do Relatório de Fiscalização referente ao 33° sorteio dos Municípios, em 2010. À época o Prefeito Municipal comprometeu-se em corrigir os erros. No entanto não foi tomada nenhuma providência para regularizar a situação. Considerando que já foram feitos os pagamentos, a atual gestão nada pode fazer para regularizar".

Análise do Controle Interno:

Apesar dos erros apontados terem ocorrido na gestão anterior, tendo em vista que a Administração é impessoal, os atuais gestores devem tomar providências para regularizar a situação, pois não foi comprovada a rescisão do contrato celebrado com a empresa executora dos serviços, havendo, portanto, possibilidade para realização de ajustes nos valores pagos e/ou a pagar.

Tendo em vista que não foi apresentada comprovação de tomada de providência pela atual gestão para regularizar a situação apontada, permanece o apontamento de superfaturamento por sobrepreço na construção da escola de ensino infantil, no âmbito do Proinfância.

1.1.1.3. Constatação:

Falhas na elaboração do projeto com a inclusão na planilha orçamentária de serviços com quantitativos incompatíveis com os previstos a serem executados, contribuindo para a ocorrência de atraso e paralisação na execução das obras.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Capela/SE celebrou o Contrato nº 86/2009, de 05/03/2009, no valor de R\$ 1.136.365,73, com a empresa ENCON Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.964.999/0001-51), referente à Tomada de Preços nº 03/2009, para Construção de Escola de Ensino Infantil, tipo B do Padrão FNDE, objeto do Convênio nº 830184 (SIAFI nº 598949), celebrado entre o município de Capela/SE e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, utilizando a planilha orçamentária, anexa ao Projeto Padrão disponibilizado pelo FNDE/MEC, como subsídio para elaboração do orçamento básico.

Conforme Manual do Projeto, a referida planilha previa alternativas de serviços que deveriam ser escolhidos para a execução da obra de acordo com as características climáticas da região e condições do terreno para sua implantação.

Em que pese tal orientação, constatou-se que a Comissão de Licitação manteve na planilha orçamentária itens exclusivos para as regiões de clima frio, a exemplo dos itens: 01.06.017 - esquadrias/porta de vidro - EF-25* corrediça 460x150cm (específica p/regiões de clima frio) - 2 unidades; 01.07.002 - Vidro laminado de fechamento - parte superior dos fundos do pátio central e=10mm (somente em regiões frias), 13,80m²; 01.07.001 - Portas de vidro temperado - 160 x 210 cm - 13,80m². Ademais, constatou-se erros nos quantitativos de parte dos serviços que foram subdimensionados e outros que, apesar de constarem nos projetos, não foram contemplados na planilha orçamentária, especialmente o reservatório inferior pré-fabricado com capacidade para 30.000 litros de água.

Destarte, a incompatibilidade dos quantitativos de parte dos serviços contidos no orçamento básico permaneceram na planilha orçamentária da proposta de preços da licitante vencedora, tendo sido alvo de diversas solicitações por parte da empresa executora, conforme verifica-se no Registro Diário de Ocorrências – RDO da obra, no intuito de serem corrigidas estas distorções. Em virtude da morosidade por parte da Prefeitura Municipal de Capela/SE para tomar as devidas providências, a obra sofreu atrasos no cronograma de execução que, aliados a dificuldades atuais alegadas pela empresa contratada, motivaram o pedido de rescisão do Contrato nº 86/2009.

Frisa-se que foi celebrado o 4º Termo Aditivo ao referido Contrato apenas em 20/10/2010, decorridos um ano e sete meses do início das obras, no valor de R\$ 67.415,11, tendo como objeto a complementação de serviços não previstos no projeto original. Contudo, a Prefeitura não apresentou a comprovação da celebração deste Aditivo nem a planilha orçamentária com a discriminação dos serviços contemplados, bem como não fez a adequação dos quantitativos contidos na planilha orçamentária contratual original, haja vista que os quantitativos contratuais contidos nos Boletins de Medição emitidos após a celebração do 4º Termo Aditivo continuam inalterados. Cabe ressaltar que não foi constatado o pagamento de serviços não realizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Os erros apontados já foram objeto de análise por ocasião do Relatório de Fiscalização referente ao 33º sorteio dos Municípios, em 2010. À época o Prefeito Municipal comprometeu-se em corrigir os erros. No entanto não foi tomada nenhuma providência para regularizar a situação. Considerando que a licitação e os contratos foram executados, a atual gestão nada pode fazer para regularizar.

Quanto à realização do percentual restante da obra, a Secretaria Municipal informa que foi dado pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a dilação de prazo ao Convênio nº 830184 (SIAFI 598949), que passa a vigir até 16/06/2013, diante da prorrogação do prazo a Secretaria Municipal de Obras, através do setor de engenharia, esta vendo a melhor maneira de finalizar a construção da Escola de Ensino Infantil, padrão FNDE".

Análise do Controle Interno:

Apesar dos erros apontados terem ocorrido na gestão anterior, tendo em vista que a Administração é impessoal, os atuais gestores devem tomar providências para regularizar parte dos erros, possíveis de efetivação, tais como, verificação da adequabilidade dos serviços contratados com os realmente necessários à conclusão das obras, inclusive com a verificação das alterações pactuadas pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2009, consequentemente, celebrando novos ajustes, caso necessários para a conclusão das obras.

Tendo em vista que não foi apresentada comprovação de tomada de providência pela atual gestão para regularizar a situação apontada, compatibilizando os serviços contratados com os efetivamente necessários à conclusão das obras, bem como as obras continuam paralisadas, sem previsão de conclusão, permanece o apontamento de falhas na elaboração dos projetos que contribuíram para o atraso e conclusão da construção de escola de ensino infantil, no âmbito do Proinfância.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola **Objetivo da Ação:** Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201306835	11/06/2010 a 10/06/2011					
Instrumento de Transferência:						
Convênio 660603						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
CAPELA PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 335.000,00					
PREFEITO						
Objeto da Fiscalização:						
Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por						

1.2.1.1. Constatação:

Falta de guarda e disponibilização de documentação relacionada ao convênio.

meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

Fato:

A equipe de fiscalização solicitou ao gestor municipal, por meio das SF's n°.s MEC/02, de 11/03/2013, MEC/03, de 12/03/2013, e 201306835/01, de 20/03/2013, que apresentasse cópias do termo de convênio e respectivo plano de trabalho; relatórios financeiros; prestação de contas final; ato de nomeação de fiscal do contrato; relatórios de fiscalização; comprovantes de controle de utilização dos veículos; comprovação de realização de notificação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias; e processos licitatórios relativos à aquisição de 02 veículos automotores para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, referente ao convênio n.º 700299/2010 (SIAFI n.º 660603), firmado com o FNDE, em 11/06/2010, no valor de R\$ 335.000,00 (R\$ 3.350,00 de contrapartida).

Em resposta, a Secretária Chefe da Controladoria Geral do Município, por meio do Oficio-CGM n.º 007/2013, de 21/03/2013, informou que os documentos solicitados não foram encontrados nos arquivos da prefeitura. Também informou não ter conhecimento de existir controle de utilização no ano de 2012 e que, em relação ao ano de 2013, ainda não existe porque as aulas somente teriam início em 01/04/2013.

Ressalte-se que foram fornecidos para a equipe de fiscalização cópia dos processos de pagamento e respectivas notas fiscais de aquisição (emitidas em 29/10/2010 e 11/01/2011), e certificados de registro dos veículos. Cite-se, também, que a equipe de fiscalização encontrou, nos papéis de trabalho do 33º sorteio (ocorrido em agosto/2010), cópia do termo de convênio e respectivo plano de trabalho, bem como solicitação de adesão à ata de registros de preços referente ao Pregão Eletrônico FNDE n.º 16/2010.

A responsabilidade pelo fato apontado é dos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação, anteriores e atuais, visto que é obrigação do Município (Convenente) manter, em boa ordem, toda a documentação relacionada ao convênio pelo prazo de 10 anos contados da aprovação da prestação de contas, conforme cláusula terceira, I, s, do termo de convênio firmado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme informado à equipe de fiscalização através da Secretária Chefe da Controladoria Geral do Município, por meio do Ofício – CGM nº 007/2013, que não foram encontrados nos arquivos da prefeitura os documentos solicitados. Dessa forma entendemos que não podemos ser responsabilizados pela guarda daquilo que não tivemos acesso".

Análise do Controle Interno:

Conforme reafirma o Gestor, a documentação citada no fato não foi encontrada nos arquivos da Prefeitura, o que foi dito na constatação. Quanto à guarda e manutenção da documentação do Município, cabe ao Gestor demonstrar, se for o caso, judicialmente, que não tem qualquer responsabilidade sobre a falha apontada, visto que não houve o adequado processo de transição política entre os Gestores envolvidos. Assim, mantém-se o apontado na íntegra.

1.2.1.2. Constatação:

Falhas na manutenção e conservação dos veículos adquiridos.

Fato:

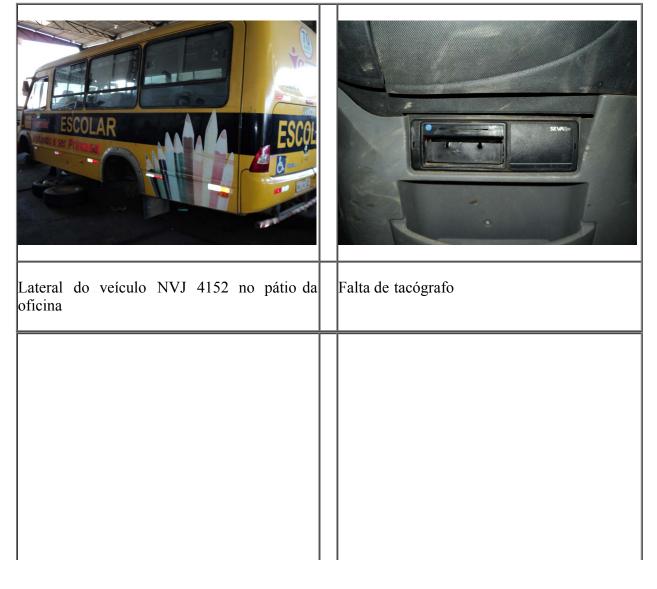
- O Município de Capela, por meio do convênio n.º 700299/2010 (SIAFI n.º 660603), firmado com o FNDE, em 11/06/2010, adquiriu 02 ônibus com especificações para o transporte escolar, conforme descrito abaixo:
- ônibus VW/15.190, ano 2010, modelo 2011, diesel, 59 lugares, placa NVJ4192, chassi 9532882W4BR118953, no valor de R\$ 212.00,00, da empresa MAN LATINA AMÉRICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 06.020.318/0005-44, NF n.º 000116014, de 11/01/2011;
- ônibus IVECO CTIY CLASS 70 C16, ano 2010, modelo 2011, diesel, 29 lugares, placa NVJ 4152, chassi 93ZL68B01B8421090, no valor de R\$ 123.000,00, da empresa IVECO LATIN AMÉRCIA LTDA., CNPJ 01.844.555/0005-06, NF n.º 59254, de 29/10/2010.

Em visita ao pátio do Clube Rio Branco, em 20/03/2013, com a presença do Sr. Secretário de Obras e Transporte, a equipe de fiscalização encontrou o ônibus de placa NVJ4192, que estava sem condições de uso (eixo cardã danificado, pneus lisos, sem bateria), sendo que não foi possível adentrar ao veículo porque não foi localizada a chave. Também, conforme laudo de vistoria n.º 5470196711, de 17/01/2013, elaborado pela DEKRA, unidade franqueada de Aracaju/SE, o veículo apresentava 04 pneus ruins; sem estepe, triangulo e chave de rodas; sem bateria e polaina do parachoque traseiro lado direito, faltando 01 banco, vidro para-brisa e faróis danificados; tudo com custo estimado de R\$ 12.067,37 para recuperação.





Quanto ao ônibus de placa NVJ-4152, este foi encontrado pela equipe, em 27/03/2013, no pátio da oficina Monteiro Truck Service, em Aracaju/SE, onde se encontrava desde 31/10/2012, para realização de troca de peças e serviços estimados em R\$ 7.159,50, conforme cópia de orçamento datado de 10/12/2012. Cite-se que não foi possível verificar a quilometragem porque o tacógrafo estava danificado.





A responsabilidade pelo fato apontado é dos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação, anteriores e atuais, visto que é obrigação do Município (Convenente) manter e conservar os veículos, custeando todas as despesas pertinentes ao seu uso, conforme cláusula terceira, I, l, do termo de convênio firmado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação às falhas apontadas na conservação dos veículos adquiridos, informamos que:

- O ônibus de placa NVJ -4152 já foram feitos todos os consertos necessários e encontra-se em circulação;
- O ônibus de placa NVJ-4192 todas as peças já foram compradas e o mesmo encontra-se na oficina realizando os consertos necessários para o mais breve possível entrar em circulação".

Análise do Controle Interno:

Segundo o Gestor, as falhas citadas na manutenção do ônibus de placa NVJ-4152 já foram sanadas e as do ônibus de placa NVJ-4192 estão sendo sanadas. No entanto, apesar do informado, o Gestor não apresentou documentos que comprovassem a regularização citada, assim, mantém-se a constatação.

1.3. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201307138	Período de Exame: 02/01/2012 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 159.105,46				

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1.3.1.1. Constatação:

Contratação de empresas que não realizam transporte escolar, bem como subcontratação indevida com terceiros.

Fato:

O Município de Capela realizou Pregão Presencial n.º 17/2011, dividido em 09 itens (roteiros), com o objetivo de contratar empresa de prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, pelo menor preço por item (menor preço por km rodado), para período de 12 meses, com data de abertura em 08/07/2011, às 09 horas.

Foram vencedoras as empresas SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 10.555.114/0001-51, para os itens/roteiros 01, 02, 04, 05 e 06, com valor total estimado de R\$ 206.900,00, conforme contrato n.º 123/2011, de 18/07/2011; e ANTONIO ROBERTO DA SILVA TUPINAMBA-ME, CNPJ 02.555.666/0001-31, para os itens/roteiros 03, 07, 08 e 09, com valor total estimado de R\$ 112.838,00, conforme contrato n.º 124/2011, de 18/07/2011.

Cite-se que na cláusula oitava dos contratos firmados consta, em seu subitem 8.10, que a empresa deve "possuir frota própria e suficiente de veículos com capacidade mínima de _ lugares, tipo ônibus/Van/Kombi urbano, devendo ser comprovado através de CRV (Certificado de Registro do Veículo), em nome da empresa vencedora, no ato da assinatura deste termo (Obs. Não serão aceitos documentos em fase de processamento junto ao DETRAN)". E mais, dispõe o subitem 8.13 da cláusula oitava que "os veículos que compõe a frota utilizada na prestação dos serviços ora contratados deverão possuir fabricação mínima ano 2006".

Analisando-se as 03 empresas que forneceram cotações de preços utilizadas para fixação dos preços de referência (MORUMBI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTADA-ME, CNPJ 10.770.664/0001-93; ITACAR LOCAÇÃO & TRANSPORTE LTDA., CNPJ 09.441.024/0001-50; e SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 10.555.114/0001-51), verificou-se, com base nos dados de 01/12/2012 do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), obtidos do sistema Ativa/Macros, que aquelas não possuem frota de veículos exigidos pelo certame licitatório, quais sejam, ônibus, Kombi e Topic, conforme tabelas abaixo.

|--|

ITACAR LOC. E TRANSPORTE	CAMINHÃO	2011	CARGA	1					
ITACAR LOC. E TRANSPORTE	CAMINHÃO TRATOR	2010	TRACAO	3					
ITACAR LOC. E TRANSPORTE	2011	TRACAO	2						
ITACAR LOC. E TRANSPORTE	2010	CARGA	4						
TOTAL - ITA	TOTAL - ITACAR LOCAÇÃO E TRANSPORTE								
SANTANA ANDRADE LOCADORA AUTOMÓVEL 2009 PASSAGEIRO									
SANTANA ANDRADE LOCADORA	2010	PASSAGEIRO	2						
SANTANA ANDRADE LOCADORA AUTOMÓVEL 2011 PASSAGEIRO									
SANTANA ANDRADE LOCADORA	2009	ESPECIAL	1						
SANTANA ANDRADE LOCADORA	SANTANA ANDRADE LOCADORA CAMINHONETE 2011 CARGA								
SANTANA ANDRADE LOCADORA	MICROÔNIBUS	2007	PASSAGEIRO	1					
SANTANA ANDRADE LOCADORA	ÔNIBUS	1992	PASSAGEIRO	1					
TOTAL - SANTANA ANDRADE LOCADORA									
MORUMBI COM. E SERV. LTDA AUTOMÓVEL 2011 PASSAGEIRO									
MORUMBI COM. E SERV. LTDA	CARGA	1							
MORUMBI COM. E SERV. LTDA	MORUMBI COM. E SERV. LTDA CAMINHONETE 2011 CARGA								
TOTAL - MORUMBI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA									

O mesmo fato ocorre quando se realiza a mesma pesquisa (DENATRAN – base 01/12/2012) para as 02 empresas vencedoras do certame licitatório e contratadas pelo Município por meio do Pregão Presencial n.º 17/2011.

PROPRIETÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	ANO FABRIC	ESPÉCIE	TOTAL			
ANTONIO R. DA SILVA TUPINAMBÁ	CAMINHONETE	2010	ESPECIAL	1			
ANTONIO R. DA SILVA TUPINAMBÁ	ÔNIBUS	1996	PASSAGEIRO	1			
ANTONIO R. DA SILVA TUPINAMBÁ	ÔNIBUS	2003	PASSAGEIRO	1			
ANTONIO R. DA SILVA TUPINAMBÁ SEM INFORMAÇÃO 1987 SEM INFORMAÇÃO							
TOTAL - ANTONIO ROBERTO DA SILVA TUPINAMBÁ							
SANTANA ANDRADE LOCADORA	AUTOMÓVEL	2009	PASSAGEIRO	1			
SANTANA ANDRADE LOCADORA	AUTOMÓVEL	2010	PASSAGEIRO	2			
SANTANA ANDRADE LOCADORA	AUTOMÓVEL	2011	PASSAGEIRO	4			
SANTANA ANDRADE LOCADORA	CAMINHONETE	2009	ESPECIAL	1			
SANTANA ANDRADE LOCADORA	CAMINHONETE	2011	CARGA	1			
SANTANA ANDRADE LOCADORA	MICROÔNIBUS	2007	PASSAGEIRO	1			
SANTANA ANDRADE LOCADORA	ÔNIBUS	1992	PASSAGEIRO	1			
TOTAL - SANTANA ANDRADE LOCADORA							

Ademais, com base nos dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), obtidos no sistema Ativa/Macros, temos que as 03 empresas acima citadas não possuem ou nunca tiveram funcionários contratados em nº adequado e/ou função compatível em seus quadros.

EMPRESA	СВО	TÍTULO CBO	2008	2009	2010	2011
ITACAR LOCACAO & TRANSPORTE LTDA - ME	512105	Caseiro	1	1		
ITACAR LOCACAO & TRANSPORTE						

LTDA - ME	514120	Zelador	1	1	2	3
ITACAR LOCACAO & TRANSPORTE LTDA - ME	782510	Motorista Operador de Caminhão- Betoneira	8	14	16	17
ITACAR LOCACAO & TR	ITACAR LOCACAO & TRANSPORTE LTDA - ME Total				18	20
MORUMBI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	512105	Caseiro		1		
MORUMBI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	514120	Zelador			2	2
MORUMBI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	717020	Auxiliar de Pedreiro				2
MORUMBI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	COS 782510 Motorista Operador de Caminhão- Betoneira			1	1	1
MORUMBI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Total				2	3	5
SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA Não há registros de empr			egados dec	clarados		
* CBO - Classificação Brasileira de Ocupações						

O mesmo fato ocorre quando se realiza a mesma pesquisa (RAIS) para as 02 empresas vencedoras do certame licitatório e contratadas pelo Município por meio do Pregão Presencial n.º 17/2011.

EMPRESA	2008	2009	2010	2011		
ANTONIO ROBERTO DA SILVA TUPINAMBA - ME	782305	Chofer				4
ANTONIO ROBERTO DA SILVA TUPINAMBA - ME	782405	Motorista de Ônibus Rodoviário				1
ANTONIO ROBERTO DA				5		
SANTANA ANDRADE LOCADORA E Não há registros de empregados declarados						

CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA		
* CBO - Classificação Brasileira de Ocupações		

Além dos dados acima, conforme registros nas atas do conselho do Fundeb, bem como informações prestadas à equipe de fiscalização na reunião ocorrida em 20/03/2013, com a presença de 06 conselheiros, há indícios de que as empresas subcontrataram os serviços com terceiros que utilizavam veículos próprios (e não das empresas), tendo sido citado, inclusive, o uso de veículo de propriedade do Diretor de Transportes da Prefeitura, CPF ***.595.***-00.

Ainda, chama a atenção os preços informados nas cotações utilizadas para fixação dos preços de referência, cujos valores das 03 empresas estavam muito acima dos preços efetivamente contratados, conforme tabela abaixo, inclusive de 01 das empresas que veio a ser contratada (SANTANA ANDRADE), vencedora em 05 itens.

PESQUISA DE PREÇOS POR KM						
Item	km Prevista	Itacar	Santana Andrade	Morumbi	Preço Médio – R\$	Valor Total Médio – R\$
Roteiro 01	24.000	4,50	5,00	4,70	4,7333	113.600,00
Roteiro 02	24.000	4,50	5,00	4,70	4,7333	113.600,00
Roteiro 03	11.000	4,00	5,00	4,25	4,4167	48.583,33
Roteiro 04	9.200	4,00	5,00	4,25	4,4167	40.633,33
Roteiro 05	9.000	4,00	5,00	4,25	4,4167	39.750,00
Roteiro 06	9.000	4,00	5,00	4,25	4,4167	39.750,00
Roteiro 07	9.000	4,00	5,00	4,25	4,4167	39.750,00
Roteiro 08	8.400	5,00	6,00	4,50	5,1667	43.400,00
Roteiro 09	8.000	6,00	7,00	5,50	6,1667	49.333,33
					TOTAL	528.400,00

PREÇO FINAL POR KM APÓS FASE DE LANCES						
Item	km Prevista	Tupinambá	Santana Andrade	Preço Final – R\$	Valor Total Contrato	% Diferença Pesq/Preço Final
Roteiro 01	24.000	2,69	2,45	2,45	58.800,00	93,2%
Roteiro 02	24.000	2,82	2,62	2,62	62.880,00	80,7%
Roteiro 03	11.000	2,90	3,04	2,90	31.900,00	52,3%
Roteiro 04	9.200	3,14	3,10	3,10	28.520,00	42,5%
Roteiro 05	9.000	3,25	3,15	3,15	28.350,00	40,2%
Roteiro 06	9.000	3,18	3,15	3,15	28.350,00	40,2%
Roteiro 07	9.000	3,15	3,19	3,15	28.350,00	40,2%
Roteiro 08	8.400	3,07	4,20	3,07	25.788,00	68,3%
Roteiro 09	8.000	3,35	6,00	3,35	26.800,00	84,1%
				TOTAL	319.738,00	65,3%

Como pode ser visto, em média, os preços da pesquisa estavam 65,3% acima dos preços finais, sendo que há caso (roteiro 01) de o preço pesquisado estar 93,2% acima, ou seja, quase o dobro, o que indica possibilidade de fornecimento de cotações previamente combinadas, elevando-se os preços de referência para facilitar a negociação de preços e mantê-los elevados (acima do mercado) na fase de lances do pregão realizado.

As falhas apontadas são de responsabilidade do pregoeiro, em razão da aceitação de pesquisa com preços elevados e de empresas que não executam regularmente os serviços de transporte escolar, bem como, também, por causa do aceite final no certame licitatório; do Sr. Prefeito que homologou o procedimento licitatório, firmou contrato com as empresas e permitiu a subcontratação indevida do transporte escolar, inclusive, com indícios de participação do Diretor de Transportes da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.2. Constatação:

Faturamento dos serviços de transporte escolar por dia de serviço prestado ao invés de km rodado, conforme previsto no edital e nos contratos firmados.

Fato:

Analisando-se os processos de pagamento disponibilizados, referentes ao ano de 2012, constatou-se que, apesar da licitação ter sido realizada pelo critério de custo por km rodado, as empresas vencedoras do Pregão Presencial n.º 17/2011 faturaram seus serviços de transporte escolar por nº de dias em que realizaram os serviços, tomando como base o valor do dia apurado pela divisão do valor total estimado de cada roteiro por 200 dias letivos, o que fere o procedimento licitatório realizado, bem como o artigo 15, II, c, da Resolução FNDE/CD nº 12/2011.

Ademais, a cláusula segunda dos contratos firmados estipula que "os pagamentos serão efetuados até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e mediante a apuração do número exato de quilômetros percorridos por cada veículo autorizado".

Frise-se que, nos processos de pagamento disponibilizados, não há qualquer demonstrativo de quantos quilômetros foram rodados, discriminando as notas fiscais somente o n.º de dias em que os serviços foram prestados, conforme a amostra da tabela abaixo:

Empresa	Data NF	NF	Valor - R\$	Discriminação/Período
Santana Andrade	05/01/2012	142	1.701,00	12 dias de dezembro/2011
Santana Andrade	05/01/2012	143	1.701,00	12 dias de dezembro/2011
Antonio Roberto	16/01/2012	463	1.701,00	12 dias de dezembro/2011
Antonio Roberto	16/01/2012	464	1.529,38	12 dias de dezembro/2011
Antonio Roberto	29/03/2012	524	1.289,40	10 dias de fevereiro/2012
Santana Andrade	06/06/2012	312	3.137,20	22 dias de maio/2012
Santana Andrade	19/07/2012	342	5.880,00	20 dias de junho/2012
Antonio Roberto	31/07/2012	613	2.409,75	17 dias de julho/2012
Antonio Roberto	12/09/2012	660	2.578,80	20 dias de agosto/2012

Esclarecendo, as notas fiscais n.°s 142 (roteiro 06), 143 (roteiro 05) e 463 (roteiro 07), por exemplo, têm roteiros diferentes, porém, preços estimados anuais iguais (R\$ 28.350,00). Dividindo-se o valor estimado anual – R\$ 28.350,00 - por 200 dias letivos, temos o valor por dia de R\$ 141,75, o que multiplicado por 12 perfaz um valor de R\$ 1.701,00 (valor cobrado nas notas citadas). A nota fiscal 342 (roteiro 01) tem valor anual estimado de R\$ 58.800,00; o que, fazendo a mesma operação, dá um valor/dia de R\$ 294,00 e total de R\$ 5.880,00 para 20 dias. Assim, ocorre com as demais, o que demonstra a divergência destacada.

A responsabilidade pela falha apontada é do Sr. Prefeito e do Sr. Secretário Municipal de Finanças à época que autorizaram os pagamentos em desacordo com as condições contratadas, bem como do Secretário Municipal de Transportes que atestou as notas fiscais, declarando que os serviços forma realizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.3. Constatação:

Atuação restritiva e ausência de providências, por parte dos Gestores Municipais, para garantia de infraestrutura e condições materiais adequadas ao funcionamento do Conselho Municipal ocasionando limitações em sua atuação.

Fato:

Conforme cópias fornecidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, foram realizadas 09 reuniões do Conselho, no período de janeiro/2012 a janeiro/2013. Ainda, atendendo a equipe de fiscalização, o Conselho emitiu relatório, datado de 19/03/2013, onde estão descritos, de forma resumida, a sua atuação e os principais problemas encontrados. Ademais, foi realizada, em 20/03/2013, reunião pela equipe de fiscalização com a presença de 06 conselheiros, onde, além do relatório, foram disponibilizadas cópias dos oficios emitidos pelo Conselho nos anos de 2011 a 2013.

Cite-se que o Conselho emitiu e encaminhou, no período de outubro/2011 a março/2013, 20 ofícios, sendo que 03 ao Secretário Municipal ou Chefe de Transportes anteriores, convocando-os para prestar esclarecimentos; 14 ofícios às Secretárias Municipais de Educação anteriores e 01 ofício à atual Secretária, solicitando documentação, instalação de computador, liberação de materiais, transporte para os conselheiros residentes em povoados para participarem de reunião, convidando para reuniões, etc.; 01 ofício, datado de 27/08/2012, para a Coordenadora Geral da CGCAP/FNDE, no qual encaminha o parecer do PNATE 2011 e relatório de avaliação que descreve as dificuldades enfrentadas para exercício de suas funções; 01 ofício circular de 07/01/2013 (sem destinatário), onde relata os problemas deixados pelo prefeito anterior, inclusive a ausência de transporte escolar desde a 2ª quinzena de dezembro/2012, apesar do ano letivo somente se encerrar em fevereiro/2013, devido aos 68 dias de greve.

Analisando-se os documentos acima citados, bem como colhidas as informações relatadas na reunião, verifica-se que vários entraves, abaixo listados, dificultaram a atuação do conselho:

- Local inadequado para realização das reuniões do conselho. Segundo relatado, as reuniões, nos anos 2011 e 2012, foram realizadas na Secretaria Municipal de Educação em uma sala pequena, sem ventilação natural, contendo somente com 01 ventilador de teto, 01 mesa redonda, algumas cadeiras, 01 armário e 01 arquivo, sendo que o computador cedido não funcionava, pois faltavam algumas peças. Atualmente, segundo relatório fornecido, os conselhos estão funcionando em uma casa alugada, cuja proprietária é a Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a chave fica sob sua responsabilidade e o espaço é quente, o que dificulta o desenvolvimento das atividades;
- Ausência de disponibilização mensal, em 2012, da documentação por parte da Secretaria Municipal de Educação, o que tem dificultado a análise da execução dos serviços de transporte escolar;
- Ausência de convite e informação sobre a realização das licitações referentes ao programa;
- Falta de atendimento e/ou respostas às solicitações do conselho por parte dos Secretários de Transporte e de Educação, mesmo com o envio dos oficios citados. Cite-se o relato de casos de recusa de recebimento de oficios pela Secretária de Educação anterior e pelo Chefe de Transportes anterior;
- Falta de disponibilização, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de transporte para que os conselheiros residentes em povoados pudessem participar das reuniões do conselho, bem como para que os conselheiros pudessem cumprir o cronograma de visitas planejado. Segundo os conselheiros não houve visita às escolas porque não houve disponibilização de veículos;
- Falta de capacitação dos conselheiros. Segundo relatado, não houve participação dos conselheiros em nenhum curso, tendo sua atuação pautada em estudos isolados e orientações de representantes dos professores, que foram capacitados pelo seu Sindicato.

Assim, verifica-se que o Conselho não vem atuando adequadamente, conforme previsto no artigo 16 da Resolução FNDE/CD nº 12/2011, em razão da falta de garantia, pelo Município, de infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho, conforme determinado no art. 24, § 10, da Lei n.º 11.494/2007.

Atribui-se a responsabilidade dos fatos ao Prefeito e Secretárias Municipais de Educação anteriores, pela falta de garantia de infraestrutura e condições materiais adequadas ao funcionamento pleno do conselho, bem como ao Prefeito e Secretária Municipal de Educação atuais que, ainda, não disponibilizaram local adequado e com o devido material necessário para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Comprometemos-nos em viabilizar local adequado e com o devido material necessário para o desenvolvimento das atividades do Conselho".

Análise do Controle Interno:

O Gestor concorda com o que foi apontado e compromete-se a viabilizar a infraestrutura e condições materiais adequadas ao funcionamento do conselho. Assim, mantém-se a constatação na integra.

1.3.1.4. Constatação:

Prestação deficiente dos serviços de transporte escolar no ano de 2012.

Fato:

Analisando-se as cópias fornecidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB das 09 reuniões realizadas, no período de janeiro/2012 a janeiro/2013, bem como o relatório, datado de 19/03/2013, as cópias dos ofícios emitidos pelo Conselho nos anos de 2011 a 2013, e as informações prestadas pelos 06 conselheiros que participaram da reunião realizada em 20/03/2013, constatou-se que os serviços de transporte escolar foram prestados de forma deficiente no ano de 2012.

Segundo os documentos citados e as entrevistas realizadas com os conselheiros, o serviço de transporte escolar era feito por veículos antigos, cujos proprietários eram subcontratados pelas empresas vencedoras da licitação; o Diretor de Transportes da Prefeitura, CPF ***.595.***-00, eram quem organizava e até prestava socorro aos ônibus terceirizados, bem como era proprietário de 01 dos veículos subcontratados; havia veículos com excesso de passageiros; alunos que ficavam em locais isolados, em alguns povoados, porque os veículos ficavam dias sem fazer o transporte; suspensão do transporte escolar nos dias 18 e 27/07/2012; atrasos de até 30 minutos em alguns veículos, o que fez com que os alunos perdessem parte do primeiro horário das aulas; alunos do povoado Cafuba que estavam a 15 dias sem transporte, conforme ata de 03/08/2012, porque a subcontratada deixou de fazer a linha; e ausência total de transporte escolar desde a 2ª quinzena de dezembro/2012, apesar do ano letivo somente se encerrar em fevereiro/2013 (devido aos 68 dias de greve dos professores).

Cite-se que, conforme notas fiscais disponibilizadas e extratos da conta vinculada do programa, o último pagamento realizado com recursos do PNATE para empresas contratadas foi no dia 28/09/2012, referente aos serviços prestados no mês de agosto/2012 (NF 660, de 12/09/2012, da empresa ANTONIO ROBERTO DA SILVA TUPINAMBA-ME, CNPJ 02.555.666/0001-31). Ressalte-se que não houve disponibilização, por parte da Prefeitura, de aditivos de prorrogação dos contratos das empresas vencedoras do Pregão Presencial n.º 17/2011, cujo prazo expirava em 18/07/2012, bem como de novos procedimentos licitatórios realizados após o pregão citado, o que reforça os indícios de subcontratação e deficiências, inclusive com suspensões, na prestação dos serviços.

As falhas apontadas são de responsabilidade do Prefeito anterior e dos Secretários Municipais anteriores de Educação e de Transportes que não deram continuidade ao programa, não realizaram a devida fiscalização e permitiram a subcontratação indevida do transporte escolar, inclusive, com indícios de participação do Diretor de Transportes da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais

de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307591 01/01/2012 a 31/12/2012					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.3.2.1. Constatação:

Ausência de gerenciamento e acompanhamento do PNLD por parte do Município.

Fato:

A Coordenadora Municipal do PNLD, CPF nº ***.049.225-**, constituída pela Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 06, de 14/03/2013, informou, em entrevista realizada com a equipe de fiscalização, que atualmente a Secretaria e as escolas não dispõem e/ou utilizam qualquer sistema de gerenciamento do programa do livro, bem como não possuem qualquer forma atual de controle da quantidade de livros recebidos, de livros distribuídos, de livros sobrando e de livros remanejados, bem como, não há qualquer relatório que informe a quantidade de livros estocados nas escolas.

Ainda, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201307591/01, de 20/03/2013, a Secretária Municipal de Educação informou, por meio de relatório datado de 21/03/2013, que não foram encontrados, nos arquivos da Secretaria, documentos que comprovassem, no exercício 2012, o recebimento, distribuição e remanejamento dos livros do programa. Informou, também, que, em relação ao exercício 2013, a Secretaria recebeu alguns livros didáticos que ainda estão sendo catalogados, mas que não foram distribuídos totalmente porque o ano letivo ainda não ter sido iniciado, em razão da greve ocorrida em 2012.

A responsabilidade pelo fato, no atual exercício, é somente da Secretária Municipal de Educação, CPF n.º ***.512.505-**, visto que a Coordenadora somente assumiu sua função em 14/03/2013.

Quanto ao exercício 2012, considerando-se o princípio da continuidade administrativa, a responsabilidade pela ausência de sistema de gerenciamento, bem como pela ausência de documentos nos arquivos da Secretaria, é da Secretária Municipal de Educação anterior, CPF nº ***.620.415-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou

a seguinte manifestação:

"Considerando que assumimos a gestão Municipal a menos de 05 meses, não houve tempo hábil para diagnosticarmos e resolver os diversos problemas e erros oriundos da gestão anterior. No entanto, nos comprometemos em nos adequarmos às normas de gerenciamento e acompanhamento do PNLD neste Município e daremos total suporte técnico à Coordenadora Municipal do Programa".

Análise do Controle Interno:

O Gestor concorda com o fato descrito e se compromete a sanar as falhas apontadas, assim, mantém-se a constatação.

1.3.2.2. Constatação:

Ausência de realização de ações para incentivar a conservação e devolução do livro didático.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201307591/01, de 20/03/2013, a Secretária Municipal de Educação informou, por meio de relatório datado de 21/03/2013, que não foram encontrados, nos arquivos da Secretaria, documentos que comprovassem, no exercício 2012, a realização de ações para incentivo à conservação e devolução do livro didático.

Quanto ao exercício atual, a Secretária apresentou somente cópia do Oficio Circular n.º 64/2013, de 13/03/2013, encaminhado aos diretores e coordenadores das escolas, no qual solicita a realização de campanhas educativas, por meio de reuniões, confecção de cartazes e concursos, com a finalidade de incentivar a conservação e devolução dos livros didáticos, bem como, adote medidas para que os livros sejam forrados pelos alunos e que os seus pais assinem termo de compromisso para assegurar a conservação e devolução. No entanto, face à recente orientação, não foram apresentados documentos que comprovassem a efetiva adoção das medidas requeridas por parte das escolas.

A responsabilidade pelo fato, no atual exercício, é somente da Secretária Municipal de Educação, CPF n.º ***.512.505-**, visto que a Coordenadora somente assumiu sua função em 14/03/2013.

Quanto ao exercício 2012, considerando-se o princípio da continuidade administrativa, a responsabilidade pela ausência de documentos nos arquivos da Secretaria que comprovassem a realização de ações, é da Secretária Municipal de Educação anterior, CPF nº ***.620.415-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme Oficio Circular nº 64/2013, solicitamos aos diretores e coordenadores das escolas a realização de campanhas, confecção de cartazes e concursos, com a finalidade de incentivar a conservação e devolução dos livros didáticos, bem como, adote medidas para que os livros sejam forrados pelos alunos, dentre outras medidas.

Ocorre que, o ano letivo iniciou na maior parte das escolas, em 01 de abril por conta da greve dos professores em 2012. Dessa forma, à época da fiscalização não havia tempo hábil para as escolas realizarem tais determinações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação".

Análise do Controle Interno:

O Gestor informa que está tomando as providências necessárias para realização das ações de incentivo à conservação e à devolução do livro didático. Assim, mantém-se a constatação.

1.3.2.3. Constatação:

Distribuição dos livros didáticos às escolas após o início do período letivo.

Fato:

Nas visitas realizadas às escolas municipais Juarez Leal, Escola Rural Lagoa Seca e Manoel Cardoso Souza, únicas em funcionamento entre as 08 (oito) escolas componentes da amostra do PNLD da rede municipal do ensino fundamental de Capela/SE, constatou-se que a distribuição aos alunos dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, vigente em 2013, ainda não tinha sido efetivada, embora as atividades escolares do ano letivo já tivessem sido iniciadas, conforme email enviado pela Secretária Municipal de Educação, em 15 de março de 2013, no qual informa a relação das 10 escolas municipais que iniciaram o ano letivo de 2013 no dia 11 de março.

Das três escolas visitadas, duas tinham recebido os livros da Secretaria Municipal de Educação na manhã do dia da visita da equipe de fiscalização da CGU (18/03/2013), enquanto que a terceira ainda não tinha recebido os livros destinados àquela escola em 19 de março de 2013, dia em que a equipe de fiscalização lá esteve.

Questionada por meio da SF 201307591/01, de 20/03/2013, sobre a totalidade dos livros recebidos do FNDE pelos Correios e sua distribuição às escolas em 2013, a Secretária Municipal de Educação em resposta nos informou que, no ano de 2013, a Secretaria recebeu alguns livros didáticos, os quais ainda estão sendo catalogados, porém não foram distribuídos pelo fato do ano letivo de 2013 ainda não ter sido iniciado por conta da greve ocorrida no ano letivo de 2012.

A responsabilidade pelo fato apontado, no atual exercício, é somente da Secretária Municipal de Educação, CPF n.º ***.512.505-**, visto que a Coordenadora somente assumiu sua função em 14/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A Escola Municipal Juarez Leal e a Escola Municipal Lagoa Seca, através de suas respectivas diretoras, já recebeu o quantitativo necessário de livros didáticos para atender a todos os alunos matriculados no ano de 2013, conforme termo de recebimento e entrega, anexo."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor informando que já entregou todos os livros didáticos às escolas, não elide a questão relatada, visto que a complementação dos livros didáticos, também foram entregues após o início do periodo letivo.

1.3.2.4. Constatação:

Falta de livros didáticos do PNLD 2013 em escolas municipais.

Fato:

Nos levantamentos realizados junto às Diretoras da Escola Municipal Juarez Leal e da Escola Rural Lagoa Seca constatou-se que as quantidades de livros didáticos entregues às citadas escolas foram insuficientes para atender a todos os alunos matriculados no ano de 2013. O déficit verificado no quantitativo de livros e títulos por séries encontra-se demonstrado na tabela abaixo:

1) Escola Municipal Juarez Leal

COLEÇÃO	DISCIPLINA	SERIE/ANO	DÉFICIT
Girassol- Saberes e Fazeres do Campo	Letramento e Alfabetização Matemática	1°	05
Girassol- Saberes e Fazeres do Campo	Alfabetização Matemática Ciências	3°	10
Girassol- Saberes e Fazeres do Campo	Letramento e Alfabetização Geografia/História	3°	10
ТОТАЬ			25

2) Escola Rural Lagoa Seca

COLEÇÃO	DISCIPLINA	SERIE/ANO	DÉFICIT
Girassol- Saberes e Fazeres do Campo	Letramento e Alfabetização Matemática	1°	06
Girassol- Saberes e Fazeres do Campo	Alfabetização Matemática Ciências	2°	13
Girassol- Saberes e Fazeres do Campo	Letramento e Alfabetização Geografía/História	2°	10
Girassol- Saberes e Fazeres do Campo	Letramento e Alfabetização Geografia/História	3°	5

Girassol- Saberes e Fazeres do Campo	Alfabetização Matemática Ciências	3°	5
TOTAL			39

A responsabilidade pelo fato apontado, no atual exercício, é somente da Secretária Municipal de Educação, CPF n.º ***.512.505-**, visto que a Coordenadora somente assumiu sua função em 14/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A Escola Municipal Juarez Leal e a Escola Municipal Lagoa Seca, através de suas respectivas diretoras, já recebeu o quantitativo necessário de livros didáticos para atender a todos os alunos matriculados no ano de 2013, conforme termo de recebimento e entrega, anexo."

Análise do Controle Interno:

O gestor informa em sua justificativa que enviou para as duas escolas rurais, os quantitativos de livros didáticos que estavam faltando e anexou os termos de recebimentos assinados pelas diretoras das escolas citadas no fato, entretanto não foi enviado os termos de entregas dos livros didáticos aos alunos, restando não comprovado se os livros estão de posse dos alunos.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307649 01/01/2012 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 469.132,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas

escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.3.3.1. Constatação:

Falta de guarda e disponibilização de documentação relacionada ao PNAE.

Fato:

A equipe de fiscalização solicitou ao gestor municipal, por meio das SF's n°.s MEC/01, de 05/03/2013, MEC/03 de 12/03/2013 e 201307649/01, de 20/03/2013, que apresentasse documentação relacionada à execução do programa nos anos de 2012 e 2013.

No entanto, a Secretária Municipal de Educação, por meio de Relatório sem n.º, datado de 21/03/2013, informou que os seguintes documentos solicitados, referentes ao ano de 2012, não foram encontrados nos arquivos da prefeitura: relatórios financeiros dos meses de novembro e dezembro; ato de nomeação do fiscal do contrato e relatórios de fiscalização; comprovação de que foram adquiridos 30% dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações; controles e/ou relatórios de movimentação dos estoques de alimentos no almoxarifado central e nas escolas; guias de remessa de alimentos para as escolas; comprovantes de aplicação de testes de aceitabilidade; comprovação de realização de notificação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais; e prestação de contas do ano de 2012, por não estar concluída em razão da falta dos comprovantes relativos aos meses de novembro e dezembro.

Juntou, à sua resposta, cópia de petição ajuizada (protocolo n.º 20130320124300343), ação cautelar de exibição de documentos, em face do ex-prefeito, onde requer a apresentação das pastas de receitas e despesas dos meses de novembro e dezembro de 2012.

Ademais, em relação ao ano de 2013, não apresentou ato de nomeação de fiscal, relatórios de fiscalização, e comprovação de realização de notificação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais. Cite-se que o ano escolar ainda não foi iniciado integralmente, porém 10 escolas já haviam iniciado o período escolar em 11/03/2013.

Ainda, a Secretária apresentou comprovante de envio da prestação de contas do ano de 2011 e respectivo demonstrativo consolidado de execução físico-financeira.

Ressalte-se que a Secretária informou que a nutricionista iria disponibilizar os documentos solicitados nos itens c, d e k da SF n.º 201307649/01, no entanto, não foram disponibilizados os seguintes documentos: composição *per capita* dos alimentos e dos valores nutricionais das preparações que compõem o cardápio escolar do ano de 2012; planejamento anual de compras e distribuição para o ano 2012; bem como informações sobre o percentual aplicado de produtos básicos em relação ao total adquirido no ano de 2012.

Quanto às licitações, conforme declaração do Presidente da CPL, de 19/03/2013, somente foi encontrada, nos arquivos da Prefeitura, 01 pasta identificada como Pregão Presencial n.º 04/2012, tendo como objeto a merenda escolar. Afirma, também, o Presidente da CPL que, em relação ao ano de 2013, ainda não houve a realização de qualquer licitação em razão de débitos anteriores a atual gestão, o que está impossibilitando a realização de suas publicações. Também, afirma que, diante das dificuldades encontradas no Município, visto que o ex-prefeito não viabilizou a fase de transição de governo, estão sendo feitas algumas dispensas emergenciais, amparadas em Decreto Municipal, somente com a utilização de recursos próprios.

Assim, quanto aos procedimentos licitatórios, foi fornecida à equipe de fiscalização cópia

digitalizada do Pregão Presencial n.º 04/2012 e cópia documental da Dispensa n.º 020/2013 realizada com recursos próprios do Município.

Ressalte-se que até 19/03/2013, conforme extratos bancários da conta vinculada apresentados, R\$ 43.660,00 foram liberados, em 04/03/2013, pelo FNDE ao Município relativo ao programa no ano de 2013, sendo que os valores estavam aplicados em conta poupança.

A responsabilidade pelo fato apontado é dos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação, anteriores e atuais, visto que é obrigação do Município manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, todos os documentos referentes à prestação de contas do programa, juntamente com os Termos de Recebimento da Agricultura Familiar e as Guias de Remessa de Alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa e com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, conforme art. 34, § 15, da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Diante das falhas apontadas no item 2.2.1.1, a Secretaria Municipal informa que foram disponibilizados os documentos relativos ao ano de 2012. Não foram entregues à documentação relativa ao ano de 2013, a época da solicitação. Mas, segundo a nutricionista do município, o material que estava faltando foi encaminhado através de email. Segue em anexo quadro de valores nutricionais das preparações que compõem o cardápio escolar do ano 2013 e ficha técnica de preparações dos alimentos".

Análise do Controle Interno:

Quanto à documentação faltante descrita no fato, o Gestor encaminhou, com sua manifestação, ficha técnica de preparações e quadros de valores nutricionais do exercício 2013. Cite-se que, em documento apartado, encaminhado pelo Gestor, sem assinatura, a nutricionista atual esclarece que não é de sua responsabilidade os documentos citados relativos ao exercício 2012, visto que foi admitida em 2013. Está com a razão a nutricionista, tanto que ela não está sendo responsabilizada neste ponto.

Quanto à guarda e manutenção da documentação do Município, cabe ao Gestor demonstrar, se for o caso, judicialmente, que não tem qualquer responsabilidade sobre a falha apontada, visto que não houve o adequado processo de transição política entre os Gestores envolvidos. Assim, mantém-se a constatação, conforme apontado, ressalvando somente o encaminhamento dos documentos acima citados.

1.3.3.2. Constatação:

Falta de apresentação de documentação referente à escolha dos membros do CAE para o biênio 2011-2013.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar do Município foi nomeado, para o biênio 2011-2013, mediante Decreto Municipal n.º 109, de 02/05/2011, com 07 membros titulares e 07 suplentes, sendo 01

representante do Poder Executivo, 02 dos professores, 02 de pais de alunos e 02 da sociedade civil.

A equipe de fiscalização solicitou ao gestor municipal, por meio das SF's nº.s MEC/01, de 05/03/2013, e 201307649/01, de 20/03/2013, que apresentasse toda a documentação relacionada à escolha dos representantes do CAE, especialmente as atas das assembleias específicas, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009.

No entanto, a Secretária Municipal de Educação, por meio de Relatório sem n.º, datado de 21/03/2013, somente encontrou em seus arquivos e encaminhou cópias dos oficios de comprovação de convocação das representações do CAE, datadas de 09/03/2009, ou seja do biênio anterior.

Assim, apesar da composição do Conselho estar de acordo com o art. 26 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, não foi possível avaliar se os representantes nomeados correspondem àqueles escolhidos nas assembleias ou se houve ou não as assembleias específicas previstas na citada resolução.

Considerando-se a obrigação do Município manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, todos os documentos referentes à prestação de contas do programa, conforme art. 34, § 15, da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, atribui-se a responsabilidade do fato aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação, anteriores e atuais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"A falta de apresentação da documentação referente aos membros do CAE para o biênio 2011-2013 não foi apresentada porque não foi encontrado nos arquivos da prefeitura. Os arquivos deixados na prefeitura estão em boa guarda e devidamente organizados. Não podemos nos responsabilizar por algo não foi encontrado".

Análise do Controle Interno:

Conforme reafirma o Gestor, a documentação citada no fato não foi encontrada nos arquivos da Prefeitura, o que foi dito na constatação. Quanto à guarda e manutenção da documentação do Município, cabe ao Gestor demonstrar, se for o caso, judicialmente, que não tem qualquer responsabilidade sobre a falha apontada, visto que não houve o adequado processo de transição política entre os Gestores envolvidos. Assim, mantém-se o apontado na íntegra.

1.3.3.3. Constatação:

Atuação restritiva e ausência de providências, por parte dos Gestores Municipais, para garantia de infraestrutura e condições materiais adequadas ao funcionamento do CAE ocasionando limitações em sua atuação.

Fato:

Conforme cópias fornecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, foram realizadas 06 reuniões do Conselho, no período de janeiro/2012 a março/2013. Em 20/03/2013, foi realizada reunião pela equipe de fiscalização com a presença de 03 conselheiros. Ainda, atendendo a equipe de fiscalização, o Conselho emitiu relatório, datado de 21/03/2013, onde estão descritos, de forma resumida, a sua atuação e os principais problemas encontrados, bem como, ainda, disponibilizou cópias dos ofícios emitidos pelo Conselho nos anos de 2012 a 2013.

Cite-se que o Conselho emitiu e encaminhou, no período de março/2012 a março/2013, 19 oficios, sendo que 03 ao Promotor de Justiça do Município (09/03/12, 01/08/12 e 18/12/12), acerca da falta de merenda nas escolas; 02 ao FNDE (26/07/12 à Coordenação-Geral do PNAE e 30/08/12 à Coordenação de Monitoramento e Avaliação) encaminhando relatório anual de gestão, relatórios de visitas, fotos e informando sobre as irregularidades no programa; 01 ao TCU (06/06/12), encaminhando documentos solicitados; 01 ao Prefeito anterior (28/09/12), solicitando documentação relativa ao exercício 2008 para responder ao FNDE; 01 ao Secretário Municipal de Finanças anterior (28/03/12), solicitando a prestação de contas de 2011; 07 à Secretária Municipal de Educação anterior (de 25/04 a 11/10/12), sendo 04 solicitando veículo para realização de visitas às escolas e 03 solicitando informações e documentos; 01 à Assessora de Controle Interno anterior solicitando assessoria para análise da prestação de contas de 2011; 02 ao Chefe de Divisão Municipal da Merenda anterior, solicitando guias de remessa para análise pelo conselho; e 01 à atual Secretária Municipal de Educação, solicitando recursos materiais (computador, impressora, bebedouro, ventiladores, limpeza, etc.) e humanos (técnico contábil) para melhoria da infraestrutura do Conselho.

Analisando-se os documentos acima citados, bem como colhidas as informações relatadas na reunião, verifica-se que vários entraves, abaixo listados, dificultaram a atuação do conselho:

- Local inadequado para realização das reuniões do conselho. Segundo relatado, as reuniões, em 2012, eram realizadas em uma sala na Secretaria Municipal de Educação, onde o espaço era dividido com o Conselho do FUNDEB, as coordenadoras do EJA e da Educação Infantil. Ainda, o CAE também dividia o arquivo com as coordenadoras. Atualmente, segundo relatório fornecido, o Conselho funciona em uma casa alugada que não tem ventilação natural, sendo que estão sendo instalados ventiladores e computadores com internet para uso dos 03 conselhos municipais;
- Disponibilização parcial, em 2012, da documentação por parte da Secretaria Municipal de Educação. As guias eram enviadas tardiamente o que comprometia o acompanhamento da execução físico-financeira;
- Falta de consulta sobre a escolha dos alimentos para composição do cardápio e na sua elaboração;
- Ausência de convite e informação sobre a realização das licitações referentes ao programa, em 2012. No ano de 2013, o Conselho foi convidado;
- Falta de disponibilização, em 2012, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de transporte para que os conselheiros pudessem cumprir o cronograma de visitas planejado. Segundo os conselheiros, algumas visitas foram realizadas com recursos dos próprios porque não houve disponibilização de veículos. Em 2013, ainda não foram programadas as visitas e elaborado o planejamento anual;
- Falta de acesso, em 2012, a algumas escolas visitadas em 01/08/2012, visto que o conselho deveria avisar à Secretaria Municipal de Educação com antecedência quais escolas visitaria;
- Falta de capacitação dos conselheiros. Segundo relatado, não houve participação dos conselheiros em nenhum curso no ano de 2012, sendo que 03 conselheiros participaram de curso, em 2011, promovido pela CECANE Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar.

Ressalte-se que, apesar das restrições, os conselheiros realizaram visita ao almoxarifado, em 24/07/2012, e a 05 escolas situadas na sede, em 01/08/2012, utilizando veículo próprio.

Assim, verifica-se que o Conselho não vem atuando adequadamente, conforme previsto no artigo 27 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, principalmente, em razão da falta de garantia, pelo Município, de infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho, conforme determinado no art. 28 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009.

Atribui-se a responsabilidade dos fatos ao Prefeito e Secretárias Municipais de Educação anteriores, pela falta de garantia de infraestrutura e condições materiais adequadas ao funcionamento pleno do conselho, bem como ao Prefeito e Secretária Municipal de Educação atuais que, também, não disponibilizaram local adequado e com o devido material necessário para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Comprometemos-nos em viabilizar local adequado e com o devido material necessário para o desenvolvimento das atividades do Conselho".

Análise do Controle Interno:

O Gestor atual concorda com o que foi apontado em sua gestão e compromete-se a viabilizar a infraestrutura e condições materiais adequadas ao funcionamento do CAE. Assim, mantém-se a constatação na íntegra. Não houve manifestação do Gestor anterior.

1.3.3.4. Constatação:

Falhas nas condições de armazenagem central e distribuição de alimentos para as escolas.

Fato:

Em visita realizada ao almoxarifado central do Município, no dia 21/03/2013, foram encontradas as seguintes falhas nas condições de armazenagem e distribuição de alimentos da merenda escolar:

a) Edificação quente, com pouca ventilação, sem controle de temperatura, sem telas milimétricas nas janelas e sem proteção nas portas de acesso ao armazém contra entrada de insetos, roedores e aves;



b) Áreas imediatamente externas ao armazém sujas e com entulhos ou materiais que propiciam o alojamento de pragas ou animais, trazendo risco de infestação ou contaminação dos alimentos estocados;





Entulho na área externa

Materiais depositados na área externa

c) Disposição inadequadas dos alimentos em pilhas e lotes sem corredores internos que permitam uma boa ventilação, e com produtos encostados nas paredes e no teto;





Ausência de corredores internos

Produtos encostados nas paredes e teto

d) Ausência de câmara fria ou equivalente, estando os alimentos perecíveis depositados em quantidade insuficiente de freezers;



- e) Ausência de registros de desinfestação e de programa preventivo e periódico de controle de pragas tanto nas áreas externas como nas internas do armazém;
- f) Ausência de controle informatizado dos estoques e da distribuição de alimentos. O controle é manual, porém, com falhas nas quantidades lançadas nas fichas de prateleira em razão da saída de alimentos sem que permaneça qualquer cópia da requisição (ou outro documento) expedida;
- g) Ausência de laudos técnicos comprovando a especificação e qualidade dos alimentos estocados;
- h) Ausência de mapas de distribuição dos alimentos para as escolas. Atualmente, a escola é quem solicita quais produtos necessita, sem obediência a qualquer planejamento e/ou padrão préestabelecido.

A responsabilidade pelas falhas apontadas é do Prefeito e da Secretária Municipal de Educação que deveriam dotar o almoxarifado das condições necessárias para seu bom e regular funcionamento, inclusive condições e procedimentos adequados de distribuição dos alimentos para as escolas, bem como da nutricionista que deveria orientar os servidores responsáveis e acompanhar todo o processo desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, conforme art. 14, § 1°, da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Já está sendo feita as adequações necessárias no almoxarifado central do Município a fim de melhorar as condições físicas e estruturais viabilizando assim as condições necessárias para seu bom e regular funcionamento, conforme solicitações constantes no relatório. A parte referente à Nutricionista esta no relatório em anexo"

Análise do Controle Interno:

O Gestor concorda com o que fora constatado pela equipe e informe que já está adotando as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas. Cite-se que, em documento apartado, encaminhado pelo Gestor, sem assinatura, a nutricionista atual esclarece que já efetuou as orientações necessárias para regularização da atual situação do almoxarifado central. Assim, mantém-se a constatação na íntegra.

1.3.3.5. Constatação:

Quantidade de nutricionistas insuficiente e em desacordo com a Resolução CFN n.º 465/2010.

Fato:

Conforme documentação apresentada, o Município possuiu somente 01 nutricionista responsável pelo PNAE, sendo que a atual foi contratada por meio do Contrato n.º 125/2013, de 08/02/2013, para exercer o cargo de nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação.

Considerando-se que, conforme relatório denominado "Alunado por Ação do PNAE", exercício 2013, fonte: FNDE, o Município possui 6.097 alunos, sendo 1.214 alunos na educação infantil (120 em creches e 1.094 na pré-escola) e 4.883 no ensino fundamental (incluindo o EJA), o quantitativo de nutricionistas, de acordo com o artigo 10 da Resolução CFN n.º 465/2010, de 23/08/2010, deveria ser de 07, com carga horária técnica semanal mínima de 30 horas, sendo 01 RT (Responsável Técnico) e 06 QT (Quadro Técnico), conforme tabela abaixo.

Categoria	Nº de alunos	Critério	Nº de Nutricionistas
Educação Infantil (creches + pré-escola)	1.214	01 para cada 500 alunos ou fração	3
Educ. Fundamental (incluindo o EJA)	4.883	01 RT + 03 QT + 01 a cada fração de 2.500 alunos acima de 5.000	4
TOTAL	6.097		7

De acordo com a lista de nutricionistas cadastrados no FNDE e dados obtidos no 33º sorteio, o Município sempre contou somente com 01 nutricionista responsável. Assim, a responsabilidade pela falha apontada é do Prefeito e dos Secretários Municipais de Educação anteriores, bem como do Prefeito e da Secretária Municipal de Educação atuais que não contrataram a quantidade mínima recomendada pelo artigo 10 da Resolução CFN n.º 465/2010, de 23/08/2010, e art. 14, § 3º, da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"A matrícula informada não corresponde à realidade, tendo em vista que o censo escolar 2013 não foi finalizado, até porque algumas escolas ainda não iniciaram as aulas. As matrículas de 2012 informadas no censo escolar foi de 5.585 alunos, sendo 1001 alunos da pré escola, 120 creches, 573 EJA e 3889 Ensino Fundamental. Conforme informação de matricula extraída do site do INEP (www.inep.gov.br) em anexo. Nos comprometemos em aumentar o quadro de Nutricionista a fim de atender a Legislação do PNAE e adequar as respectivas cargas horárias".

Análise do Controle Interno:

O Gestor tem razão quanto aos números do censo escolar 2013, visto que este ainda não foi finalizado. Ocorre que a equipe de fiscalização se baseou nos dados extraídos do site do FNDE, específica do PNAE, link: http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacaopágina escolar/alimentação-escolar-consultas, onde são disponibilizados dados e informações para 2013, certamente estimativas, de todos os municípios brasileiros, levando-se em conta o alunado que necessitará de alimentação escolar. No entanto, caso consideremos os números apresentados pelo Gestor, teremos que o total de alunos da educação Infantil seria de 1.121 (pré-escola + creche) e o total da educação fundamental seria de 4.462 (incluindo o EJA), o que traria a necessidade de contratação de 07 nutricionistas, mesma quantidade calculada no ponto. Portanto, a divergência de dados do alunado, decorrente da base de pesquisas utilizada, não altera a quantidade mínima recomendada. Assim, mantém-se a constatação.

1.3.3.6. Constatação:

Acúmulo indevido de cargo público e incompatibilidade de horários, pela nutricionista responsável.

Fato:

A atual nutricionista, CPF ***. 811.185-**, foi contratada por meio do Contrato n.º 125/2013, de 08/02/2013, para exercer o cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma carga horária de 40 horas semanais a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, no prazo de 08/02 a 31/12/2013.

Por meio de pesquisa no sistema Ativa/Macros, a equipe de fiscalização constatou que a nutricionista acumula indevidamente cargo público e incorre em incompatibilidade de horários, conforme informações obtidas nas bases de dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e da CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde):

Estabelecimento	Esfera	Cargo	Jornada Semanal
Fundação Hospitalar de Saúde	Pública Estadual	Nutricionista	40 horas
S O S Vida Soluções em Saúde	Privada	Nutricionista	20 horas

Como se observa, a nutricionista acumula indevidamente o cargo público do Município de Capela com a Fundação Hospitalar de Saúde, onde foi contratada em 11/05/2010.

Ademais, se somarmos todas as jornadas, teremos uma jornada semanal total de 100 horas, ou seja, totalmente incompatível com a jornada máxima semanal admitida pelo TCU, que é de 60 horas.

A responsabilidade pela falha apontada é do Prefeito que firmou contrato com a nutricionista sem averiguar se existiam outros vínculos empregatícios e estatutários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM n.º 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme a profissional de nutrição, o quadro informativo de carga horária encontra-se falho quanto aos vínculos empregatícios de 40h, pois, ainda segundo Ela, é concursada pela Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), esfera pública estadual, lotada na unidade Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Quanto à empresa privada, foi feita a retificação e atualização no CNES, ambas as citações são comprovadas pelos representantes dos estabelecimentos conforme documentos anexos".

Análise do Controle Interno:

O Gestor encaminhou, com sua manifestação, declaração da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, datada de 23/04/2013, que informa que a profissional desenvolve suas atividades laborativas desde 11/05/2010, em regime celetista, sendo concursada pela Fundação Hospitalar de Saúde. Também, apresentou declaração da empresa S.O.S. Vida que informa que a nutricionista não mais faz parte da sua equipe multidisciplinar desde abril de 2011, sendo que o cadastro no CNES fora atualizado em abril de 2013.

Ocorre que realizando nova consulta ao CNES, atualizado em 02/05/2013, constatou-se que ainda continua constando do vínculo da profissional na empresa S.O.S. Vida, como autônomo intermediado por empresa privada.

Ademais, considerando-se ou não o vínculo com a empresa S.O.S. Vida, a jornada semanal (100 ou 80 horas) extrapola a jornada máxima admitida pelo TCU que é de 60 horas semanais. Assim, mantém-se a constatação

1.3.3.7. Constatação:

Inexistência de fichas de controle de estoque dos gêneros alimentícios do PNAE nas unidades de ensino visitadas.

Fato:

Durante a realização das inspeções 'in loco' nos três estabelecimentos de ensino visitados (Escola Municipal Juarez Leal, Escola Rural Lagoa Seca e Escola Municipal Manoel Cardoso Souza) pela equipe de fiscalização da CGU, componentes da amostra do PNAE, constatou-se a inexistência de fichas de controle de estoques dos gêneros alimentícios e do número de refeições servidas aos alunos.

Tal fato contraria os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, haja vista que a existência de um efetivo controle da movimentação do estoque pode evitar a perda de produtos em razão do vencimento dos prazos de validade, prevenir a ocorrência de desvios dos gêneros alimentícios e auxiliar na verificação do cumprimento do cardápio. Os controles de estoques e de refeições servidas nas escolas são importantes, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação repassa os alimentos da merenda para serem utilizados durante o mês e, portanto, sem o controle dos estoques dos gêneros alimentícios nas escolas, torna-se difícil a verificação da existência de sobras/faltas de alimentos entre os intervalos de suprimentos às escolas.

Os responsáveis pelos fatos apontados são a Secretária de Educação do Município e os Diretores das escolas municipais, por não implementarem um controle efetivo dos alimentos estocados nas despensas das escolas e do número de refeições servidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.3.8. Constatação:

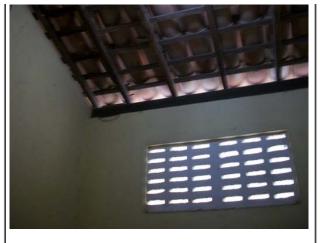
Armazenamento inadequado de gêneros alimentícios da Merenda Escolar nas unidades de ensino da amostra.

Fato:

Em visita às três escolas municipais em funcionamento (Escola Municipal Juarez Leal, Escola Rural Lagoa Seca e Escola Municipal Manoel Cardoso Souza), componentes da amostra, com a finalidade de verificação das condições de armazenamento dos gêneros alimentícios utilizados no preparo da merenda escolar, foi constatada a falta de armários para a guarda e proteção dos alimentos e utensílios destinados ao preparo da merenda escolar. Os alimentos são estocados em prateleiras de alvenaria, revestidas em cerâmica e junto às paredes das despensas, enquanto que as frutas são estocadas em baldes plásticos no piso da despensa, conforme se verificam nas fotos abaixo.



Além disso, foi observada nas despensas das escolas a existência de combogós sem as devidas telas de proteção, o que, juntamente com a falta de forros sob o teto, propiciam a entrada de aves, insetos e roedores, não garantindo a isenção de infestação dos alimentos armazenados nas citadas prateleiras. Outro fato também observado, foi a inexistência de evidências na escola de que tenha sido realizado controle de desinfestação de insetos ou pragas.





despensa da E M Juarez Leal

Combogós sem a devida proteção de telas e telhado sem forro da Prateleiras de alvenaria onde ficam estocados os alimentos da merenda escolar na despensa da Escola Rural Lagoa Seca.





Prateleiras de alvenaria onde ficam estocados os alimentos da Caixa d'água com encanação restaurada dentro da despensa da Escola merenda escolar sob basculante de madeira e com vidro quebrado na Municipal Cardoso Souza sob telhado desprovido de forro. despensa da Escola Manoel Cardoso Souza.

A responsabilidade sobre este fato é atribuída à Secretária Municipal de Educação e aos Diretores das escolas que não adotaram as providências necessárias para armazenamento adequado dos gêneros alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

1.3.3.9. Constatação:

Condições precárias de infraestrutura das cantinas/cozinhas utilizadas no preparo das refeições da merenda escolar.

Fato:

Verificou-se durante as visitas realizadas nas Escolas Municipais Juarez Leal e Lagoa Seca, localizadas no município de Capela, que as instalações físicas das cozinhas, utilizadas no preparo da merenda escolar, encontram-se em precárias condições de uso, necessitando de reparos e por isso não oferecem as condições mínimas de higiene e segurança exigidas para o preparo das refeições. Cite-se, ainda, a falta de refeitórios nas Escolas Lagoa Seca e Manoel Cardoso Sousa. Os registros fotográficos, realizados durante as visitas efetuadas nas citadas escolas municipais de Capela, expõem a situação das instalações físicas das cozinhas.





revestimentos cerâmicos do armário.

Pia da cozinha da Escola Municipal Juarez Leal em precárias Parte externa do armário da pia com falta de revestimento cerâmico condições de sua tubulação para o escoamento d'água e nos na base e piso cimentado em péssimo estado na cozinha da Escola Municipal Juarez Leal.





Fiação das tomadas elétricas fora das normas brasileiras para Bancada da pia em precária condições com o armário da pia sem as que alimentam geladeira e bebedouro na portas e piso cimentado em péssimo estado na cozinha da Escola instalações elétricas

A responsabilidade pela ocorrência desses fatos é da Secretária Municipal de Educação e das Diretoras das referidas escolas, haja vista que não observaram as normas constantes da RDC/ANVISA n° 216/04.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Comprometemos-nos em realizar as intervenções necessárias nas conzinhas/cantinas das escolas Municipais, bem como as devidas orientações aos diretores das escolas e demais funcionários a fim de viabilizar as condições necessárias ao bom funcionamento do PNAE nas unidades de ensino."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor atual admite os fatos apontados e se compromete a realizar as intervenções necessárias para adequar as infraestruturas das cozinhas/cantinas das escolas, para atender o PNAE e as legislações sanitárias. Ressalte-se que estes fatos já tinham sido observados nas cozinhas/cantinas das escolas municipais da zona rural, durante os trabalhos de fiscalização do 33° Sorteio ocorrido em setembro de 2010 e também a época, o gestor anterior informou que adotaria todas as providências para sanar os problemas apontados, no entanto, quando dos trabalhos de fiscalização, verificou-se nas escolas municipais visitadas à epoca, que nada tinha sido feito.

1.3.3.10. Constatação:

Falhas na regularidade do fornecimento de merenda escolar aos alunos das escolas municipais de Capela.

Fato:

Durante as visitas realizadas nas escolas municipais da amostra, para fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as diretoras, professoras e merendeiras foram questionadas sobre a ocorrência de falta de fornecimento da merenda escolar durante todo o ano letivo de 2012 e qual foi o motivo para não ter havido fornecimento de merenda. Analisando-se as respostas, verificou-se que nas escolas da amostra visitadas houve falta de fornecimento de merenda, conforme informações a seguir:

Nas Escolas Municipais Juarez Leal, Manoel Cardoso Souza e Lagoa Seca, a informação obtida pela equipe de fiscalização foi de que no segundo semestre de 2012 houve falta de alimentos para o preparo das refeições da merenda escolar, visto que houve falhas na regularidade das entregas de alimentos, os quais se limitavam ao fornecimento de frutas, verduras e pão, alimentos que não permitiam que o cardápio fosse seguido, implicando na suspensão do fornecimento de merenda aos alunos por vários dias letivos ao longo do segundo semestre.

A responsabilidade pelos fatos apontados é do Ex-Prefeito e da Ex-Secretária Municipal de Educação, por não terem gerenciado a contento a aquisição e a distribuição de alimentos nas escolas a fim de que não houvesse sua falta.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

1.3.3.11. Constatação:

Substituição, sem justificativa expressa, por propostas com preços mais elevados de gêneros alimentícios durante realização do Pregão Presencial n.º 04/2012.

Fato:

O Município de Capela realizou Pregão Presencial n.º 04/2012, dividido em 41 itens, para fins de Registro de Preços, com o objetivo de adquirir futura e eventualmente gêneros alimentícios, pelo menor preço por item, com data de abertura em 05/03/2012, às 09 horas.

Houve o credenciamento e participação no certame de 14 empresas, sendo que 08 empresas foram consideradas vencedoras, com valor global de R\$ 795.629,47 e homologação (fls. 749/750), pelo Sr. Prefeito, em 20/03/2012, conforme abaixo:

- LM BARROS COMÉRCIO ME, CNPJ 32.889.743/0001-50, para os itens 01, 09, 16, 21, 22, 23, 29, 32 e 34, com valor total de R\$ 213.787,00;
- RIOMAR COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 03.256.046/0001-64, para os itens 02, 08, 12, 13, 15 e 36, com valor total de R\$ 135.873,79;
- O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.823.107/0001-28, para os itens 05, 07, 11 e 40, com valor total de R\$ 150.936,38;
- FENIX ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 12.771.777/0001-39, para os itens 03, 04, 25 e 27, com valor total de R\$ 86.930,40;
- GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 03.389.294/0001-83, para os itens 06 e 14, com valor total de R\$ 17.980,00;
- DIANJU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 07.226.206/0001-83, para os itens 10, 18, 19, 20 e 24, com valor total de R\$ 65.276,00;
- E. C. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., CNPJ 09.578.028/0001-85, para os itens 17, 28, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 39 e 41, com valor total de R\$ 34.845,90;
- J. C. FLORENCIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 09.473.721/0001-93, para o item 26, com valor total de R\$ 90.000,00.

Os preços finais foram registrados em ata sob n.º 03/2012 – PMC (fls.756/779) assinada pelos licitantes vencedores, pregoeira e equipe, em 23/03/2013, tendo sido publicada no D.O.U. de 23/03/2013.

Ressalte-se que as 03 empresas vencedoras que totalizam os maiores valores (LM BARROS COMÉRCIO – ME, O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e

RIOMAR COMÉRCIO LTDA - ME) são as mesmas que apresentaram as pesquisas (fls.17/31) que serviram de referência para o certame, cujos preços estavam muito acima dos contratados, conforme tabela amostral abaixo:

PRODUTOS		PESQUISA DE PREÇOS - R\$				PREÇOS DO PREGÃO - R\$			
Item	Descrição	Unidade	O Mercadão	Riomar	LM Barros	Média	Empresa Vencedora	Preço Homologado	Dif. % rel. média
4	Bebida Láctea	L	10,00	9,99	8,50	9,50	Fenix	1,56	508,8%
5	Carne Bovina	kg	15,01	14,58	13,95	14,51	O Mercadão	7,84	85,1%
7	Charque	kg	14,28	14,52	13,68	14,16	O Mercadão	11,15	27,0%
12	Leite em pó	kg	18,10	17,99	16,75	17,61	Riomar	9,47	86,0%
13	Macarrão	kg	3,00	3,05	2,99	3,01	Riomar	2,20	37,0%
26	Pão tipo Hot Dog	und	0,51	0,40	0,35	0,42	J. C. Florêncio	0,30	40,0%
29	Banana	kg	2,58	2,44	2,19	2,40	LM Barros	0,99	142,8%
32	Laranja	kg	1,78	1,94	1,58	1,77	LM Barros	0,49	260,5%
34	Abacaxi	kg	2,98	2,12	1,90	2,33	LM Barros	0,98	138,1%

PESQUISA DE PREÇOS - R\$ **PREGÃO PRODUTOS** Preço Dif. % rel. O Mercadão Riomar LM Barros Média Homologado média VALOR 2.072.221,08 2.007.754,85 1.782.996,16 1.954.324,03 795.629,47 145,6% TOTAL - R\$

Cite-se que 02 das empresas citadas no parágrafo anterior (LM BARROS COMÉRCIO – ME e RIOMAR COMÉRCIO LTDA - ME) pertencem ao mesmo grupo familiar, visto que têm como sócias, respectivamente, 02 irmãs, de CPF ***.692.005-** e ***.240.625-**, conforme identidades encontradas nos autos do processo (fls. 197 e 230).

Ademais, em 19/03/2013, conforme ata de reunião (fls. 672/674), a pregoeira, equipe de apoio e a nutricionista, após análise das amostras, substituíram os licitantes vencedores de 09 itens, inclusive com alterações de preços, conforme tabela abaixo:

PRODUTOS								
Item	Descrição	Unidade	Quant	Empresa anterior	Valor do Lance	Empresa homologada	Valor homologado	Dif. % rel.
7	Charque	kg	4.750	O Baratão	50.278,00	O Mercadão	52.962,50	5,3%
10	Feijão	kg	8.300	Fenix	21.549,00	Dianju	24.070,00	11,7%
13	Macarrão	kg	10.000	Fenix	21.900,00	Riomar	22.000,00	0,5%
20	Vinagre	L	640	O Baratão	672,00	Dianju	896,00	33,3%
21	Amido de Milho	kg	400	O Baratão	1.472,00	LM Barros	1.920,00	30,4%
22	Mucilagem de Arroz	kg	450	O Baratão	4.045,00	LM Barros	4.050,00	0,1%
23	Mucilagem de Milho	kg	450	O Baratão	4.114,50	LM Barros	4.725,00	14,8%
24	Cereal Farinha Láctea	kg	350	O Baratão	1.512,00	Dianju	4.760,00	214,8%
26	Pão tipo Hot Dog	und	300.000	Fenix	45.000,00	J.C. Florencio	90.000,00	100,0%

Frise-se que a ata não contém qualquer justificativa específica para cada item/licitante substituído, apresentando somente, a seguinte informação: "A Pregoeira deu início à Sessão esclarecendo aos presentes que algumas empresas desistiram e as demais não atenderão o edital aos requisitos de nutrição, a mesma promoveu a negociação, que passa a seguir:".

De acordo com os documentos "Histórico do Pregão" (fls. 400/433) e "Ata da Sessão do Pregão

Presencial" (fls. 365/399), a empresa DIANJU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA foi considerada desclassificada, nos itens 10, 20 e 24, por não estar enquadrada no limite estabelecido no inciso VIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. No entanto, após a reunião que analisou as amostras, seus preços naqueles itens foram homologados, sem qualquer motivação expressa, desconsiderando-se todas as ofertas das empresas que participaram da fase de lances.

E mais, nos itens 23 e 26 foram homologados os preços das empresas que apresentaram a 3ª melhor oferta da fase de lances, sem qualquer citação à 2ª melhor oferta, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Empresa homologada	Classif Lance	Valor homologado	Empresa 2° Melhor Lance	2° Melhor Lance
7	Charque	O Mercadão	2°	52.962,50	O Mercadão	53.000,00
10	Feijão	Dianju	não classificado	24.070,00	LM Barros	21.550,00
13	Macarrão	Riomar	2°	22.000,00	Riomar	22.000,00
20	Vinagre	Dianju	não classificado	896,00	Fenix	787,20
21	Amido de Milho	LM Barros	2°	1.920,00	LM Barros	1.920,00
22	Mucilagem de Arroz	LM Barros	2°	4.050,00	LM Barros	4.050,00
23	Mucilagem de Milho	LM Barros	3°	4.725,00	Riomar	4.447,50
24	Cereal Farinha Láctea	Dianju	não classificado	4.760,00	LM Barros	2.100,00
26	Pão tipo Hot Dog	J.C. Florencio	3°	90.000,00	EC Comércio	75.000,00

Assim, considerando-se que o valor total médio das pesquisas de preços (R\$ 1.954.324,03) é 145,6% maior do que valor total homologado (R\$ 795.629,47) e que houve homologação de preços para empresas que não tinham o melhor lance, sem qualquer justificativa expressa, os fatos relatados indicam possibilidade de favorecimento indevido a determinadas empresas.

As falhas apontadas são de responsabilidade da pregoeira, em razão da aceitação de pesquisa com preços elevados e de empresas que pertencem ao mesmo grupo familiar, bem como, pela substituição de ofertas de empresas sem expressa justificativa, inclusive por empresas que sequer participaram da fase de lances; da equipe de apoio e da nutricionista que, conforme ata, participaram da reunião e aprovaram, sem qualquer objeção, a substituição de ofertas de empresas sem expressa justificativa; e do Sr. Prefeito anterior que homologou o procedimento licitatório e firmou contrato com as empresas vencedoras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201306987	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/12/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

2.1.1.1. Constatação:

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Capela/SE, criado pela Lei Municipal nº 23, de 28/09/1993, alterada pela Lei nº 28/2001, de 17 de dezembro de 2001, não tem atuado com regularidade no município. O Livro de Atas do CMS não foi disponibilizado, além do que verificouse que o Conselho não cumpriu a determinação de, a cada três ou quatro meses incluir nas pautas, convocação da Secretária Municipal de Saúde, para que faça prestação de contas em relatórios detalhados contendo dentre outros: andamento da Agenda de Saúde Pactuada, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na Rede Assistencial Própria, Contratada ou Conveniada, conforme Art. 12 da Lei n.º 8.689/93 e item X da "Quarta Diretriz" da Resolução n.º 333/03 do CMS.

A atuação precária do CMS é evidenciada também pela inexistência de registros que confirmem a ocorrência de visitas às Unidades Básicas de Saúde, pelos seus conselheiros, que informaram não receber da secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias para a realização das atividades inerentes à função.

Considerando que as informações registradas neste Relatório indicam falhas na atuação da Administração Municipal na execução das ações relativas a área de Saúde, e que de acordo com os rascunhos das cinco Atas das reuniões disponibilizadas pelo Conselho, no período de 01 janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, não há evidências de debates e encaminhamentos de soluções para os problemas apontados, conclui-se que o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Capela não está adequado, ou seja, o Conselho não desempenha integralmente com suas atribuições de atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, inclusive na elaboração das diretrizes para o plano de Municipal de Saúde, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado, conforme dispõe a Resolução nº 333/2003, alterada pela Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Ademais, de acordo com os Conselheiros entrevistados, não há reunião do CMS desde agosto de 2012, resultando em desobediência ao art. 33 da Lei nº 8.080/1990 no qual estabelece que os recursos do SUS devem ser movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

A Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**, é responsável por deixar de disponibilizar a estrutura e documentação necessária para que os Conselheiros exerçam suas atribuições, tais como relatórios financeiros quadrimestrais, processos de pagamentos e planejamentos das ações de saúde no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Falta de comprovação de realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Dentre a documentação disponibilizada pela prefeitura municipal de Capela/SE apenas constavam rascunhos de cinco reuniões do Conselho Municipal de Saúde, do período de 01/01/2011 a 31/31/2012, conforme relação a seguir:

Reunião	Data
113ª Ordinária	15/07/2011
114ª Ordinária	27/07/2011
116ª Ordinária	28/09/2011
120 ª Ordinária	25/04/2012
121 ª Ordinária	04/07/2012

A falta de regularidade nas reuniões contraria a Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item V, que prevê o mínimo de uma reunião ordinária mensal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A atual Gestão Municipal se compromete a reestruturar o Conselho Municipal de Saúde (CMS) com readequação dos instrumentos legais e seu funcionamento. Primeiramente, encaminhar à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde deixando-o em consonância com a Resolução do CNS nº 453/2012. E, concomitante, agilizar a eleição e posse dos novos conselheiros, readequar o Regimento Interno e cumprir com cronograma mensal de reunião ordinária. Bem como provê o CMS com recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários para seu funcionamento, garantindo autonomia administrativa, dotação orçamentária e secretaria executiva preparada para o exercício funcional.

As necessidades estruturais para o funcionamento do CMS e seu orçamento serão discutidas em plenária após composição do colegiado."

Análise do Controle Interno:

A atual gestora da saúde municipal em sua manifestação confirma as falha apontada, comprometendo-se em saneá-la, de forma que se mantém a constatação na integra.

2.1.1.3. Constatação:

Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com a Resolução do CNS nº 453/2012.

Fato:

A Lei municipal nº 23/93, de 28 de setembro de 1993 que criou o Conselho Municipal de Saúde, alterada pela Lei nº 28/2001, de 17 de dezembro de 2001, necessita de alteração, para alinhar-se com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 a fim tratar dos seguintes temas:

- Estabelecer que as reuniões Ordinárias devem ocorrer ao menos uma vez por mês;
- Excluir a da norma a exigência do Secretário Municipal de saúde ser membro nato;
- O preenchimento das vagas de Conselheiros deverá ocorrer respeitando os seguintes percentuais:
 - a. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
 - b. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e
 - c. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

A responsabilidade de encaminhamento de proposta de alteração da lei de criação funcionamento do Conselho Municipal de Saúde é do atual Prefeito municipal, CPF nº ***.060.215-**

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A atual Gestão Municipal se compromete a reestruturar o Conselho Municipal de Saúde (CMS) com readequação dos instrumentos legais e seu funcionamento. Primeiramente, encaminhar à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde deixando-o em consonância com a Resolução do CNS nº 453/2012. E, concomitante, agilizar a eleição e posse dos novos conselheiros, readequar o Regimento Interno e cumprir com cronograma mensal de reunião ordinária. Bem como provê o CMS com recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários para seu funcionamento, garantindo autonomia administrativa, dotação orçamentária e secretaria executiva preparada para o exercício funcional.

As necessidades estruturais para o funcionamento do CMS e seu orçamento serão discutidas em plenária após composição do colegiado."

Análise do Controle Interno:

A atual gestora em sua manifestação confirma as falha apontada, comprometendo-se em saneá-la, de forma que se mantém a constatação na íntegra.

2.1.1.4. Constatação:

Ausência de estrutura para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Da reunião realizada com dois membros do Conselho Municipal de Saúde verificou-se que não há local adequado para a realização de reuniões, sendo estas realizadas em um auditório da Secretaria Municipal de Saúde, bem como não há armários, cadeiras, mesas, telefones, computadores, impressoras, câmeras digitais, que possibilitem o pleno exercício de suas atribuições.

Os Conselheiros não dispõem também de Recursos Humanos necessários às atividades de apoio, tais como a emissão de ofícios e elaboração de atas e relatórios.

Essas informações foram confirmadas em entrevista realizada pela equipe, com 02 membros do CMS, evidenciando a ausência de infraestrutura necessária para plena execução das atividades de sua competência, conforme previsto Na Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

A Secretaria Municipal de Saúde deve garantir autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, que possibilite a execução das atribuições dos Conselheiros.

A Ex-Secretária Municipal de Saúde e a atual, portadoras dos CPFs n°s ***.049.405-** e ***.545.855-** respectivamente, são responsáveis falta de estrutura para o funcionamento do Conselho municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A atual Gestão Municipal se compromete a reestruturar o Conselho Municipal de Saúde (CMS) com readequação dos instrumentos legais e seu funcionamento. Primeiramente, encaminhar à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde deixando-o em consonância com a Resolução do CNS nº 453/2012. E, concomitante, agilizar a eleição e posse dos novos conselheiros, readequar o Regimento Interno e cumprir com cronograma mensal de reunião ordinária. Bem como provê o CMS com recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários para seu funcionamento, garantindo autonomia administrativa, dotação orçamentária e secretaria executiva preparada para o exercício funcional.

As necessidades estruturais para o funcionamento do CMS e seu orçamento serão discutidas em plenária após composição do colegiado."

Análise do Controle Interno:

A gestora atual em sua manifestação confirma as falha apontada, comprometendo-se em saneá-la, de forma que se mantém a constatação na íntegra.

2.1.1.5. Constatação:

Falta de disponibilização dos recursos da dotação orçamentária para a manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

De acordo com informação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a Prefeitura Municipal de Capela não disponibiliza dotação orçamentária para o funcionamento do Conselho, para ser gerido por seus membros. Portanto, não há garantia de autonomia para o pleno funcionamento do

Órgão, fato que contraria a Quarta Diretriz, caput da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

A Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**, foi responsável pela indisponibilização aos conselheiros dos recursos do Orçamento Anual do Município para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

A informação fornecida aos técnicos na supervisão não condiz com a realidade. Na Proposta de Lei Orçamentária do ano de 2013 a dotação para o Conselho Municipal de Saúde é de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

Análise do Controle Interno:

Realmente havia dotação orçamentária no Orçamento de 2012, no Valor de R\$ 44.100,00 para o Conselho Municipal de saúde, contudo os conselheiros desconheciam o fato e não tiveram acesso a esses recursos. A constatação em tela fica portanto mantida.

2.1.1.6. Constatação:

Conselheiros sem legitimidade para atuação.

Fato:

Os gestores municipais deixaram de emitir Decreto nomeando os conselheiros que foram escolhidos pelas entidades de classe, negando legitimidade para atuação do Conselho Municipal de Saúde, contrariando Resolução CNS nº 453/2012, Terceira Diretriz, item IV.

Ressalta-se que a Lei nº 8.142/1990, art. 4º, estabelece a existência e o funcionamento do CMS como condição para a continuidade dos repasses dos recursos do FNS para o município, inclusive a aprovação das contas dos gestores da saúde municipal.

A responsabilidade pelo fato é do Ex-Prefeito e do atual de Capela/SE, portadores dos CPFs nºs ***.531.585-** e ***.060.215-** respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, o atual gestor da Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O atual Prefeito Municipal se compromete em nomear e entregar os respectivos decretos aos novos membros do Conselho Municipal de Saúde em até 10 dias úteis a contar da Eleição do Conselho Quadriênio 2012-2015 que ocorrerá no dia 26 de abril de 2013 em virtude da desestruturação encontrada."

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação do Ex-Prefeito.

Em sua manifestação, o atual Gestor confirma a falha apontada no fato e informou que editará os

Decretos de nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde em até 10 dias úteis a contar da Eleição do Conselho Quadriênio 2012-2015, que ocorrerá no dia 26 de abril de 2013. Portanto, mantém-se a constatação.

2.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201306627	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: CAPELA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.936.181,54					
Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e						

realizadas sem restrição de competitividade as empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.2.1.1. Constatação:

Pagamento antecipado no valor de R\$ 30.000,00.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE efetuou o pagamento, no dia 09/02/2012, da Nota Fiscal nº 002, datada de 08/02/2012, emitida pelo Instituto Laurear de Inclusão Social -Elis, no valor de R\$ 30.000,00, com recursos da Atenção Básica, referente à primeira parcela do curso de capacitação de 53 Agentes Comunitários de Saúde.

O curso foi realizado no período de 13 a 15 de fevereiro, conforme informação extraída dos Certificados de participação disponibilizados por Agentes entrevistados, conforme imagem a seguir:



O nome do Agente Comunitário de Saúde foi suprimido para preservação do sigilo.

O pagamento da primeira parcela, efetuado anteriormente ao início do curso, configura pagamento antecipado no valor de R\$ 30.000,00.

A responsabilidade pelo pagamento antecipado é da Ex-Secretária Municipal de Saúde e do Ex-Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças do Fundo Municipal de Saúde, portadores dos CPFs nºs. ***049.405-** e ***.246.545-** respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

Não comprovação documental dos gastos com recurso do Piso de Atenção Básica.

Fato:

No exercício de 2012 foram disponibilizados documentos financeiros de forma parcial para comprovação da execução das despesas do Piso de Atenção Básica Fixo e Variável, sendo que para os meses de novembro e dezembro nenhum documento foi disponibilizado.

Na relação a seguir detalha-se retiradas das contas correntes específicas para as quais não foram disponibilizados os processos de pagamentos:

Data Programa Conta corrente Tipo Documento	Valor
---	-------

		Ag.280-1					
21/08/12	PAB	19.615-0	TED	82101	R\$ 23.979,80		
13/11/12	PAB	19.615-0	TED	111301	R\$ 47.543,00		
19/11/12	PAB	19.615-0	TED	111901	R\$ 7.980,00		
21/11/12	PAB	19.615-0	TED	112101	R\$ 11.778,21		
10/12/12	PAB	19.615-0	TED	121001	R\$ 3.819,22		
13/12/12	PAB	19.615-0	TED	121301	R\$ 55.904,64		
19/12/12	PACS	19.611-8	TED	121901	R\$ 3.595,00		
08/11/12	PSF	19.610-6	TED	110801	R\$ 6.312,50		
30/11/12	PSF	19.610-6	TED	113001	R\$ 6.194,03		
05/12/12	PSF	19.610-6	TED	120501	R\$ 6.312,50		
19/06/12	PMAQ	20.935-X	Transferência	101711100012062	R\$ 32.118,40		
21/12/12	NASF	19.627-4	TED	122101	R\$ 7.190,07		
Total de recu	Total de recursos não comprovados						

A gestora atual da saúde municipal informou que não foram localizados nenhum dos comprovantes de despesas e registros contábeis das operações realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2012, conforme Relatório nº 01/2013, de 18/03/2013.

A responsabilidade pela ausência de documentos que comprovem a aplicação dos recursos do Piso de Atenção Básica, no valor de R\$ 155.476,97, é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.3. Constatação:

Gastos com combustíveis no exercício de 2012, no valor de R\$ 224.559,76, sem a devida comprovação de que foram utilizados exclusivamente em veículos vinculados à Atenção Básica.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE efetuou, durante o exercício de 2012, gastos com abastecimento de veículos, conforme Notas Fiscais discriminadas a seguir:

Programa	Nota Fiscal	Data	Gasolina Comum (L)	Valor
Pab Fixo	66	01/02/12	3.528,40	R\$ 8.044,75
Pab Fixo	67	01/02/12	3.361,20	R\$ 10.049,99
Pab Fixo	72	06/03/12	10.099,30	R\$ 30.196,91
Pab Fixo	75	06/03/12	3.911,60	R\$ 11.695,68
Pab Fixo	84	26/03/12	2.911,60	R\$ 8.705,69
Pab Fixo	93	18/04/12	3.199,30	R\$ 9.565,91
Pab Fixo	102	07/05/12	5.463,40	R\$ 16.335,57
Pab Fixo	103	07/05/12	2.702,60	R\$ 8.080,77
Pab Fixo	105	07/05/12	1.226,70	R\$ 3.667,83

Pab Fixo	106	07/05/12	1.123,80	R\$ 3.360,16
Pab Fixo	108	24/05/12	3.568,00	R\$ 10.668,32
Pab Fixo	111	12/06/12	5.303,13	R\$ 15.856,36
Pab Fixo	112	12/06/12	10.102,40	R\$ 30.206,18
Pab Fixo	122	05/07/12	9.601,20	R\$ 28.707,59
Pab Fixo	126	05/07/12	2.185,60	R\$ 4.983,17
Pab Fixo	155	28/09/12	5.264,40	R\$ 15.740,56
Pab Fixo	157	28/09/12	2.907,30	R\$ 8.694,32
Valor total gasto em combustíveis com recursos do Piso de Atenção Básica			76.459,93	R\$ 224.559,76

Os gestores responsáveis pelo registro e controle da utilização dos veículos no exercício de 2012 não disponibilizaram a documentação necessária para verificação do uso adequado da frota à disposição da Atenção Básica no Município.

A atual Secretária Municipal de Saúde informou, por meio do Relatório nº 001/2013, datado de 18 de março de 2013, que "não foram encontrados os mapas de controles diários de utilização dos veículos vinculados a Atenção Básica referente ao ano de 2012, nem sistema informatizado".

A responsabilidade pela ausência de comprovação da utilização, da totalidade do combustível adquirido, no valor de R\$ 224.559,76, no abastecimento de veículos que estiveram exclusivamente à disposição da Atenção Básica do Município é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**, e do Chefe da Divisão de Transportes, portador do CPF nº ***. 679.365-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4. Constatação:

Sobrepreço na aquisição de materiais hospitalares por meio de Dispensas de Licitação, no valor de R\$ 3.680,40.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE realizou, no exercício de 2012, duas Dispensas de Licitação para aquisição de materiais hospitalares, conforme discriminação a seguir:

Empenho	Contratado	Nota Fiscal	Data	Valor
257 - 11/01/12	07.369.076/0001- 38	8604	18/01/12	R\$ 5.374,98
275 - 23/01/12	07.330.200/0001- 51	3389	31/01/12	R\$ 7.795,60

Essas duas aquisições apresentaram diferenças nos preços dos produtos em comparação com os contratados no Pregão Presencial nº 02/2012, realizado posteriormente, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Dispensa dia 11 - Quantidade (A)	Dispensa dia 11 – Valor Unitário (B)	Pregão Presencial 02/2012 *	Diferença percentual (B – C)/C*100	Diferença valor (B – C)*A
Esparadrapo impermeável 10 CM x 4,5M	24	R\$ 9,25	R\$ 3,95	134,18%	R\$ 127,20
Compressa de gaze 7,5 x 7,5 11 fios pct/10 esteril subs: compressa	2.000	R\$ 0,72	R\$ 0,32	125,00%	R\$ 800,00
Luva de Procedimento G c/100	20	R\$ 32,70	R\$ 11,15	193,27%	R\$ 431,00
Agulha desc 20 x 5,5 cx/100	6	R\$ 6,70	R\$ 2,80	139,29%	R\$ 23,40

Luva de Procedimento M c/100	30	R\$ 32,70	R\$ 11,15	193,27%	R\$ 646,50
Éter Comercial 1000 ml 50%	6	R\$ 29,10	R\$ 10,40	179,81%	R\$ 112,20
Lâmina fosca 26 x76 mm	5	R\$ 3,40	R\$ 1,80	88,89%	R\$ 8,00
Valor do sobrepreço da Dis	R\$ 2.148,30				

^{*} Informações extraídas do site do TCE/SE e Notas Fiscais Disponibilizadas.

Item	Dispensa dia 23 - Quantidade (A)	Dispensa dia 23 – Valor Unitário (B)	Pregão Presencial 02/2012 *	Diferença percentual (B – C)/C*100	Diferença valor (B –C)*A
Algodão hidrofilo 500 grs	20	R\$ 9,65	R\$ 6,22	55,14%	R\$ 68,60
Atadura crepom 10 cm 1,8 mt 12 unds	30	R\$ 5,75	R\$ 3,20	79,69%	R\$ 76,50
Atadura crepom 20 cm 1,8 mt 13 fios 12 unds	30	R\$ 9,75	R\$ 5,85	66,67%	R\$ 117,00
Compressa de gaze est 7.5 x 7.5 13 fios c/10	2000	R\$ 0,52	R\$ 0,32	62,50%	R\$ 400,00
Luva de Procedimento M c/100	50	R\$ 19,85	R\$ 11,15	78,03%	R\$ 435,00
Luva de Procedimento P c/100	50	R\$ 19,85	R\$ 11,15	78,03%	R\$ 435,00
Valor do sobrepreço da Di	spensa do dia	23/01/2012			R\$ 1.532,10

* Informações extraídas do site do TCE/SE e Notas Fiscais Disponibilizadas.

O superfaturamento pode ser verificado até mesmo se compararmos os produtos adquiridos em comum nas duas Dispensas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Dispensa 11/01/12	Dispensa 23/01/12	Sobrepreço valor	Sobrepreço percentual
Luva de Procedimento M c/100	R\$ 32,70	R\$ 19,85	R\$ 12,85	64,74%
Luva de Procedimento P c/100	R\$ 32,70	R\$ 19,85	R\$ 12,85	64,74%
Seringa desc 1 ml ag 13x4,5 und	R\$ 0,32	R\$ 0,24	R\$ 0,08	33,33%
Compressa de gaze est 7.5 x 7.5 13 fios c/10	R\$ 0,72	R\$ 0,52	R\$ 0,20	38,46%

Vale destacar que não foi possível verificar a entrada destes materiais no almoxarifado, tendo em vista que toda a documentação de controle foi extraviada pelos gestores da administração que findou em 31/12/2012, conforme informação da gestora atual, prestada no Relatório nº 01/2013, de 18/03/2013.

Da contratação de R\$ 13.170,58 verificou-se a ocorrência de superfaturamento, no valor de R\$ 3.680,40, apenas em comparação com os valores contratados no Pregão Presencial nº 02/2012.

A responsabilidade pela aquisição dos materiais com superfaturamento é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.5. Constatação:

Pagamento por serviços de frete, no valor de 3.500,00, sem amparo em documentação que comprove

a execução dos mesmos.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE efetuou pagamento, no valor de R\$ 3.500,00, ao prestador de serviços, identificado pelo CPF nº ***.310.445-**, por serviços de fretamento de veículo para transportar as coordenadoras e a Psicóloga do NASF no mês de janeiro de 2012, sem que fosse disponibilizada qualquer documentação que comprovasse a efetiva utilização dos serviços contratados, tais como dias de atendimento, itinerários, quilometragem percorrida, se o veículo foi abastecido com combustível por conta da Secretaria ou conduzido por motorista da própria Secretaria, a fim de possibilitar a mensuração do serviço contratado.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE possuía no mês de janeiro de 2012 um profissional motorista, identificado pelo CPF nº ***.922.925-***, para conduzir o veículo à disposição dos profissionais do NASF. Além disso, a Administração que findou em 31/12/2012 não disponibilizou os registros de utilização e abastecimento dos veículos no ano de 2012.

Frise-se que este mesmo proprietário do veículo foi contratado, neste mesmo mês de janeiro, para efetuar deslocamentos de pacientes do Município para o Hospital da rede Sara em Salvador/BA, nos dias 16, 23, 24 e 26, no valor de R\$ 4.380,00, com recursos do NASF.

O favorecimento ao contratado pode ser evidenciado ainda pela contratação dos seus serviços também no mês de janeiro de 2012 para efetuar o transporte de um único paciente de Capela para Aracaju, a fim de realizar tratamento de hemodialise, em diversos dias do mês de janeiro, também sem comprovação da prestação dos serviços, no valor de R\$ 7.890,00, por conta do programa Tratamento Fora do Domicílio.

No mês de janeiro de 2012 esse mesmo prestador de serviços, identificado pelo CPF nº ***.310.445-**, recebeu os seguintes valores da Secretaria Municipal de Saúde de Capela, todos sem prévio processo licitatório:

Nota Fiscal	Data	Valor	Programa
71	01/02/12	R\$ 3.500,00	NASF
72	01/02/12	R\$ 7.890,00	TFD
161	27/02/12	R\$ 4.380,00	NASF
Total mês de janeiro		R\$ 15.770,00	

Vale destacar que os profissionais beneficiários deste serviço não mais pertencem aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela para confirmação da prestação do serviço.

Ressalta-se a impossibilidade do veículo locado estar à disposição do NASF durante todo o mês de janeiro, uma vez o mesmo também foi contratado pela própria Secretaria para prestar outros serviços, conforme demonstra na tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data	Valor	Objeto
0072/2012	01/02/12	R\$ 7.890,00	Transportar um paciente de Capela para Aracaju, a fim de realizar tratamento de hemodialise, durante todo o mês de janeiro
0161/2012	27/02/12	R\$ 4.380,00	Efetuar deslocamentos de pacientes do Município de Capela/SE para o Hospital da rede Sara em Salvador/BA, nos dias 16, 23, 24 e 26 de janeiro.

A responsabilidade pelo pagamento por serviços sem comprovação da efetiva prestação do serviço é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.6. Constatação:

Fracionamento na aquisição de materiais médico-hospitalares.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela realizou, no mês de janeiro de 2012, **duas** Dispensas, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, para aquisição de materiais médico-hospitalares, conforme detalhado na tabela a seguir:

Empenho	Contratado	Nota Fiscal	Data	Valor
257 - 11/01/12	07.369.076/0001- 38	8604	18/01/12	R\$ 5.374,98
275 - 23/01/12	07.330.200/0001-	3389	31/01/12	R\$ 7.795,60

	51		
Total	•		R\$ 13.170,58

Há de se destacar que a proposta de preços da empresa Luan Med Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ 07.369.076/000-138) está datada de 22/01/2012, quatro dias após a emissão da Nota Fiscal nº 257.

A contratação direta utilizada pelo gestor, em duas datas distintas dentro do mês de janeiro de 2012, com valores inferiores a R\$ 8.000,00, visou somente ocultar o fracionamento ocorrido. O fracionamento de despesas vem sendo combatido pelo Tribunal de Contas da União em diversos julgados, tais como os Acórdãos nº 324/2009 – Plenário e nº 589/2010 – Primeira Câmara.

A responsabilidade pela ocorrência de fracionamento na aquisição de materiais médico-hospitalares é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.7. Constatação:

Sobrepreço na contratação de serviços de frete no valor de R\$ 1.905,00.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE contratou, no mês de janeiro de 2012, um prestador de serviços, identificado pelo CPF nº ***.310.445-**, para serviços de fretamento de veículo a fim de transportar as coordenadoras e Psicóloga do NASF no mês de janeiro de 2012, no valor de R\$ 3.500,00, sem que fosse apresentado documentação de formalização do procedimento de Dispensa de Licitação, com a devida pesquisa de preço de mercado e justificativa da contratação.

Também não há documentos que comprovem o quantitativo de dias em que o veículo foi utilizado, a quilometragem percorrida, se o abastecimento correu por conta da Secretaria ou mesmo se foi conduzido por motorista contratado pela própria Secretaria, impossibilitando realizar uma comparação do valor contratado.

Mesmo assim, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE possuía, no mês de janeiro de 2012, um contrato vigente com a empresa Samam Locadora Ltda. para locação de veículos de passeio, tipo sedan, no valor unitário de R\$ 1.595,00 mensais, conforme imagem a seguir. Verifica-se que a contratação gerou sobrepreço de R\$ 1.905,00.

racaju (SE), 07 de MARÇO de 2012. (AO) UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA		
esta		(CANSA
TE OFTOD DE EATURAMENTO		Littalia
TT: SETOR DE FATURAMENTO EF: MEDIÇÃO KM/FATURA		
formamos ahaiyo dados de Fechamento/Faturame	nto após 30 días, referente Locação de veiculos no período de F	EVEREIRO/2012, conforme Fatura anexa,
orrespondente ao PREGAO PRESENCIAL Nº. 05/	2011.	
or coporacine as a real control of the control of t		
EICULO OEL 7398	R\$	
M SAIDA 9155		
M FINAL 11463		
M RODADO 2308	1 707 00	
ALOR DO VEICULO	1.595,00	
EICULO OEL 7348		
M SAIDA 10649		
M FINAL 12939 M RODADO 2290		
M RODADO 2290	1.595,00	
ALOR DO VEICULO		
EICULO NVJ 4587		
M SAIDA 13175		
M FINAL 16321		
	1.595,00	
M RODADO 3146	1.090,00	

Ressalta-se que não houve comprovação da prestação dos serviços, conforme item específico deste Relatório.

A responsabilidade pelo pagamento por serviços com sobrepreço, no valor de R\$ 1.905,00, é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.8. Constatação:

Fracionamento na contratação de serviços de divulgação em carro de som e bicicletas.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE efetuou três contratações de serviços de divulgação em carro de som e bicicleta, no segundo semestre de 2012, conforme demonstrado a seguir:

Período de utilização	Objeto	Nota Fiscal	Data	Valor

18 a 24 de agosto	Campanha de atualização da caderneta de vacinação	492	27/08/12	R\$ 7.950,00
10 a 28 de setembro	Divulgação do dia municipal da juventude	2	02/10/12	R\$ 7.950,00
16 a 29 de outubro	Divulgação da campanha do glaucoma	7	30/10/12	R\$ 7.950,00
Total				R\$ 23.850,00

Ademais verificou-se que não foi descontado das faturas o valor referente ao ISS das três Notas Fiscais, totalizando R\$ 1.192,50, em prejuízo para a Secretaria, em desacordo com o item 10.08 do anexo da Lei Complementar nº 116/2003.

Nos processos de pagamentos não constam informações acerca de pesquisas de preços realizadas, ou justificativas para essa ausência, bem como não consta o quantitativo de veículos disponibilizados para a execução do serviço.

Ressalta-se que as três contratações foram realizadas pelo mesmo valor de R\$ 7.950,00, bem próximo do limite permitido no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

O fracionamento de despesas da forma que foi relatada neste fato vem sendo combatido pelo Tribunal de Contas da União em diversos julgados, tais como os Acórdãos nº 324/2009 — Plenário e nº 589/2010 — Primeira Câmara.

A responsabilidade pela ocorrência de fracionamento na aquisição de serviços de divulgação é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.9. Constatação:

Fracionamento e outras falhas na contratação de serviços gráficos.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE efetuou dez contratações de serviços gráficos, totalizando R\$ 61.996,11, a fim de atender as necessidades da Secretaria no ano de 2012, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Empresa	Nota Fiscal	Data	Valor	Recursos	Objeto
13.398.096/0001- 30	70	16/08/12	R\$ 7.800,00	Fundo Municipal de Saúde	Banners, faixas e camisas
10.988.163/0001- 88	142	08/05/12	R\$ 7.350,00	Pab fixo	Material gráfico
00.209.769/0001- 14	45	27/01/12	R\$ 7.960,00	Pab fixo	Receituário
00.209.769/0001- 14	251	02/05/12	R\$ 750,00	Pab fixo	Blocos de receituários controlados B
00.209.769/0001- 14	772	21/09/12	R\$ 750,00	Pab fixo	Blocos de receituários controlados B
13.398.096/0001- 30	39	27/06/12	R\$ 7.200,00	Vig. e Prom. em Saúde	Pintura de camisas e Bonés
13.398.096/0001- 30	38	27/06/12	R\$ 7.600,00	Vig. e Prom. em Saúde	Adesivos e folders
10.988.163/0001- 88	188	14/06/12	R\$ 6.866,11	Pab fixo	Material gráfico
10.988.163/0001- 88	187	14/06/12	R\$ 7.800,00	Vig. e Prom. em Saúde	Banners, faixas e camisas
10.988.163/0001- 88	35	01/02/12	R\$ 7.920,00	PACS	660 camisas

Total do fracionamento	R\$ 61.996,11

Algumas outras falhas foram verificadas nos processos de Dispensas anteriormente relacionados, tais como:

- As cotações de preços das Dispensas de Licitação referentes às Notas Fiscais nºs. 38 e 39 foram realizadas juntos às mesmas empresas sem constar assinatura em nenhuma delas.
- As Notas Fiscais n°s. 187 da empresa Ativa Impressão e Plotagem Ltda. ME, e n° 70, da empresa Viva Impressão Digital Ltda ME apresentam mesmo valor total, sendo idênticos em todos os três itens, tanto no valor quanto nos quantitativos. Além do mais, a justificativa para a aquisição realizada por meio da Nota Fiscal de Serviços nº 187 é informada de forma genérica nos seguintes termos: "para atender solicitação da Secretaria de Saúde".
- Para a aquisição das 660 camisas para a mobilização durante a festa da Padroeira para os Agentes Comunitários de Saúde, realizada por meio da Nota Fiscal de Serviços nº 35, não houve comprovação da entrega, e diversos ACSs informaram não ter recebido a referida camisa. Destacase que todos os procedimentos foram realizados na véspera da festa, ou seja, coleta de preços, justificativa pela escolha da modalidade, Parecer Jurídico e emissão da Nota Fiscal em 01/02/2012.

A responsabilidade pela ocorrência de fracionamento e demais falhas na aquisição de material gráfico é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.10. Constatação:

Contratação e pagamentos, no valor de R\$ 29.936,11, à empresa que apresentou certidão previdenciária inidônea.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE efetuou quatro contratações a empresa Ativa Impressão e Plotagem Ltda. ME, identificada pelo CNPJ nº 10.988.163/0001-88, para atender às necessidades de serviços gráficosda Secretaria no ano de 2012, por meio de Dispensas de Licitação, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Empresa	Nota Fiscal	Data	Valor	Recursos	Objeto
1			l		

10.988.163/0001- 88	35	01/02/12	R\$ 7.920,00	PACS	660 camisas	
10.988.163/0001- 88	142	08/05/12	R\$ 7.350,00	Pab fixo	Material gráfico	
10.988.163/0001- 88	188	14/06/12	R\$ 6.866,11	Pab fixo	Material gráfico	
10.988.163/0001- 88	187	14/06/12	R\$ 7.800,00	Vig. e Prom. em Saúde	Banners, faixas e camisas	

A empresa contratada não possuía certidão negativa de débitos previdenciários válida para o ano de 2012, conforme consulta ao sítio da Receita Federal a seguir:



A situação agrava-se pelo fato da referida empresa ter juntado certidão previdenciária inidônea para recebimento do valor referente à Nota Fiscal, de nº 0187, no valor de R\$ 7.800,00, conforme descrição a seguir:

CNPJ	Nº da Certidão	Emissão	Validade
10.988.163/0001-88	262892011-22001020	09/02/2012	06/08/2012

Referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 0035/2012, no valor de R\$ 7.920,00, foi juntada certidão previdenciária vencida em 22/02/2010.

Para os outros dois pagamentos à empresa sequer juntou a certidão negativa previdenciária.

A responsabilidade pela contratação de empresa sem comprovação da regularidade previdenciária, bem como da recepção de certidão inidônea é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***049.405-** e do Ex-Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº. ***.246.545-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.11. Constatação:

Contratação de serviços de reparo na rede elétrica das Clínicas de Saúde da Família, no valor de R\$ 7.800,00, sem discriminação dos serviços a serem executados.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE contratou serviços de reparo na rede elétrica das Clínicas de Saúde da Família, com recursos do Piso de Atenção Básica, no valor de R\$ 7.800,00, sem discriminar quais unidades receberiam os serviços, nem quais os serviços deveriam ser executados.

Não há, na documentação disponibilizada Projeto Básico, detalhamento dos serviços que deveriam ser executados, mas mesmo assim foram acostadas três propostas ao processo de pagamento com valores próximos entre si, sem que essas empresas tenham conhecimento sequer de quais unidades receberiam os reparos, ou quais materiais deveriam ser empregados, fato este que impossibilitaria a elaboração das propostas.

A justificativa para a dispensa e a Ordem de Serviço foram emitidas em 11/01/2012, sendo que a Nota Fiscal de Serviços está datada de 16/01/2012. Não há comprovação da execução dos serviços.

A responsabilidade pela contratação sem especificação do serviço a ser prestado é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº

***049.405-** e do Ex-Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº. ***.246.545-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.12. Constatação:

Sobrepreço, no valor de R\$ 3.302,50, na contratação de serviços de frete por 15 dias.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE efetuou pagamento no valor de R\$ 4.100,00, por serviços de fretamento de veículo tipo Fiat Uno, ano 2006, para transportar a equipe do NASF, no período de 20/04 a 05/05 de 2012.

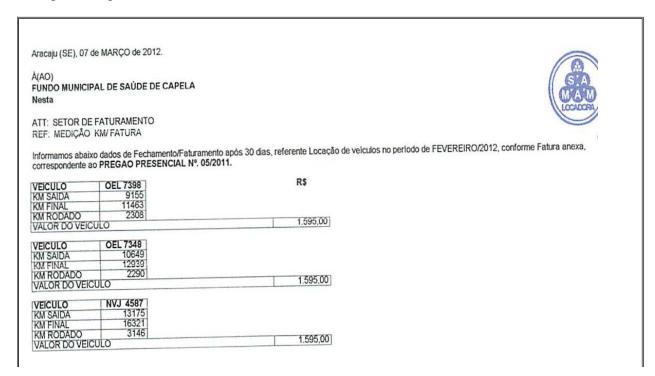
Não houve disponibilização da documentação de formalização do procedimento de Dispensa de Licitação, com a devida pesquisa de preço de mercado.

Também não há documentos que comprovem a quantidade de dias utilizados, quilometragem percorrida, se o veículo foi abastecido com combustível por conta da Secretaria ou conduzido por motorista da própria Secretaria, a fim de possibilitar a mensuração do serviço contratado.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE possuía, nos meses de abril e maio de 2012, um profissional motorista contratado temporariamente, identificado pelo CPF nº ***.922.925-***, para conduzir o veículo à disposição dos profissionais do NASF.

Ademais, a Administração que findou em 31/12/2012 não disponibilizou os registros de utilização e abastecimento dos veículos no ano de 2012, a fim de possibilitar que se verifique se o veículo foi abastecido por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Merece destaque o fato de a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE possuir, na época dessa contratação, um contrato vigente com a empresa Samam Locadora Ltda. para locação de veículos de passeio, tipo sedan, no valor unitário de R\$ 1.595,00 mensais, conforme demonstrado na imagem a seguir:



Em contato telefônico com o proprietário do veículo, ficou confirmado que apenas o veículo foi disponibilizado no referido período.

Vale destacar que os profissionais beneficiários deste serviço não mais pertencem aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela para confirmação da prestação do serviço.

A responsabilidade pela locação de veículo com sobrepreço, no valor de R\$ 3.302,50 é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.13. Constatação:

Fracionamento de despesas na aquisição de material permanente, realizadas no dia 20 de janeiro de 2012, no valor de R\$ 13.956,48.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE realizou, no dia 20/07/2012, duas aquisições de material permanente, à mesma empresa, por meio de Dispensa de Licitação, conforme detalhado nas tabelas a seguir:

Empresa	Nota Fiscal de Serviços	Data	Valor
07.369.076/0001-38	10922	20/07/12	R\$ 6.670,35
07.369.076/0001-38	10923	20/07/12	R\$ 7.286,13

Ressalta-se que os dois procedimentos de Dispensas de Licitação foram iniciados e concluídos no dia 12/07/2012.

No processo de pagamento consta justificativas para a escolha da modalidade, entretanto não há pesquisas de preços para comprovar que o preço contratado está dentro da média do mercado local.

A responsabilidade pela ocorrência de fracionamento na aquisição de material permanente é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.14. Constatação:

Sobrepreço na aquisição de material permanente no valor de R\$ 6.363,56.

Fato:

Da análise comparativa dos preços dos materiais permanentes adquiridos por meio de duas Dispensas realizadas no dia 20/07/2012, verificou-se a ocorrência de sobrepreço, da seguinte forma:

- Nota Fiscal nº 1923, no valor de R\$ 6.670,35:

Item	Preço de aquisição	Preço pesquisado	Sobrepreço percentual	Sobrepreço total
Balança mecânica 16 kg (02)	R\$ 1.381,23	R\$ 440,00*	214,00%	R\$ 1.882,46
Régua Antropométrica Pediátrica (02)	R\$ 252,60	R\$ 54,00	368,00%	R\$ 397,20
Ventilador de Coluna (05)	R\$ 370,74	R\$ 219,00	69,00%	R\$ 758,70
Total sobrepreço				R\$ 3.038,36

^{*} preço consultado na Nota Fiscal nº 724, de 15/06/2012, da empresa identificada pelo CNPJ nº 05.220.197/0001-98.

- Nota Fiscal nº 1922, no valor de R\$ 7.286,13:

Item		Preço pesquisado	Sobrepreço percentual	Sobrepreço total
Esfigm medidor de pressão velcro (15)	R\$ 81,26	R\$ 54,00	50,00%	R\$ 408,90

			<u> </u>	
Nebulizador Portátil (10)	R\$ 357,00	R\$ 178,80	100,00%	R\$ 1.782,00
Balança Digital E Baby 16 kg (01)	R\$ 1.647,00	R\$ 649,00	154,00%	R\$ 998,00
Aparelho de Pressão Infantil (05)	R\$ 81,26	R\$ 54,00	50,00%	R\$ 136,30
Total sobrepreço				R\$ 3.325,20

Os preços foram consultados nos sítios eletrônicos http://www.extra.com.br e http://www.americanas.com, nos dias 05 e 08 de abril de 2013.

Da leitura das duas tabelas anteriores constata-se que o material permanente adquirido nas duas Dispensas de Licitação ocasionou superfaturamento no valor de R\$ 6.363,56, equivalente a 45,60% do total adquirido nas duas Dispensas de Licitação.

Destaca-se que não há registro patrimonial de entrada desses bens adquiridos.

A responsabilidade pela aquisição de material permanente com superfatumento de 45,60% é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.15. Constatação:

Ausência de comprovação de entrada dos 396 Bloqueadores Solares 30 FPS no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE, resultando em prejuízo de R\$ 7.983,36.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE realizou, em 07/02/2012, aquisição de 396 unidades de Bloqueadores Solares 30 FPS, junto à empresa BOMBONIERE BIG HOUSE LTDA., ao valor unitário de R\$ 20,16, sendo que não houve comprovação da entrada desses itens no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE.

Considerando que não consta o registro da entrada do referido material na Ficha de Controle de

Entradas e Saidas do Produto, referente ao período de 14/09/2011 a 31/12/2012.

Ressalta-se que, da análise dessa Ficha de Controle de Entradas e Saídas do Produto, verificou-se que, na data da aquisição (07/02/12), havia no estoque do almoxarifado, proveniente do exercício 2011, 257 unidades de Bloqueadores Solares 30 FPS, bem como que, na data (06/06/12) da aquisição por meio do Pregão Presencial nº 02/2012, ainda restavam 49 unidades remanescentes do exercício de 2011, demonstrando a total desnecessidade da aquisição realizada por meio da Dispensa.

Da análise comparativa do preço dos Bloqueadores Solares 30 FPS adquiridos por meio da Dispensa de Licitação com o preço do Pregão Presencial nº 02/2012, verificou-se a ocorrência de sobrepreço, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Quantidade	Dispensa – Valor Unitário (A)	Pregão Presencial 02/2012 * (B)	Diferença percentual (A– B)/B*100	Diferença valor (A – B)
Bloqueador Solar 30 FPS	396	R\$ 20,16	R\$ 7,19	180,38%	R\$ 12,97

Mesmo que venha a ser comprovada a entrega do referido material, verifica-se ainda que a referida aquisição ocorreu com sobrepreço, no valor de R\$ 5.136,12, se comparado com os valores contratados no Pregão Presencial nº 02/2012 realizasdo pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE.

A responsabilidade pela aquisição de Bloqueadores Solares 30 FPS sem comprovação da entrega dos produtos e com sobrepreço é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.16. Constatação:

Montagem de procedimento licitatório de Dispensa de Licitação para aquisição de oitenta balanças digitais.

Fato:

Na Dispensa de Licitação, não numerada, para aquisição de Balanças Digitais para os Agentes Comunitários de Saúde, foram praticados diversos atos no dia 01/02/2012, tais como:

- a Solicitação de abertura do procedimento;
- b Justificativa da Dispensa, Parecer;
- c Publicação no quadro de avisos da Prefeitura;
- d Ordem de Fornecimento; e
- e Empenho da despesa.

Os atos enumerados nos itens de "b" a "e" foram realizados em nome da empresa Central Médica Comercial Ltda., no valor contratado.

Ocorre que dois fatos foram verificados nas três propostas de preços anexadas ao procedimento:

- As três propostas estão datadas de 06 de fevereiro, exatamente cinco dias após ao término da formalização do procedimento de Dispensa; e
- As duas propostas perdedoras foram emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde da BARRA DOS COQUEIROS, conforme imagens a seguir:



Ressalta-se que, de acordo com a folha de pagamentos do Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE, havia 53 Agentes Comunitários de Saúde atuando no Município, e nem todos receberam o equipamento.

Ainda vale destacar o fato de a Nota Fiscal nº 14.503, emitida na cidade de Aracaju, no dia 07/02/12 às 19:13, teve seu atesto de recebimento dado pelo Chefe de Almoxarifado na cidade de Capela na mesma data.

Todas essas situações verificadas no processo de Dispensa de Licitação para aquisição de oitenta Balanças Digitais pela Secretaria Municipal de Saúde/SE demonstram que suas peças foram montadas na tentativa de simular a ocorrência de um regular processo de aquisição.

A responsabilidade é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**, por contratar empresa com base em processo simulado de Dispensa de Licitação, bem como com

fundamento em documentos não subscritos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.17. Constatação:

Fracionamento na aquisição de material de expediente.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/Se realizou, entre os meses de julho e setembro de 2012, duas Dispensas de Licitação para aquisição de material de expediente, conforme detalhado nas tabelas a seguir:

Programa	Nota Fiscal	Data	Valor
PMAQ	2545	19/07/12	R\$ 7.817,20
PSE	2787	04/09/12	R\$ 7.556,08
Total			R\$ 15.373,28

Ressalta-se que estes procedimentos de Dispensa de Licitação foram apresentados nos processos de despesas, sem indicação da numeração sequencial, nem assinatura original dos membros da Comissão Permanente de Licitação nas Justificativas, bem como nos Pareceres Jurídicos.

A responsabilidade pela aquisição de material de expediente, no valor de R\$ 15.373,28, por Dispensa de Licitação é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.18. Constatação:

Sobrepreço, no valor de R\$ 1.378,20,na aquisição de material de expediente.

Fato:

Da análise comparativa dos preços dos materiais de expediente adquiridos por meio de Dispensa de Licitação realizada no mês de julho de 2012, com recursos do PMAQ, no valor de R\$ 7.817,20, verificou-se a ocorrência de sobrepreço no item "caixa organizadora 30 litros", conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Preço de aquisição	Preço pesquisado	Sobrepreço percentual	Sobrepreço total
Caixa organizadora 30 litros (06)	R\$ 278,00	R\$ 48,3	475,56%	R\$ 1.378,20

Os preços foram consultados nos sítios eletrônicos http://www.utilplast.com.br e http://www.lojaplasutil.com.br, no dia 08 de abril de 2013.

Da análise do preço de um dos dezessete itens adquiridos, constatou-se que o material de expediente adquirido por meio da Dispensa de Licitação de 19/07/2012 ocasionou superfaturamento no valor de R\$ 1.378,20..

A responsabilidade pela aquisição de material expedientecom sobrepreço é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.19. Constatação:

Superfaturamento na aquisição de Balanças Digitais para os Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE adquiriu, por meio de Dispensa de Licitação no mês de fevereiro de 2012, 82 Balanças Digitais para os Agentes Comunitários de Saúde.

Em item específico deste relatório foi evidenciada a montagem do procedimento de Dispensa, bem assim, o quantitativo adquirido (82) difere do número de ACS em atividade no Município (53) à época da aquisição, em 29 unidades, sendo que não há registro da entrada desses itens no almoxarifado

Em inspeção realizada no almoxarifado verificou-se não haver nenhuma Balança Digital em estoque, e nenhum ACS entrevistado informou ter recebido mais de um item, sendo que, alguns optaram por não receber por preferirem a balança analógica.

O superfaturamento mínimo apurado é de 29 unidades, que soma a quantia de R\$ 2.697,00.

A responsabilidade é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**, por adquirir Balanças Digitais em quantitativo superior ao necessário e não comprovar a entrada desse excedente.

Responde tambem o Ex-Chefe do Almoxarifado, portador do CPF nº ***581.195-** por ter atestado o recebimento das Balanças Digitais sem comprovar a entrada do material excedente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.20. Constatação:

Notas Fiscais Eletrônicas de serviços gráficos não confirmadas.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE efetuou dez contratações de serviços gráficos para atender às necessidades da Secretarias no ano de 2012, dentre elas destaca-se sete contratações, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Empresa	Nota Fiscal	Data	Valor	Recursos	Objeto

10.988.163/0001- 88	35	01/02/12	R\$ 7.920,00	PACS	660 camisas
10.988.163/0001- 88	142	08/05/12	R\$ 7.350,00	Pab fixo	Material gráfico
10.988.163/0001- 88	188	14/06/12	R\$ 6.866,11	Pab fixo	Material gráfico
10.988.163/0001- 88	187	14/06/12	R\$ 7.800,00	Vig. e Prom. em Saúde	Banners, faixas e camisas
13.398.096/0001- 30	39	27/06/12	R\$ 7.200,00	Vig. e Prom. em Saúde	Pintura de camisas e Bonés
13.398.096/0001- 30	38	27/06/12	R\$ 7.600,00	Vig. e Prom. em Saúde	Adesivos e folders
13.398.096/0001-30	70	16/08/12	R\$ 7.800,00	Fundo Municipal de Saúde	Banners, faixas e camisas

Essas sete Notas Fiscais Eletrônicas de serviços emitidas pelas empresas Ativa Impressão e Plotagem Ltda. ME (CNPJ nº 10.988.163/0001-88) e Viva Impressão Digital ME (CNPJ nº 13.398.096/0001-30) não foram confirmadas no sítio eletrônico https://www3.webiss.com.br/aracajuse/default.aspx, demonstrando a irregularidade na emissão dessas Notas Fiscais.

Acerca dessas Notas Fiscais de Serviços há também que se destacar o seguinte:

- As Notas Fiscais n°s. 187, da empresa **Ativa** Impressão e Plotagem Ltda ME, e n° 70, da empresa **Viva** Impressão Digital Ltda. ME, apresentam mesmo valor total, sendo idênticas em todos os três itens, tanto no valor quanto nos quantitativos, num curto período de dois meses. Em visita a essas duas empresas verificou-se que trata-se do mesmo endereço, frente e fundos.
- Para a aquisição realizada por meio da Nota Fiscal de Serviços nº 35, não houve comprovação da entrega das 660 camisas, e diversos ACS entrevistados informaram não ter recebido a referida camisa.

A responsabilidade pelo pagamento de serviços, no valor de R\$ 52.536,11, respaldados em Notas Fiscais de Serviços não autênticas é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.21. Constatação:

Pagamento indevido de tarifa bancária, no valor de R\$ 788,20, com recursos do Piso de Atenção Básica.

Fato:

Da análise dos extratos bancários do exercício de 2012, das diversas contas do Piso de Atenção Básica, verificou-se que foram realizados pagamentos indevidos de tarifas bancárias, no montante de R\$ 788,20, conforme discriminadas na tabela a seguir:

Conta Corrente (Ag. 280-1 BB)	Valor
19.610-X	R\$ 197,00
19.627-4	R\$ 157,00
19.615-0	R\$ 323,80
19.611-8	R\$ 55,40
19.620-7	R\$ 55,00

A responsabilidade pelo pagamento de despesas inelegíveis com do PAB Fixo e Variável é da Ex-Secretária Municipal de Saúde e do Ex-Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças do Fundo Municipal de Saúde, portadores dos CPFs n°s. ***.049.405-** e ***.246.545** respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.22. Constatação:

Contratação de serviços utilizando recursos da Atenção Básica sem discriminação dos itens componentes do custo.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela/SE contratou a Organização Não Governamental INSTITUTO LAUREAR DE INCLUSÃO SOCIAL – ELIS, para capacitar sessenta Agentes Comunitários de Saúde (ACS), por Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 60.000,00, fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

O curso foi realizado nas instalações da própria Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2012, sendo ministrado por uma única instrutora nos três dias, conforme informações dos ACS entrevistados.

Destaca-se que não houve disponibilização de listas de presença que comprovassem a frequência dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo que, no final do mês de janeiro de 2012, havia somente 53 ACS em atividade no Município, conforme informação extraída da folha de pagamentos do Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE.

Ademais, não há, na documentação disponibilizada, discriminação individualizada dos custos de cada um dos itens do curso, tais como: material didático, hora-aula do instrutor, lanche, transporte e acomodações.

A tabela abaixo demonstra, a título de ilustração, alguns custos de itens pesquisados no mercado local:

Item	Mercado Local	Curso para os ACS de Capela
Hora-Aula	A Prefeitura Municipal de Aracaju contratou profissional para ministrat curso rede cegonha pré-natal ,com duração de 24 horas-aula, ao custo unitário de R\$ 130,00.	do curso em Capela foi de 36 horas, a remuneração da instrutora totalizaria
Hospedagem	Na região, o preço médio de uma diária é R\$ 55,00.	Considerando-se um total de quatro diárias, o custo total com hospedagem seria R\$ 220,00.
Lanche	O custo do lanche na cidade de Capela foi contratado ,na mesma época do	

	curso, a um custo equivalente a R\$ 300,00 por turno, que alcançaria R\$ 1.800,00.	
Material didático	Impossível verificar	Impossível verificar
Transporte	Impossível verificar	Impossível verificar

Posteriormente ao encaminhamento do informativo ao Prefeito, o Instituto Laurear de Inclusão Social – Elis encaminhou a esta Unidade de Controle Interno, em resposta ao Ofício nº 2245/2013-CGU-Regional/SE/CGU-PR, documentação que comprova a realização do curso.

A partir da análise dessa documentação verificou-se o seguinte:

- Pagamento de R\$ 3.800,00 para divulgação do evento Despesa indevida, tendo em vista que o público-alvo do curso eram os 53 Agentes Comunitários de Saúde do Município, que foram informados da realização do curso pela Secretaria.
- Cerimonial e coffee break no valor de R\$ 8.800,00, de 21/03/2012 Na Nota Fiscal de serviços nº 0456 não há referência à data de realização do evento ou ao local de realização. A Nota Fiscal engloba despesas com lanches e apresentação musical, sem, entretanto, discriminar os valores relativos a cada um destes itens. Os recursos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde não devem ser utilizados para custear despesas com apresentações artísticas, de acordo com a Portaria MS/GM nº 648/2006. Destaca-se que não houve discriminação dos itens integrantes do coffee break para 53 pessoas nos seis intervalos do curso. Pesquisa realizada no mercado local, conforme consta na tabela anterior, demonstrou que foi contratado lanche para essa quantidade de pessoas por R\$ 1.800,00, o que indica um superfaturamento de R\$ 7.000,00.
- Material Gráfico, no valor de R\$ 7.700,00 Aquisição de material em quantidade excessiva e desnecessária à execução do curso, tais como: 30 banners ilustrativos medindo 1,0 m por 2,0 m, 1.000 cartazes feitos em três diferentes artes e 500 folders informativos. Considerando-se o público-alvo do evento 53 Agentes Comunitários de Saúde não seria necessária a compra de tal material de divulgação, já que seria suficiente a comunicação oficial por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se que não há informações dos valores individuais de cada item da Nota Fiscal de Serviços.
- Material de Expediente Aquisição de material de expediente em quantidade excessiva para um curso de três dias de duração com 53 alunos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PRODUTO	QUANTIDADE		QTDE. EM EXCESSO	VALOR EM EXCESSO
Blocos capa dura	200	4,65	147	R\$ 683,55
Pasta transparente com logomarca	200	8,65	147	R\$ 1.271,55

Bolsa com alça suspensa	100	15,16	47	R\$ 712,52
TOTAL PAGO EN	M EXCESSO			R\$ 2.667,62

Os seguintes pagamentos foram realizados de maneira irregular:

Item	Valor	Observação
Elaboração do projeto (pago à Presidente da Entidade)	R\$ 4.300,00	Ressalta-se que a Presidente da Entidade sem fins lucrativos recebeu remuneração da própria Entidade pela elaboração do projeto, que não foi disponibilizado. Não foi informada qual a área de formação desta profissional.
Remuneração de Coordenador Financeiro	R\$ 2.100,00	Ressalta-se que a reduzida quantidade de pagamentos necessários à realização do curso não justifica a necessidade de um Coordenador Financeiro atuando exclusivamente no evento.
Remuneração de Advogada da Entidade	R\$ 1.244,00	Considera-se desnecessária a designação de uma advogada exclusivamente para o evento, assim como excessivos os valores pagos.
Remuneração da Contadora da Entidade	R\$ 3.167,50	Considera-se desnecessária a designação de uma contadora exclusivamente para o evento, assim como excessivos os valores pagos.
Locação de Equipamentos	R\$ 16.700,00	Não há nenhum comprovante que respalde esta despesa, bem como, em entrevistas com os ACS capacitados, não foram mencionados equipamentos ou locação de local para a realização do curso, visto que o curso foi realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Do total contratado pela Secretaria Municipal de Saúde para realização do curso contesta-se a aplicação de R\$ 40.979,12, que não foram aplicados em materiais ou serviços para execução do curso.

A responsabilidade pela contratação de curso com valor superior ao praticado no mercado local é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº. ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.23. Constatação:

Montagem de procedimento de Dispensa de Licitação para aquisição de materiais médico-hospitalares.

Fato:

Na Dispensa de Licitação, não numerada, para aquisição de materiais médico-hospitalares, foram praticados diversos atos no dia 11/01/2012, tais como:

- a Solicitação de abertura do procedimento;
- b Justificativa da Dispensa, Parecer;
- c Publicação no quadro de avisos da Prefeitura;
- d Ordem de Fornecimento; e
- e Empenho da despesa.

Todos os atos relacionados anteriormente foram realizados em nome da empresa Luan Med Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 07.369.076/000-138).

Ocorre que três fatos foram verificados nas três propostas de preços anexadas ao procedimento:

- As duas propostas perdedoras estão datadas de 12 de janeiro, um dia após ao término da formalização do procedimento de Dispensa; e
- A proposta vencedora foi emitida em 22/01/2012, quatro dias após a emissão da Nota Fiscal nº 257
- Nas três propostas de preços constam dezessete itens, sendo que foram empenhados e adquiridos apenas treze.

A responsabilidade é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.049.405-**, por contratar empresa com base em processo simulado de Dispensa de Licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.24. Constatação:

Contratação direta indevida com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Fato:

A contratação da Organização Não Governamental INSTITUTO LAUREAR DE INCLUSÃO SOCIAL – ELIS pela Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE, para capacitar sessenta Agentes Comunitários de Saúde, por Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 60.000,00, fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A regra geral na Administração Pública para contratar é licitar, mas a própria legislação admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na Lei 8.666/93, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos. Tais exceções encontram-se esculpidas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação.

A dispensa de que trata o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 é caracterizada da seguinte forma:

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

A respeito da entidade contratada merece um breve relato do seu histórico:

- A Entidade foi constituída em 24/01/2007, e no cadastro da RAIS 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, não consta registro de empregados.
- Na data de contratação pela Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE, a Entidade não havia prestado serviços de capacitação na área da saúde, impossibilitando comprovar a inquestionável reputação ético-profissional.
- No período de 01/01/2008 a 04/11/2009, a dirigente, identificada pelo CPF nº ***.841.575-**, no inicio do mandato, contava 18 anos de idade.
- Dentre as atividades cadastradas não consta a realização de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, conforme pode ser observado na descrição das atividades cadastradas no sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal:

CNAE Principal: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

CNAE Secundaria: 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; e

CNAE Secundaria: 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Da leitura das atividades cadastradas da Entidade depreende-se que trata-se de associativas ligadas à cultura, arte e direitos sociais.

O Tribunal de Contas da União tem condenado a prática da contratação sem licitação com fundamento no art. 24, XIII quando a instituição contratada não comprovar que precipuamente desenvolve atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, segundo pode ser observado nos Acórdãos nºs. 50/2007 – Plenário e 6/2007 – Plenário.

Merece destaque o fato que o preço foi considerado acima do praticado no mercado local, conforme item específico deste Relatório.

A responsabilidade pela contratação direta indevida com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 é da Ex-Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF n°s. ***.049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306727	01/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CAPELA PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente

2.3.1.1. Constatação:

Equipes de saúde da Família atendem um quantitativo de usuários superior ao permitido pela Portaria MS/GM nº 2.488/2011.

Fato:

Analisando o quantitativo de pessoas atendidas por cada um dos Agentes Comunitários de Saúde das quatro equipes integrantes da amostra, verificou-se descumprimento dos incisos II e III da Portaria MS/GM nº 2.488/2011, referente ao Anexo I, item Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 1 - descumprimento do Inciso III

Equipe	Quantidade de pessoas
Tamanduá	4142
Santa Cruz	4256

Tabela 2 - descumprimento do Inciso II

Equipe	Micro Área	Quantidade de pessoas
Santa Cruz	2	782
Santa Cruz	4	818
Santa Cruz	5	782
Tamanduá	1	752
Tamanduá	5	809

Dados extraídos do SIAB.

A Portaria 2.488/2011 GM/MS determina que o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS, não ultrapassando o

limite máximo recomendado de pessoas por equipe, bem como que cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas.

A responsabilidade pelo remapeamento e realização de estudos para ampliação das Equipes de saúde da Família no município é da Ex-Secretária Municipal de Saúde e da atual, identificadas pelos CPFs ***049.405-** e ***545.855-** respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta a constatação 001, a Secretaria Municipal de Saúde informa que já havia detectado em 02 (duas) Equipes de Saúde da Família (Tamanduá, Santa Cruz) e algumas micro áreas das mesmas equipes de saúde da família a irregularidade quanto ao número de pessoas por equipe e/ou por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) como determinado na Portaria MS/GM nº 2.488/2011 e averiguando os determinantes que ocasionaram a situação existente.

A expansão e formação de novas áreas residênciais desencadearam o aumento populacional nas áreas já cobertas pela equipe saúde da família. A solução é o Remapeamento da área e sua readequação. Tal medida já foi tomada iniciando pela avaliação das áreas, construção de mapas por seguimento e micro área, identificação e discussão quanto à criação de novas equipes e micro áreas, seguido de solicitação oficial à Secretaria de Estado da Saúde para maiores orientações e finalização do Remapeamento."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma as falhas apontadas, de forma que se mantém a constatação na íntegra.

2.3.1.2. Constatação:

Contratação de agentes comunitários sem a realização de processo seletivo público.

Fato:

Verificou-se por meio de análise dos contratos diponibilizados que os agentes comunitários de saúde, listados na tabela a seguir, foram contratados sem a realização de processo seletivo público conforme prescreve a Emenda Constitucional n° 51/2006, de 14/02/2006:

Tabela 01 - Data de admissão de Agentes Comunitários de Saúde.

Identificação (CPF)	Data de Admissão
***.456.205-**	21/01/13
***.117.005-**	21/01/13

***.996.215-**	24/01/13
***.643.575-**	15/01/13
***.759.405-**	24/01/13
***.659.715-**	21/01/13

A responsabilidade pela contratação de Agentes Comunitários de Saúde sem a prévia realização de processo seletivo público é da atual Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***545.855-**

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta a constatação 003, a Secretaria Municipal informa que a contratação de Agente Comunitário de Saúde foi em caráter de urgência, segundo o Decreto nº 012/2013 que declara a situação de emergência em toda extensão territorial do município, e pela necessidade de cobrir as micro áreas que ficaram descobertas com a saída de agentes que eram contratados ou comissionados na gestão anterior. Entendemos que não pode haver descontinuidade dos serviços e ou ações na saúde.

A necessidade de realização de Processo Seletivo Público já foi detectada pela atual gestão e tal processo ocorrerá após todos os tramites legais para preenchimento das vagas de Agentes Comunitários de Saúde e de outras categorias necessárias."

Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas pela gestora apontam as dificuldades encontradas pela atual gestão, que aproveitou a edição do Decreto Emergencial para contratação por prazo determinado dos Agentes Comunitários de Saúde, a fim de atuarem em micro áreas descobertas enquanto não realiza o Processo Seletivo Público. Mantém-se a constatação.

2.3.1.3. Constatação:

Ausência de realização de Curso Introdutório para seis Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Da análise da documentação disponibilizada acerca da capacitação dos profissionais integrantes das

Equipes de Saúde da Família verificou-se que não foi disponibilizado curso introdutório para atuação no Programa Saúde da Família, dos seis Agentes Comunitários de Saúde contratados em janeiro de 2013.

Ressalta-se que, de acordo com o disposto na portaria GM nº 2.527/2006, o curso introdutório deve iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes, com conteúdo mínimo definido e carga horária mínima de 40 horas.

A responsável pela ausência de realização do Curso Introdutório é a Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***545.855-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação 004 está relacionada a anterior (Decreto nº 012/2013).

Pela urgência de continuidade das ações não houve tempo suficiente para realização do Curso Introdutório de acordo com o disposto na Portaria MS/GM nº 2.527/2006. As ações de educação em saúde estão ocorrendo em serviço e após a realização do Processo Seletivo Público o Treinamento Introdutório será efetivado em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde."

Análise do Controle Interno:

A gestora confirma a ausência de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde contratados no exercício de 2013, bem como informa que em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde realizará o treinamento introdutório, após a realização do Processo Seletivo Público. Constatação mantida.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307063	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CAPELA PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 510.854,40	
PREFEITO		
Objeto da Fiscalização:		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.3.2.1. Constatação:

Falta de medicamentos.

Fato:

Diversos medicamentos faltaram nos meses de outubro a dezembro de 2012, conforme foi informado em entrevistas com agentes comunitários de Saúde e usuários do programa.

Em inspeção "in loco" realizada pela equipe de fiscalização no almoxarifado central e nas Farmácias Básicas das Clínicas de Saúde da Família povoado Tamanduá, Santa Cruz, Povoado Miranda, Povoado Canta Galo e do Centro de Saúde de Capela, verificou-se, por intermédio de entrevistas com Agentes Comunitários de Saúde e usuários do programa, que os pacientes não receberam todos os medicamentos básicos receitados, principalmente no segundo semestre de 2012 conforme relação a seguir:

- Acido Fólico 5mg;
- Ampicilina 500 mg;
- Anlodipino 5 mg;
- Anlodipino 10 mg;
- Amoxilina 250 mg susp;
- Atenolol 100 mg;
- Cetoconazol 200 mg comp;
- Carbosisteína 80 mg;
- Ciproflaxino 250 mg;
- Cimetidina 250 mg;
- Cefalexina 250 mg susp;
- Dipirona 500 mg;
- Dexametasona creme 10 g;
- Eritromicina 500 mg;
- Enalapril 5 mg;
- Enalapril 10 mg;
- Enalapril 20 mg;
- Hioscina gotas composto;
- Ibuprofeno gotas;
- Metformina 850 mg;
- Metoclopramida;
- Metronidazol creme vaginal;
- Miconazol creme vaginal;

- Nifedipino 20 mg;	
- Omeprazol 20 mg;	
- Paracetamol 500 mg;	
- Paracetamol gotas;	
- Polivitamínico complexo B;	
- Prednisona 5 mg;	
- Prednisona 10 mg;	
- Propanolol 40 mg;	
- Salbutamol Xarope;	
- Sinvastatina 20 mg;	
- Sulfato Ferroso; e	
- Furosemida.	
Merece destaque o fato de que alguns desses medicamentos são de utilização contínua para contro da Pressão arterial e do Diabetes, a exemplo do Metformina 850 mg, Enalapril 10 mg, Anlodipir 10 mg e Atenolol 100 mg.	
A responsabilidade pela falta de medicamentos da Farmácia Básica é da Ex-Secretária Municipal o Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**.	le
Manifestação da Unidade Examinada:	
Não houve manifestação.	
Análise do Controle Interno:	
Não se aplica.	
2.3.2.2. Constatação:	
Não comprovação documental de gastos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutic	ca

Fato:

- Neomicina + bacitracina;

No exercício de 2012 foi disponibilizada documentação parcial para comprovação da execução das despesas do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, conforme tabela a seguir:

Básica no exercício de 2012, no valor de R\$ 27.731,51.

Data	Tipo	Documento	Valor	Fornecedor
06/03/12	Transf on line	553433000013705	R\$ 12.599,37	Drogafonte
24/04/12	TED	42401	R\$ 19.597,04	Fharmedy Dist.
16/05/12	Transf on line	551841000006219	R\$ 1.785,00	Stock Comercial
16/05/12	TED	51601	R\$ 18.336,45	Fharmedy Dist.
15/06/12	TED	61501	R\$ 10.126,00	Central Médica
17/07/12	Transf on line	663433000013705	R\$ 31.161,98	Drogafonte
05/09/12	TED	90501	R\$ 6.711,00	Fharmedy Dist.
19/09/12	Transf on line	661224000001315	R\$ 5.325,00	MM Farma
19/09/12	Transf on line	663149000800000	R\$ 10.260,00	Cml Cirurg RioClarense
19/09/12	Transf on line	663429000607699	R\$ 1.623,58	Crisfarma
Total			R\$ 117	.525,42

Na relação a seguir detalha-se retiradas da conta corrente específica para as quais não foram disponibilizados processos de pagamentos:

Data	Тіро	Documento	Valor
19/12/12	Transf on line	662889000027914	R\$ 1.493,00
19/12/12	Transf on line	663433000013705	R\$ 823,00

19/12/12	TED	121901	R\$ 14.835,41
21/12/12	TED	122101	R\$ 10.580,10
Total			R\$ 27.731,51

A gestora atual da saúde municipal informou que não foram localizados os comprovantes de despesas e registros contábeis das operações realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2012.

Ademais, os comprovantes da movimentação dos medicamentos adquiridos no exercício de 2012 também não foram localizados pela administração atual, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde datada de 18/03/2013.

A responsabilidade pela falta de documentos que comprovem a aplicação dos recursos, no valor de R\$ 27.731,51, é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.3. Constatação:

Não comprovação documental dos gastos com recurso do Programa de Assistência Farmacêutica Básica no exercício de 2011, no valor de R\$ 185.048,66.

Fato:

Foi constatado pela equipe de fiscalização que no período de janeiro a dezembro de 2011 existiram débitos no montante de R\$ 185.048,66 na conta corrente n° 19.624-X, agência 0280-1, do Banco do Brasil, referente ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, relacionados na tabela a seguir:

Data	Tipo	Documento	Valor
15/02/2011	Cheque	850023	R\$ 4.991,22
02/06/2011	Cheque	850024	R\$ 2.796,90

09/06/2011	Cheque	850025	R\$ 57.600,00
14/06/2011	Cheque	850026	R\$ 15.428,78
15/07/2011	Cheque	850027	R\$ 4.395,12
15/07/2011	Cheque	850028	R\$ 5.955,65
15/07/2011	Cheque	850029	R\$ 370,24
15/07/2011	Cheque	850030	R\$ 1.100,00
19/08/2013	Cheque	850031	R\$ 421,80
30/08/2011	Cheque	850032	R\$ 2.059,38
31/08/2011	Cheque	850033	R\$ 28.444,75
05/10/2011	TED	100501	R\$ 11.759,35
20/10/2011	TED	12964	R\$ 7.970,00
04/11/2011	Pgto a Fornecedores	16566	R\$ 17.760,55
29/11/2011	Transf on line	553429000607699	R\$ 3.284,90
30/11/2011	Transf on line	553433000013705	R\$ 9.306,00
30/11/2011	Transf on line	553433000013705	R\$ 136,15
21/12/2011	Transf on line	553433000013705	R\$ 11.267,87

Total 2011	R\$ 185.048,66
I	

A gestora atual da saúde municipal informou que não foi localizado nenhum documento na Secretaria referente ao ano de 2011, por meio do Relatório nº 01/2013, datado de 18/03/2013.

Os comprovantes de despesas, registros contábeis eletrônicos e comprovantes da movimentação dos medicamentos adquiridos no exercício de 2011 foram destruídos pelos responsáveis pela gestão que findou em 31/12/2012, sendo a eles atribuída a responsabilidade pelo fato narrado, sendo o Ex-Prefeito, portador do CPF nº ***.531.585-** e Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.4. Constatação:

Ausência da documentação que comprove a realização de processos licitatórios para aquisição dos medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica nos exercícios de 2011 e 2012.

Fato:

Os processos licitatórios e/ou dispensa/inexigibilidade realizados para aquisição dos medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, referente aos exercícios de 2011 e 2012, não foram disponibilizados.

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº MS/0001, de 13/03/2013, que disponibilizasse os procedimentos licitatórios, sendo que a atual gestora respondeu, por meio do Relatório nº 01/2013, de 18/03/2013, nos seguintes termos:

" Em relação aos processos licitatórios a/ou de dispensa/inexigibilidade relativo aos gastos com execução de ações nos Programas de Saúde, não foi encontrado nenhum documento nesta Secretaria "

A responsabilidade pela não disponibilização dos processos licitatórios do PAFB é da Ex-Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF nº ***049.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Acão Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307461	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CAPELA PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 11.037.756,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Composição familiar constante no Cadastro Único divergente da verificada.

Fato:

Na entrevista realizada pela equipe da CGU com os beneficiários relacionados na tabela abaixo, constatou-se a existência de dependentes ainda não inclusos no cadastrado do Programa Bolsa Família, inviabilizando a concessão de benefício variável nutriz e a obrigatoriedade do acompanhamento nutricional. Constatou-se uma falha de comunicação operacional entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, na falta de orientações aos agentes comunitários de saúde para o repasse de informações coletadas diretamente em visitas as famílias para os responsáveis pela manutenção de dados cadastrais do Programa Bolsa Família.

NIS do Titular Beneficiários	Data de Nascimento do Dependente ao Incluso
16003083450	23/07/2012
16058662991	04/03/2013
16076093189	21/02/2013
16621167092	29/05/2012

Observou-se ainda que a beneficiária de NIS n.º 2092719813 encontra-se gestante, porém essa informação não está registrada com no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde para que seja identificada família elegível.

Tais fatos indicam falha na manutenção de dados atualizados nos cadastros dos beneficiários, decorrente da falta de orientações da Coordenadora do Programa Bolsa Família e pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social aos agentes comunitários de saúde na coleta e repasse das informações de forma tempestiva a respeito dos beneficiários do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio-CGM nº 019/2013, de 25/04/2013, a Prefeitura Municipal de Capela/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da desatualização do cadastro do Programa Bolsa Família, a Secretaria Municipal informa que foi realizado novo cadastramento.

Segue em anexo Relatórios das Visitas Domiciliares."

Análise do Controle Interno:

A unidade municipal informou realização de novo cadastramento, porem não se manifestou quanto ao fato apontado o que mantemos a constatação.

3.1.1.2. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Identificou-se, por meio dos registros escolares e das entrevistas realizadas com os diretores dos estabelecimentos sob amostra, filhos de beneficiários do Programa Bolsa Família que não mais estudam nas escolas cadastradas na base de dados do Programa, conforme demonstrado na tabela abaixo:

NIS do aluno	Situação informada
16067008867	Evadido
16067449499	Não localizado
20349978225	Desistente
20349979833	Abandono (EJA)
20359877073	Evadido
20458334027	Concluído (ensino fundamental)
16481502005	Não localizado
21215679604	Não localizado
16325018320	Não localizado
16667946272	Não localizado
16675418387	Transferido p/ Esc. José Ferreira.
16515513020	Não localizado
16659841831	Transferida
16308593932	Evadida
	16067008867 16067449499 20349978225 20349979833 20359877073 20458334027 16481502005 21215679604 16325018320 16667946272 16675418387 16515513020 16659841831

	16626497481	Transferido p/ Esc. Juarez Leal.
	16065914976	Estudou até o exercício de 2010.
	22812508212	Transferida
	20364255816	Não localizada
E.M. Manoel Cardoso Souza	16153062521	Transferida
	16114708092	Mudou-se para Aracaju/SE.
	16473673882	Mudou-se pra São Paulo/SP.
	21266332911	Transferido
	20646004047	Evadida
	16474848155	Transferida
Pré Escolar Branca de Neve	16075942085	Não localizada

Destaca-se que na semana de realização dos trabalhos de campo pela equipe da CGU, os estabelecimentos escolares encontravam-se em férias, devido ao atraso do término do ano letivo de 2012, motivado por greve dos professores. Ressalta-se ainda, que 90% dos diretores dos estabelecimentos visitados são recém-empossados, não demonstrando conhecimento do histórico dos alunos, o que dificultou a identificação e localização dos mesmos.

Observou-se também, que o aluno de NIS 20481852748 encontra-se com a data de nascimento incorreta (23/01/2002), e o de NIS 22812508212 está com ano de nascimento incorreto (11/03/2005).

A situação em voga denota falha nos procedimentos de atualização cadastral dos beneficiários do Programa, para o que atribui-se responsabilidade as Secretárias Municipais de Ação Social e da Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato:

Na vistoria realizada pela equipe de fiscalização da CGU no período de 18 a 22 de março de 2013 nos locais de gestão do Programa Bolsa Família e nas sedes do PETI e dos CRAS, não se verificou evidências de que a Prefeitura Municipal de Capela/SE efetua a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Conforme previsão do artigo 32 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.